

S U M Á R I O

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Louvor..... 444

Extractos de despachos..... 444

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extracto de deliberação..... 444

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 1/SAEF/96, que subdelega competências na directora dos Serviços de Economia para conceder as autorizações a que se refere o Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro..... 445

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 15/SATOP/96, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito na Avenida do Dr. Sun Yat Sen, antiga Estrada do Almirante Marques Esparteiro, Taipa..... 445

Despacho n.º 16/SATOP/96, respeitante à alteração de finalidade de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito na ZAPE, lote 6L..... 450

目 錄

澳 門 政 府

總督辦公室：

嘉獎令一件..... 444

批示綱要數件..... 444

立法會輔助部門：

決議綱要一件..... 444

經濟暨財政政務司辦公室：

第1/SAEF/96號批示，轉授若干權限予經濟司司長，以便作出十二月十八日第66/95/M號法令所載之若干許可..... 445

運輸暨工務政務司辦公室：

第15/SATOP/96號批示，關於免除公開競投而以租賃方式批出一幅位於氹仔孫逸仙博士大馬路，即舊史伯泰海軍將軍馬路之土地事宜..... 445

第16/SATOP/96號批示，將一幅免除公開競投而以租賃方式批出之位於新口岸填海區第6L地段之土地改變批地用途..... 450

Despacho n.º 17/SATOP/96, que nomeia o representante efectivo dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes na Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis.	453	第17/SATOP/96號批示，關於委任駐燃料產品設施監察委員會之土地工務運輸司之正式代表事宜	453
Extracto de despacho.	453	批示綱要一件	453
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:		司法政務司辦公室：	
Extractos de despachos.	453	批示綱要數件	453
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:		衛生暨社會事務政務司辦公室：	
Despacho n.º 1/SASAS/96, que subdelega competências no presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública.	453	第1/SASAS/96號批示，將若干權限轉授予公職人員福利司司長	453
Louvor.	454	嘉獎令一件	454
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Lista nominativa do pessoal de interpretação e tradução que é transferido para outros Serviços.	454	轉入其他部門之翻譯人員名單	454
Extractos de despachos.	455	批示綱要數件	455
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	455	批示綱要數件	455
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	456	批示綱要數件	456
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司	
Extractos de despachos.	457	批示綱要數件	457
Serviços de Finanças:		財政司：	
Extractos de despachos.	458	批示綱要數件	458
Declarações.	459	聲明書數件	459
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.	466	批示綱要數件	466
Serviços de Identificação:		身分證明司：	
Extracto de despacho.	466	批示綱要一件	466
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extractos de despachos.	466	批示綱要數件	466
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extractos de despachos.	467	批示綱要數件	467
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de alvarás.	467	執照綱要數件	467
Capitania dos Portos:		港務局：	
Extracto de despacho.	467	批示綱要一件	467
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		<i>保安事務司：</i>	
Extractos de despachos.	467	批示綱要數件	467
<i>Polícia Marítima e Fiscal:</i>		<i>水警稽查隊：</i>	
Extractos de despachos.	468	批示綱要數件	468
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司：	
Extractos de despachos.	468	批示綱要數件	468

Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司：	
Extractos de despachos.....	468	批示綱要數件	468
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳：	
Extracto de deliberação.....	469	決議綱要一件	469
Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:		工商業發展基金會：	
Extractos de despachos.....	469	批示綱要數件	469
Instituto de Acção Social:		社會工作司：	
Extractos de despachos.....	469	批示綱要數件	469
Instituto Cultural:		文化司署：	
Extractos de despachos.....	470	批示綱要數件	470
Leal Senado:		澳門市政廳：	
Lista nominativa, rectificada, do pessoal do Leal Senado, que transitou para os novos quadros.	470	更正轉入新編制之澳門市政廳之人員名單	470
Extractos de deliberações.....	475	決議綱要數件	475
Extractos de despachos.....	475	批示綱要數件	475
Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司：	
Extracto de despacho.....	477	批示綱要一件	477
Fundo de Pensões:		退休基金會：	
Extractos de despachos.....	477	批示綱要數件	477
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室：	
Extractos de despachos.....	478	批示綱要數件	478
Serviços Sociais da Administração Pública:		公職人員福利司：	
Extracto de despacho.....	478	批示綱要一件	478
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		立法事務辦公室：	
Extracto de despacho.....	478	批示綱要一件	478
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室：	
Extracto de despacho.....	479	批示綱要一件	479
Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos:		資源分析及評估辦公室：	
Extractos de despachos.....	479	批示綱要數件	479

Avisos e anúncios oficiais**政府機關通告及公告**

Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe.....	479	行政暨公職司佈告 招考填補一等資訊督導員一缺 准考人臨時名單	479
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.....	479	行政暨公職司佈告 招考填補首席助理技術員一缺 准考人臨時名單	479
Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de primeiro-oficial.....	479	教育暨青年司佈告 招考填補一等文員六缺准考人 確定名單	479
Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 1.ª classe.....	480	衛生司佈告 招考填補一等資訊技術員一缺應考人 考試成績表	480

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de informática de 1.ª classe.	480	衛生司佈告 招考填補一等資訊督導員三缺應考人考試成績表	480
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de informática de 1.ª classe.	480	統計暨普查司佈告 招考填補一等資訊督導員三缺應考人考試成績表	480
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal.	480	統計暨普查司佈告 招考填補首席資訊高級技術員一缺准考人臨時名單	480
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	481	統計暨普查司佈告 招考填補二等翻譯一缺准考人臨時名單	481
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze vagas de agente de censos e inquéritos principal.	481	統計暨普查司佈告 招考填補首席普查暨調查員十五缺准考人臨時名單	481
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de treze vagas de técnico auxiliar principal.	481	統計暨普查司佈告 招考填補首席助理技術員十三缺准考人臨時名單	481
Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.	482	財政司佈告 招考填補高級技術顧問一缺准考人臨時名單	482
Dos Serviços de Justiça. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove vagas de adjunto de conservador e notário público das Conservatórias e Cartórios Notariais.	482	司法事務司佈告 招考填補登記局及公證署局長助理及公共公證員助理九缺准考人確定名單	482
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal.	482	司法事務司佈告 招考填補首席資訊高級技術員一缺准考人臨時名單	482
Dos Serviços de Identificação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezassete vagas de primeiro-oficial.	483	身分證明司佈告 招考填補一等文員十七缺准考人臨時名單	483
Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico principal.	483	經濟司佈告 招考填補首席技術輔導員四缺應考人考試成績表	483
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	483	經濟司佈告 招考填補一等技術輔導員兩缺應考人考試成績表	483
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de trinta e cinco vagas de segundo-oficial.	483	經濟司佈告 招考填補二等文員三十五缺應考人考試成績表	483
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para a admissão de nove estagiários para inspector de 2.ª classe.	484	經濟司佈告 為錄取九名實習員作為二等督察之考試之准考人確定名單	484
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe.	485	經濟司佈告 招考填補一等技術員一缺應考人考試成績表	485
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.	486	經濟司佈告 招考填補一等文員兩缺應考人考試成績表	486
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	486	經濟司佈告 招考填補二等文員一缺應考人考試成績表	486
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	486	土地工務運輸司佈告 招考填補首席行政文員一缺應考人考試成績表	486

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista provisória do concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	486	土地工務運輸司佈告 更正招考填補一等技術輔導員一缺准考人臨時名單	486
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Construção do silo automóvel junto à ETAR de Macau».	486	土地工務運輸司佈告 關於「建造澳門污水處理廠附近之停車場」承攬工程之公開競投事宜	487
Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de radioelectrónica de 2.ª classe.	487	地球物理暨氣象台佈告 招考填補二等電訊助理技術員一缺應考人考試成績表	487
Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal.	487	旅遊司佈告 招考填補首席技術輔導員兩缺准考人臨時名單	487
Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de inspector especialista.	487	博彩監察暨協調司佈告 招考填補特級督察六缺准考人臨時名單	487
Da mesma Inspeção. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de inspector principal.	488	博彩監察暨協調司佈告 招考填補首席督察兩缺准考人臨時名單	488
Da Capitania dos Portos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de contramestre dos serviços de dragagem.	488	港務局佈告 招考填補浚河部副主管一缺應考人考試成績表	488
Da mesma Capitania. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de controlador de tráfego marítimo de 1.ª classe.	488	港務局佈告 招考填補一等海上交通控制員一缺准考人臨時名單	488
Da mesma Capitania. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe.	488	港務局佈告 招考填補二等海上交通控制員四缺准考人臨時名單	488
Da mesma Capitania. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de hidrógrafo de 2.ª classe.	488	港務局佈告 招考填補二等水文員五缺准考人臨時名單	488
Da mesma Capitania. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de fiel de 2.ª classe.	489	港務局佈告 招考填補二等保管員兩缺准考人臨時名單	489
Da mesma Capitania. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de primeiro-oficial.	489	港務局佈告 招考填補一等文員十缺准考人臨時名單	489
Dos Serviços das Forças de Segurança. — Lista definitiva, rectificada, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe.	490	保安部隊事務司佈告 更正招考填補二等資訊助理技術員四缺准考人確定名單	490
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe.	490	保安部隊事務司佈告 招考填補一等高級技術員兩缺應考人考試成績表	490
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos à prestação de Serviço de Segurança Territorial, 1.º Turno/SST/Normal/1996, masculinos.	491	保安部隊事務司佈告 提供本地區治安服務之第一期／地區治安服務／普通／一九九六之男性准考人確定名單	491
Dos mesmos Serviços, sobre a abertura de inscrições dos candidatos destinados ao 2.º Turno/SST/Normal/1996, masculinos, para as carreiras do quadro geral do CPSP, da PMF e do CB, quadro de especialistas de mecânico da PMF e de radiomontador do CPSP.	494	保安部隊事務司佈告 關於開考第二期／地區治安服務／普通／一九九六男性治安警察廳、水警稽查隊及消防隊職程之一般編制，以及水警稽查隊特別職程之機械修理員及治安警察廳特別職程之無線電安裝員之報名事宜	495
Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista dos candidatos ao concurso de admissão ao curso de promoção a chefe da carreira de base dos quadros geral masculino e geral feminino e da carreira de especialista do quadro de radiomontador.	496	治安警察廳佈告 報讀基礎職程男性及女性一般編制警長之晉升課程，以及特別職程無線電安裝員編制警長之晉升課程之准考人名單	496

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	497	治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜	497
Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista dos candidatos ao concurso de admissão ao curso de promoção a chefe do quadro geral na carreira ordinária ou de linha masculina e feminina.	497	水警稽查隊佈告 報讀男性及女性普通或直線職程一般編制警長之晉升課程之准考人名單	497
Do Corpo de Bombeiros. — Lista dos candidatos ao concurso de admissão ao curso de promoção a chefe.	497	消防隊佈告 報讀區長之晉升課程之准考人名單.	497
Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	498	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補一等文員一缺准考人臨時名單	498
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	498	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補二等文員一缺准考人臨時名單	498
Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	498	司法警察司佈告 招考填補首席行政文員一缺准考人確定名單	498
Da mesma Directoria, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de letrado de 2.ª classe.	498	司法警察司佈告 關於招考填補二等文案兩缺考試事宜	498
Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a delegação de competências no chefe do Departamento de Sanidade Pública e Ambiente.	499	海島市市政廳佈告 關於將若干權限授予公共衛生及環境廳廳長事宜	500
Do Instituto Cultural. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.ª classe.	500	文化司署佈告 招考填補二等高級技術員四缺准考人確定名單	500
Do mesmo Instituto. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico de 2.ª classe.	501	文化司署佈告 招考填補二等技術員六缺准考人確定名單	501
Do mesmo Instituto. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	503	文化司署佈告 招考填補二等技術輔導員十一缺准考人確定名單	503
Do mesmo Instituto. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.	506	文化司署佈告 招考填補二等助理技術員三缺准考人確定名單	506
Do mesmo Instituto. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de terceiro-oficial.	507	文化司署佈告 招考填補三等文員十一缺准考人確定名單	507
Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.	510	文化司署佈告 招考填補高級技術顧問一缺准考人臨時名單	510
Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.	511	文化司署佈告 招考填補首席高級技術員一缺准考人臨時名單	511
Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	511	文化司署佈告 招考填補二等翻譯一缺准考人臨時名單	511
Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal.	511	文化司署佈告 招考填補首席行政文員兩缺准考人臨時名單	511
Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.	511	文化司署佈告 招考填補特級助理技術員一缺准考人臨時名單	511
Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial.	512	文化司署佈告 招考填補一等文員七缺准考人臨時名單	512

Do mesmo Instituto, sobre a rectificação da lista provisória do concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico de 2.ª classe.	512	文化司署佈告 更正招考填補二等技術員六缺准考人臨時名單	512
Do mesmo Instituto, sobre a rectificação da lista provisória do concurso para o preenchimento de onze vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	512	文化司署佈告 更正招考填補二等技術輔導員十一缺准考人臨時名單	512
Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.	512	澳門市政廳佈告 招考填補高級技術顧問一缺應考人考試成績表	512
Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.	512	澳門市政廳佈告 招考填補高級技術顧問一缺應考人考試成績表	512
Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de doze vagas de oficial administrativo principal.	512	澳門市政廳佈告 招考填補首席行政文員十二缺應考人考試成績表	512
Do mesmo Leal Senado, sobre a rectificação da lista classificativa do concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	513	澳門市政廳佈告 更正招考填補二等文員一缺應考人考試成績表	513
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido segundo-oficial, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.	513	退休基金會佈告 關於郵電司一名已故退休二等文員之遺屬申領撫卹金資格事宜	513
Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial que ficou deserto.	513	體育總署佈告 關於招考填補二等文員一缺乏人報考事宜	513
Do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.	513	預防及治療藥物依賴辦公室佈告 招考填補首席高級技術員一缺准考人臨時名單	513
Do Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido aspirante, aposentado, do Instituto de Acção Social.	514	公務員互助會佈告 關於社會工作司一名已故退休記錄員之遺屬申領撫卹金資格事宜	514
Da Autoridade Monetária e Cambial. — Lista das seguradoras autorizadas a exercer a sua actividade no Território.	514	貨幣暨匯兌監理署佈告 許可在本地區從事其業務之保險人名單	515
Da mesma Autoridade Monetária. — Lista das instituições de crédito autorizadas a exercer a sua actividade no Território.	518	貨幣暨匯兌監理署佈告 許可在本地區從事其業務之信用機構名單	518
Da mesma Autoridade Monetária, sobre a composição do caucionamento das provisões técnicas.	519	貨幣暨匯兌監理署佈告 技術備用金之擔保之組成	519
Da mesma Autoridade Monetária, sobre a determinação do valor da margem de solvência.	520	貨幣暨匯兌監理署佈告 訂定價付準備金之價值.	520
Da mesma Autoridade Monetária. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 30 de Novembro de 1995.	521	貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九五年十一月三十日資產負債分析表	521

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Louvor

Cessando em breve, por motivo de aposentação, as funções de chefe de divisão dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, louvo o funcionário Fausto Pereira da Silva Manhão, pelas elevadas qualidades pessoais e profissionais evidenciadas ao longo da sua carreira na função pública do Território.

A competência, a determinação e o forte sentido de responsabilidade desde sempre demonstradas no exercício das respectivas funções, a que se associam as excepcionais qualidades humanas, o espírito de colaboração e lealdade de que também sempre deu provas, destacam este profissional como um exemplo para os seus colegas e subordinados, tornando-o merecedor da estima e consideração de todos os que com ele contactaram, quer em relações de trabalho, quer em ambiente de convívio.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^ª o Governador, de 9 de Janeiro de 1996:

Palmira da Rocha Alves, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — nomeada, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 9.º do Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 1 de Fevereiro de 1996, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Fausto Pereira da Silva Manhão.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do citado Decreto-Lei n.º 85/89/M, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias:

Curso geral de comércio e secção preparatória para os institutos comerciais.

Cursos de aperfeiçoamento profissional:

Cursos de Organização e Técnicas de Arquivo e Microfilmagem; de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos; de oficiais administrativos; de contabilidade para chefes de secção; de Informática para utilizadores; de formação de formadores; de Regime Disciplinar na Administração Pública de Macau; de Preparação, Execução e Controlo do OGT; de Mandarim; de Aperfeiçoamento da Língua Oficial Chinesa em Pequim; e frequência do Curso de Mandarim, nível V; 15th Asian Regional Training and Development Organization Conference.

Carreira profissional:

Escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe dos Serviços de Saúde de Macau, de 12 de Julho de 1974 a 16 de Julho de 1976;

Escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação, de 17 de Julho de 1976 a 14 de Julho de 1978;

Terceiro-oficial e segundo-oficial dos Serviços de Administração Civil, de 15 de Julho de 1978 a 23 de Janeiro de 1981 e de 24 de Janeiro de 1981 a 1 de Julho de 1983, respectivamente;

Primeiro-oficial do Serviço de Administração e Função Pública, de 2 de Julho de 1983 a 18 de Dezembro de 1984; chefe de secção, substituta, de 19 de Dezembro de 1984 a 14 de Junho de 1987, e provida no referido cargo em 15 de Junho de 1987, que exerceu até 10 de Novembro de 1988;

Chefe de secretaria, substituta, de 11 de Janeiro a 31 de Outubro de 1988; chefe da Divisão dos Recursos Financeiros, substituta, de 1 de Novembro de 1990 a 7 de Agosto de 1991; chefe da Divisão Administrativa e Financeira, no período de 8 de Agosto de 1991 a 8 de Fevereiro de 1994, no Instituto dos Desportos;

Regressou aos SAFP, de 9 de Fevereiro a 1 de Maio de 1994;

Requisitada no Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, de 2 de Maio de 1994 a 2 de Novembro de 1995;

De 3 de Novembro de 1995 até à presente data, requisitada nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

Funções exercidas:

Secretária do então Conselho Disciplinar Central, de 1978 a 1983; responsável dos processos administrativos na organização dos actos eleitorais relativos aos recenseamentos e eleições dos órgãos de soberania da República e de Macau, de 1978 a 1984; coordenadora da fase prévia na preparação dos Cursos de Língua Chinesa do SAFP aos trabalhadores da Função Pública; formadora do Curso Prático de Administração de Pessoal do SAFP; prelectora do Seminário para Dirigentes Desportivos na área de organização do expediente e contabilidade aos secretários executivos; formadora dos cursos de formação de candidatos a terceiros-oficiais (Regime Jurídico da Função Pública), de 1990 a 1993.

Por despachos de 22 de Janeiro de 1996, de S. Ex.^ª o Governador:

Ana Mercês da Conceição Sota e Maria Elisabete da Silva Esteves — renovadas, pelo período de um ano, a partir de 18 de Fevereiro de 1996, as comissões de serviço nas funções de secretárias pessoais deste Gabinete.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de deliberação

Por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 9 de Janeiro de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Chan Man Hong — contratado além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 14 de Fevereiro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 1/SAEF/96

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, subdelego na directora dos Serviços de Economia, dra. Maria Gabriela dos Remédios César, a competência para conceder as autorizações a que se refere o Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, com excepção das relativas à importação de mercadorias constantes dos Grupos A, B, D e E do Anexo B, a que se reporta o n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma.

Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, a directora poderá subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências ora subdelegadas.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

São ratificados os actos praticados pela directora dos Serviços de Economia, desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 15/SATOP/96

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Desenvolvimento Predial Sam Ieng, Limitada, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 2 088 m², sito na ilha da Taipa, na Avenida do Dr. Sun Yat Sen, antiga Estrada do Almirante Marques Esparteiro, designado por lote TN9a, destinado às finalidades habitacional, comercial e estacionamento (Processo n.º 6 281.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 94/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de 29 de Abril de 1993, a sociedade comercial por quotas denominada Empresa de Desenvolvimento Predial Sam Ieng, Limitada, com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.ºs 68-78, edifício Chong Fu, rés-do-chão, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 4 569 a fls. 184 do livro C-11, veio solicitar a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno que ocupa sem título válido, situado na ilha da Taipa, na Avenida do Dr. Sun Yat Sen, junto à antiga Estrada do Almirante Marques Esparteiro, de acordo com o estudo prévio apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).

2. O pedido seguiu a sua tramitação no Departamento de Solos da DSSOPT, que veio a revelar-se algo morosa dada a necessidade de esclarecer a situação cadastral do terreno e de proceder a ajustamentos nos alinhamentos definidos para o local.

3. Reunidas as condições necessárias, nomeadamente a emissão de parecer favorável sobre o projecto de arquitectura entretanto apresentado, aquele Departamento calculou o valor das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta de contrato de concessão, que foi aceite pela requerente, conforme declaração datada de 14 de Julho de 1995.

4. Assim sendo, o processo foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 26 de Outubro de 1995, emitiu parecer favorável.

5. O terreno objecto de concessão, designado por lote TN9a, está omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), encontrando-se assinalado com a letra «A» na planta n.º 3 809/92, emitida em 9 de Janeiro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com a área de 2 088 m².

6. O terreno destina-se a ser aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por duas torres com treze pisos cada uma, assentes num pódio com seis pisos, incluindo três caves, destinado a habitação, comércio e estacionamento.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 5 de Janeiro de 1996, subscrita pelos seus gerentes, Lai Shu Sun, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Cantão, residente em Hong Kong, em 6F/A, 688 Shanghai Street, Kowloon, Chan Im Leong, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Cantão, residente em Macau, na Alameda Heong San, edifício Chong Fu, 10.º andar, C, e Lai Chan Ball, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, natural de Hong Kong e residente em Hong Kong, em 6F/A, 688 Shanghai Street, Kowloon, cujas qualidades e poderes foram verificados pelo Cartório do Notário Privado Sérgio de Almeida Correia, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 8 de Janeiro de 1996.

8. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 11 de Janeiro de 1996, conforme conhecimento n.º 00 286/01 459, que se encontra arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes e 57.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Empresa de Desenvolvimento Predial Sam Ieng, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a favor da segunda outorgante, de um terreno situado na Taipa Norte, na Avenida do Dr. Sun Yat Sen, designado por lote TN9a, omissa na CRPM, com a área de 2 088 m² (dois mil e oitenta e oito metros quadrados) e com o valor de 33 264 847,00 (trinta e três milhões, duzentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e quarenta e sete) patacas, assinalado com a letra «A» na planta n.º 3 809/92, emitida em 9 de Janeiro de 1995, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão se rege pelas cláusulas deste contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por duas torres habitacionais, com 13 (treze) pisos cada uma, assentes num pódio com 6 (seis) pisos, incluindo 3 (três) caves.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: com a área de 14 693 m²;

Comércio: com a área de 5 330 m²;

Estacionamento: com a área de 6 326 m²;

Equipamento social: com a área de 715 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 31 320,00 (trinta e uma mil, trezentas e vinte) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 210 942,50 (duzentas e dez

mil, novecentas e quarenta e duas patacas e cinquenta avos), resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:	
14 693 m ² x \$ 7,50/m ²	110 197,50
ii) Área bruta para comércio:	
5 330 m ² x \$ 10,00/m ²	53 300,00
iii) Área bruta para estacionamento:	
6 326 m ² x \$ 7,50/m ²	47 445,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve concluir o aproveitamento da passagem superior para peões, referida na alínea c) da cláusula sexta, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. Sem prejuízo do estipulado no n.º 1 desta cláusula, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

5. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 3, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura aí existentes;

b) A execução, de acordo com os projectos a aprovar pelo primeiro outorgante, das infra-estruturas (arruamentos, saneamento e arranjos paisagísticos) correspondentes às parcelas de terreno assinaladas pelas letras «B1» e «B2» na planta n.º 3 809/92, emitida pela DSCC em 9 de Janeiro de 1995;

c) A construção da passadeira superior para peões, prevista na planta de alinhamento oficial, que deve obedecer às seguintes características:

i) «Gabarit»: 5,0 metros;

ii) Largura do tabuleiro: 3,0 metros;

iii) Acessos: uma escada mecânica em cada extremo com uma largura livre de 1,0 m (total 4 escadas mecânicas), uma escada fixa em cada extremo com uma largura livre de 2,0 m, patim com 0,30 m e espelho compreendido entre 16,5 cm e 17 cm, com guardas de ferro galvanizado e pintado, com uma altura mínima de 0,90 m;

iv) Todo o percurso de peões que a passagem superior vai permitir, incluindo os acessos verticais, será coberta com policarbonato ou material equivalente, e a estrutura de suporte será tubular galvanizada;

v) Todos os materiais empregues devem ser de qualidade não inferior às passagens superiores para peões da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues e do cruzamento da Avenida do Almirante Lacerda com a Avenida do Coronel Mesquita, de fácil manutenção e resistentes ao desgaste pelo tempo, devendo a solução estrutural ser realizada em betão armado e/ou pré-reforçado.

2. Os projectos a apresentar pela segunda outorgante devem ser instruídos como se de obra pública se tratasse, incluindo, nomeadamente, memória descritiva, cálculo, medições, condições técnicas gerais e especiais, peças desenhadas e mapas de acabamentos devidamente especificados e, com clareza, materiais a utilizar (nomeadamente no que se refere às escadas mecânicas, a sua proveniência) para efeitos de apreciação e consequente aprovação pela DSSOPT.

Cláusula sétima — Materiais sobranes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: 20 000,00 a 50 000,00;

Na 2.ª infracção: 51 000,00 a 100 000,00;

Na 3.ª infracção: 101 000,00 a 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 34 480 347,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentas e oitenta mil, trezentas e quarenta e sete) patacas, da seguinte forma:

a) 23 764 847,00 (vinte e três milhões, setecentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e quarenta e sete) patacas, em numerário;

i) 12 000 000,00 (doze milhões) de patacas, são pagas 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

ii) O diferencial, no valor de 11 764 847,00 (onze milhões, setecentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e quarenta e sete) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 3 202 991,00 (três milhões, duzentas e duas mil, novecentas e noventa e uma) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 10 715 500,00 (dez milhões, setecentas e quinze mil e quinhentas) patacas, é prestado pela segunda outorgante pela dação em pagamento:

i) De uma fracção autónoma com a área de 715 m² (setecentos e quinze metros quadrados), destinada a equipamento social.

O projecto e a execução das obras na fracção de equipamento social devem obedecer ao programa base fornecido pelo primeiro outorgante e incluir todos os materiais e equipamentos especiais, nomeadamente revestimento dos tectos, paredes e pavimentos, compartimentação, instalação de água e esgotos, instalação eléctrica, iluminação, climatização e sistemas de segurança.

Os materiais e equipamentos a aplicar nesta obra devem ser da melhor qualidade, adequados à finalidade pretendida e estão sujeitos à escolha e aprovação prévia do primeiro outorgante;

ii) Da obra de construção da passagem superior para peões, a executar de acordo com a alínea c) do n.º 1 da cláusula sexta.

2. A segunda outorgante obriga-se a praticar todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da titularidade da fracção autónoma, destinada a equipamento social a que se refere o item i) da alínea b) do número anterior desta cláusula.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de 31 320,00 (trinta e uma mil, trezentas e vinte) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para garantia do cumprimento do encargo a que se refere a alínea c) da cláusula sexta, a segunda outorgante presta uma caução no valor de 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, a libertar 2 (dois) anos após a recepção provisória da passagem superior para peões.

4. Para além da caução referida nos números anteriores desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se, ainda, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de 6 896 069,00 (seis milhões, oitocentas e noventa e seis mil e sessenta e nove) patacas, por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

5. A redução da caução referida no ponto anterior desta cláusula pode ser requerida conforme forem sendo liquidadas as sucessivas prestações do prémio estabelecido na cláusula anterior, não podendo nunca o seu valor ser inferior a 10% do montante do prémio em dívida.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

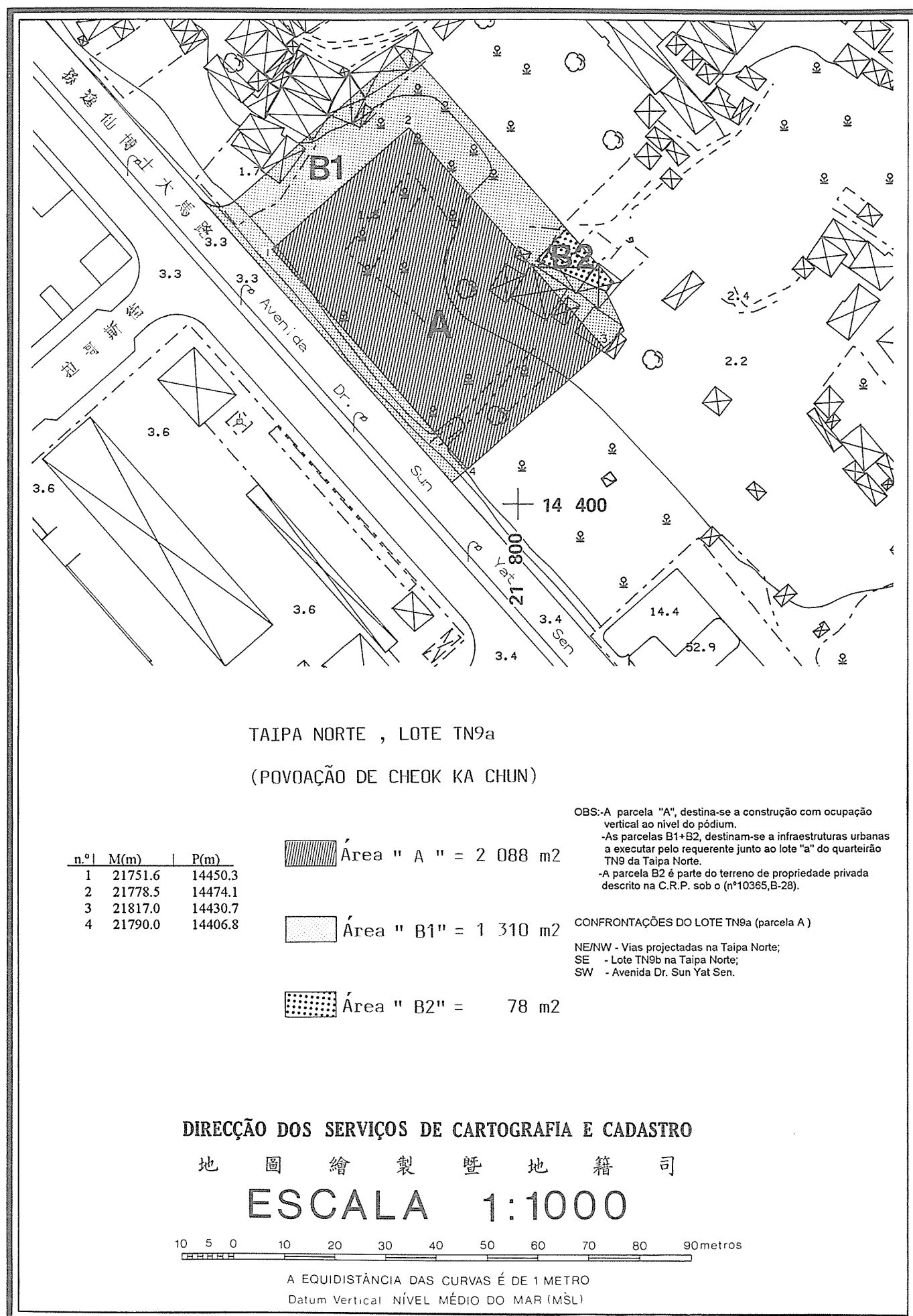
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 16/SATOP/96

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Fomento Predial Kian Fung, Limitada, de alteração de finalidade da concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 636 m², situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote 6L, passando a integrar as finalidades habitacional, comercial, de escritórios e estacionamento (Processo n.º 707.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 97/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 144/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36/91, de 9 de Setembro, foi autorizada a favor da sociedade comercial denominada Companhia de Fomento Predial Kian Fung, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, G, H, I e J, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau (CRCA), sob o n.º 4 037 a fls. 112 v. do livro C-10, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 636 m², sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote L, quarteirão 6.

2. O terreno concedido foi registado na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob a descrição n.º 22 659 a fls. 85 do livro B-76K e a inscrição n.º 6 291 a fls. 310 do livro F-29K e encontra-se assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 3 275/90, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 23 de Janeiro de 1995.

3. De acordo com o estipulado nas cláusulas terceira e quinta do contrato de concessão, que, por força do artigo 4.º da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, ficou titulado pelo citado Despacho n.º 144/SATOP/91, o terreno seria aproveitado com a construção de um hotel de quatro estrelas, com 20 pisos, compreendendo também áreas destinadas a comércio e estacionamento.

4. Todavia, tendo-se verificado um aumento significativo na capacidade de oferta de unidades hoteleiras no Território, o que pôs em causa a viabilidade económica do projecto, a concessionária solicitou, por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, em 16 de Maio de 1992, autorização para modificar a finalidade do aproveitamento para habitação, escritórios, comércio e estacionamento, de acordo com o projecto que apresentou na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, o qual veio a obter parecer favorável desta Direcção de Serviços.

5. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo da renda e do prémio devidos pela revisão do contrato de concessão e elaborou a respectiva minuta de contrato que, submetida à apreciação da concessionária, mereceu a sua concordância, conforme se alcança da carta datada de 2 de Outubro de 1995.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 26 de Outubro de 1995, emitiu parecer favorável.

7. Nos termos e para os efeitos do artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites,

mediante declaração datada de 16 de Janeiro de 1996, assinada por Henrique Custódio, advogado, com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 763, 8.º andar, «C» e «D», edifício Lun Póng, em Macau, casado, natural de Comenda, Portugal, na qualidade de mandatário, qualidade e poderes para o presente acto que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado em 16 de Janeiro de 1996 naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Fomento Predial Kian Fung, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato, é autorizada a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno sito em Macau, na ZAPE, quarteirão 6, lote «L», com a área de 1 636 (mil seiscientos e trinta e seis) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 22 659 a fls. 85 do livro B-76K, e inscrito a favor da segunda outorgante conforme inscrição n.º 6 291 a fls. 310 do livro F-29K.

2. Em consequência do referido no número anterior, as cláusulas terceira e quarta do contrato titulado pelo Despacho n.º 144/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/91, de 9 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 22 (vinte e dois) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades:

Habitacional — com a área de 14 013 m²;

Escritório — com a área de 4 511 m²;

Comercial — com a área de 826 m²;

Estacionamento — com a área de 4 773 m².

3.

4.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 32 720,00 (trinta e duas mil, setecentas e vinte) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 245 360,00

(duzentas e quarenta e cinco mil trezentas e sessenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

14 013 m² x \$ 10,00/m² 140 130,00

ii) Área bruta para escritórios:

4 511 m² x \$ 10,00/m² 45 110,00

iii) Área bruta para comércio:

826 m² x \$ 15,00/m² 12 390,00

iv) Área bruta para estacionamento:

4 773 m² x \$ 10,00/m² 47 730,00

Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento pela segunda outorgante da quantia de 33 562 770,00 (trinta e três milhões, quinhentas e sessenta e duas mil, setecentas e setenta) patacas, nas condições estipuladas na cláusula nona do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 144/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/91, de 9 de Setembro, a segunda outorgante, por força da presente revisão, paga ainda a importância de 22 867 794,00 (vinte e dois milhões, oitocentas e sessenta e sete mil, setecentas e noventa e quatro) patacas, da seguinte forma:

a) 12 000 000,00 (doze milhões) de patacas, um mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão;

b) O remanescente, no montante de 10 867 794,00 (dez milhões, oitocentas e sessenta e sete mil, setecentas e noventa e quatro) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no valor de 3 879 085,00 (três milhões, oitocentas e setenta e nove mil e oitenta e cinco) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão.

Artigo terceiro

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato de revisão.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de

fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado, quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Artigo quarto

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados no artigo anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

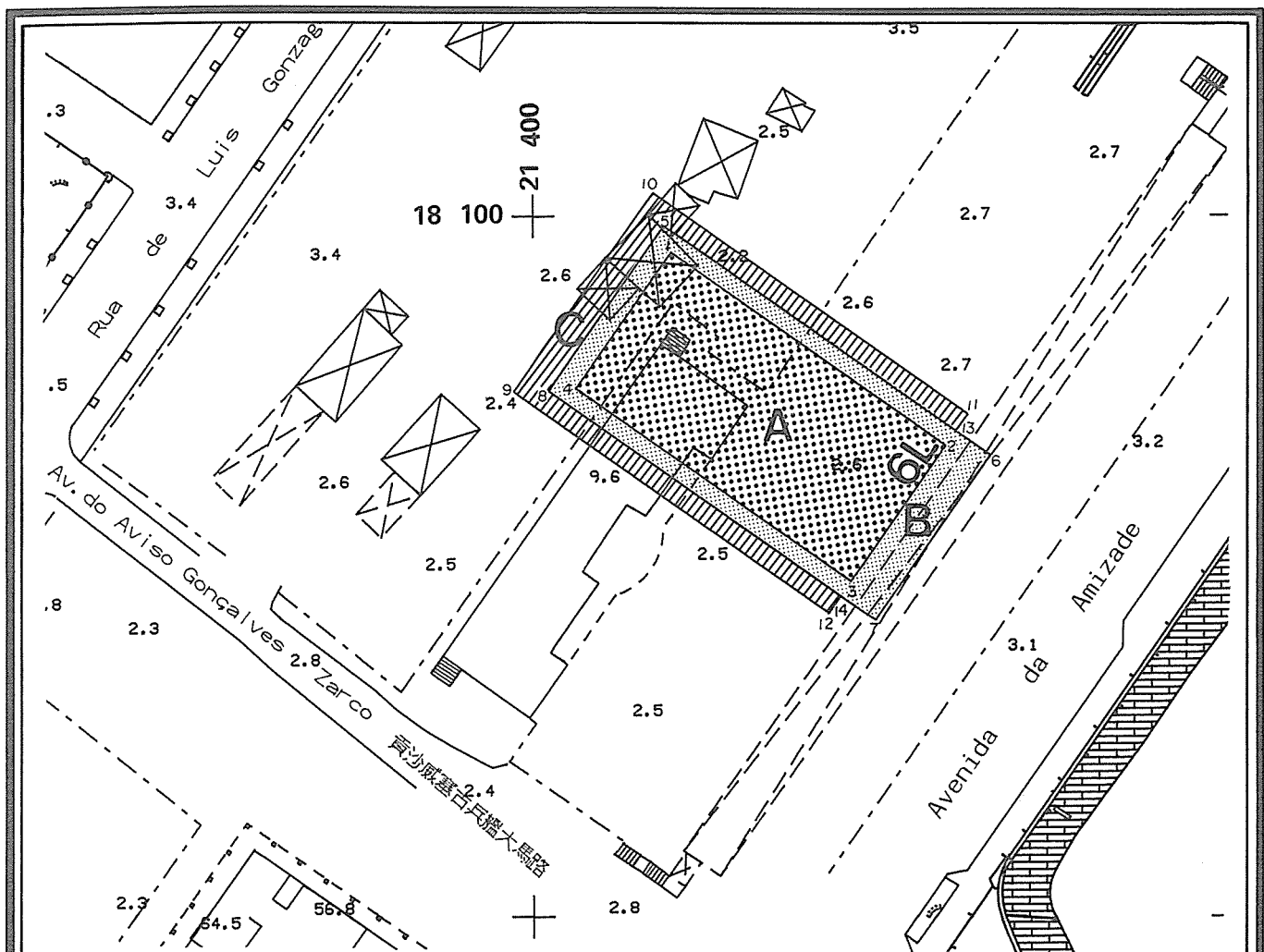
3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 deste artigo, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Artigo quinto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



ZONA DE ATERROS DO PORTO EXTERIOR
(ZAPE) QUARTEIRÃO 6 - LOTE L

N.º	N (m)	P (m)
1	1419.7	18094.6
2	1459.0	18067.7
3	1445.4	18047.7
4	1406.1	18075.5
5	1418.5	18093.8
6	1463.3	18095.5
7	1448.5	18042.5
8	1408.5	18075.5
9	1397.7	18075.5
10	1417.7	18103.3
11	1462.3	18071.1
12	1442.3	18043.3
13	1460.9	18069.9
14	1443.9	18045.8



Área "A" = 1 138 m²



Área "B" = 498 m²



Área "C" = 445 m²

- Confrontações actuais:

Obs: A parcela C destina-se a vias públicas projectadas e a parcela B, a passeios públicos sob arcadas ao nível do t/c.

Lote "L" - parcelas (A + B)

NE/SW/NW - Vias projectadas;
SE - Avenida da Amizade.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 17/SATOP/96

Havendo necessidade de substituir os actuais representantes da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes na Comissão de Inspecção das Instalações de Produtos Combustíveis (CIIPC);

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que mereceu a minha aprovação;

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/89/M, de 20 de Março, determino o seguinte:

1. É nomeado representante efectivo da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes na Comissão de Inspecção das Instalações de Produtos Combustíveis, o chefe do Departamento de Edificações Urbanas, engenheiro Américo Viseu.

2. Nas suas ausências e impedimentos será aquele representante substituído pelo técnico superior assessor, engenheiro José Manuel de Carvalho dos Reis, licenciado em Engenharia Química Industrial.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Outubro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, e no uso da competência delegada pelo artigo 16.º da Portaria n.º 172/93/M, de 14 de Junho:

António José Castanheira Lourenço — renovada, pelo período de um ano, com início em 18 de Janeiro de 1996, a comissão de serviço como coordenador do Gabinete para o Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, ao abrigo do artigo 23.º, n.ºs 1, alínea b), e 8, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA**
Extractos de despachos

Por despacho n.º 1-I/SAJ/96, de 22 de Janeiro, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Maria Teresa Cerqueira Amaral Vieira da Silva — renovada, pelo período de um ano, a sua comissão de serviço no cargo de assessor deste Gabinete, a partir de 16 de Abril de 1996.

(Dispensado de visto, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 3-I/SAJ/96, de 26 de Janeiro, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Melinda da Conceição Ritchie Cabral, terceiro-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça — prorrogada, pelo período de um ano, a sua requisição na categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, para prestar apoio administrativo a este Gabinete, a partir de 9 de Fevereiro de 1996.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silva*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**
Despacho n.º 1/SASAS/96

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, licenciada Paulina Y Alves dos Santos, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Outorgar, em nome do território de Macau, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação do pessoal do mesmo Serviço, e respectivos familiares, às Juntas Médicas que funcionam nos Serviços de Saúde de Macau;
- l) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- m) Determinar deslocações de trabalhadores a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o território de Macau;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Outorgar, em nome do território de Macau, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, com exclusão dos excepcionados por lei;

s) Assinar o expediente dirigido a serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços Sociais da Administração Pública;

t) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, superintendência e revogação dos actos praticados ao abrigo da mesma.

3. São ratificados todos os actos praticados pelo presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, entre a data em que tiver início o exercício do referido cargo e a data da entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1996. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Louvor

No momento em que a dr.^a Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira vai cessar o exercício de funções na Administração

Pública de Macau é de elementar justiça dar público testemunho do elevado sentido de responsabilidade que sempre colocou na importante actividade que aqui desenvolveu e do grande apreço que as suas qualidades profissionais e humanas lhe granjearam.

Na verdade, ao longo de mais de dez anos, a dr.^a Fernanda Ferreira, assumindo com determinação e entusiasmo a luta a favor da saúde do Território, ofereceu o melhor do seu esforço e do seu saber na implantação e no desenvolvimento do Laboratório de Saúde Pública, laboratório que é hoje um instrumento fundamental das acções que vêm sendo levadas a cabo nos domínios da prevenção da doença e de promoção da saúde.

A valiosa actividade que desenvolveu em Macau em prol da saúde da sua população é eloquente testemunho do seu nobre espírito de bem-servir e da sua inquebrantável vontade de fazer cada vez mais e melhor.

A competência e o zelo com que exerceu as funções que lhe foram cometidas, bem como a vontade de constante aperfeiçoamento que nelas colocou, conquistaram a admiração e a estima de todos quantos conheceram a dr.^a Fernanda Ferreira e com ela trabalharam e constituem um exemplo que, por certo, vai ser seguido.

Louvo, pois, a dr.^a Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira, pelo excelente trabalho que prestou à causa da saúde em Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista nominativa do pessoal de interpretação e tradução da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública que é transferido, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril, na carreira, categoria, grau e escalão que detém nos SAFP:

Nome	Categoria	Serviço ou organismo para o qual é transferido
Alice Wong	Intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão	Instituto de Acção Social
Ana Maria Cheng da Rosa	Intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão	Instituto de Acção Social
Lun Kuong Lei	Intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão	Direcção dos Serviços de Turismo
Isabel Maria de Assis	Intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão	Direcção dos Serviços de Identificação
Leong Mei Leng	Intérprete-tradutora de 1.ª classe, 1.º escalão	Primeiro Cartório Notarial
Madalena Lília da Nova Jacinto	Intérprete-tradutora principal, 1.º escalão	Segundo Cartório Notarial

Nome	Categoria	Serviço ou organismo para o qual é transferido
Maria de Fátima Cachinho Cordeiro	Intérprete-tradutora principal, 1.º escalão	Conservatória do Registo de Nascimento
Ng Kuoc Hon	Intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão	Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos
Maria Chan, aliás Chan Vai Leng	Intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão	Conservatória do Registo Predial a)

a) Rectificação da lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 39/95, II Série, de 27 de Setembro.

(Lista autorizada por despacho de 18 de Janeiro de 1996, de S. Ex.ª o Governador).

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1996:

Ao Fong Chio, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro, passando a ser remunerada pelo índice 230, com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 19 de Outubro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Novembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1996:

Fong Fong Tan — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de seis meses, a partir de 11 de Dezembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Ju-

ventude, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1996:

Licenciado Francisco José Saramago Marques Figueira — contratado além do quadro para exercer funções de professor do ensino preparatório, de 2.ª fase, nível 1, índice 485, nestes Serviços, com início em 10 de Outubro de 1995 e termo em 31 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 17 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1996:

Florinda Maria Cotrim Xavier e Marta Valentina Domingues Gonçalves — contratadas, por assalariamento, para exercerem funções de agentes de ensino com habilitações mínimas, nível 10, índice 215, a partir de 19 de Outubro de 1995 e termo em 31 de Agosto de 1996, ao abrigo dos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 23 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1996:

Licenciada Maria Helena de Albuquerque Rodrigues Lopes Pinheiro — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, 5.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 5 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Ju-

ventude, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1996:

Rui do Espírito Santo Morais Furtado de Carvalho — renovado o contrato além do quadro com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, por mais um ano, a partir de 9 de Dezembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 15 de Dezembro de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Engenheira Raquel Avelar Gonçalves Ferrão — renovado o seu contrato além do quadro como técnica superior assessora, 3.º escalão, índice 650, por mais um ano, a partir de 23 de Dezembro de 1995, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e 69.º do EOM, e Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 9 de Janeiro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Iek Hok Man e Wai In Fong, professoras do ensino primário de língua chinesa do ensino luso-chinês destes Serviços — designadas subdirectoras das Escolas Primárias Luso-Chinesas de Tamagnini Barbosa e de Coloane, respectivamente, ao abrigo do artigo 2.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 20/95/M, de 8 de Maio, pelo período de um ano, a partir de 9 de Janeiro de 1996, com direito à percepção da gratificação prevista no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 41/92/M, de 27 de Julho.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro do mesmo ano:

Lei Kam Kong — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de assistente de informática especialista, 3.º escalão, índice 430, a partir de 19 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 22 de Novembro de 1995:

José António Ferreira Peres de Sousa, chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços —

renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Maio de 1996.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Novembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1996:

Chan Vai Leng, Chiu Lai Chu, Man Chi Pong, Ho Fong I, Jeong Chi Iat, Lei Hong Mui, Leong Hang Cheng, Leung Pou Lun, Lo Iun Iun, Luís Chiu, Mak Chi Seng e Maria Pui Man Liu, enfermeiras, 2.º escalão, contratadas além do quadro — alterada a cláusula 3.ª dos contratos, passando a ser remuneradas pelo índice 365, com referência ao 3.º escalão da mesma categoria, as três primeiras a partir de 14 de Dezembro e as restantes a partir de 29 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, e de S. Ex.ª o Governador, de 5 e 15 de Dezembro de 1995, respectivamente, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1996:

Li Chong Veng — admitido, por contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 11.º, n.º 3, do citado estatuto, pelo período de um ano, renovável, com referência à categoria de clínico geral, 3.º escalão, a partir de 17 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1996:

Maria Noémia Marques Rodrigues e Ip Hio Leng — nomeados, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 43.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, e artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, técnicos superiores de saúde de 2.ª classe, grau 1, 2.º escalão, destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Lau Hang Teng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, Chiang Sou Yân, aliás Inês Chiang, Rigoberto dos Santos Poupinho Madeira e Sharoz Datarama Pernencar, terceiros-oficiais, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos, sendo-lhes atribuído o escalão imediatamente superior ao que detêm, a partir de 14 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Janeiro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Gilberto João da Silva Júnior — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 68/92/M,

de 21 de Setembro, assistente hospitalar de dermatologia e venereologia, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, destes Serviços.

Lau Ut I, técnica superior de saúde de 2.ª classe, 2.º escalão, assalariada, destes Serviços — alterado o seu contrato de assalariamento para contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e escalão, a partir de 8 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Wong In Ieong — contratado, por assalariamento, por período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de operário semiqualeficado, 1.º escalão, índice 130, a partir de 15 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Janeiro de 1996:

Chan I Wa — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer, pelo período de dois anos, o cargo de chefe do Departamento de Planeamento e de Gestão de Recursos Humanos destes Serviços, nos termos dos artigos 39.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, em regime de comissão de serviço, 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, conjugados com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Janeiro de 1996:

Maria Terezinha Yu — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer, pelo período de dois anos, o cargo de chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, nos termos dos artigos 39.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, em regime de comissão de serviço, 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, conjugados com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do citado Decreto-Lei n.º 85/89/M, se publica o respectivo *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

Curso geral de comércio e secção preparatória para os institutos comerciais da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

6.ª classe do ensino primário luso-chinês.

Cursos de formação:

I Curso Básico de Biblioteconomia e de Técnicas Documentais; Cursos Teórico-Prático da Administração de Pessoal; Tribunal Administrativo: Enquadramento Jurídico e Práticas Processuais; de Introdução a Informática; de Introdução ao Direito; de Gestão de Recursos Humanos; de Gestão Pública; de Formação de Formadores; Técnicas Documentais; Organização e Racionalização Administrativa, em cantonense; Gestão de «Stocks»; Curso de Chinês VIII, todos dos SAFF;

Outros: Course of Study in English with the subjects (Easy English, Elementary Grammar, English) de «Collier Macmillan School», Austrália; Commercial Course e Commercial Art Course da «The World Correspondence School», Hong Kong; Advanced Typewriting do «Pitman Correspondence College», Inglaterra; Formação em Micro-Computadores dos SSM.

Dados profissionais:

No sector privado: na Escola Comercial «Pedro Nolasco» exerceu funções de auxiliar do professor de dactilografia, auxiliar de secretaria e escriturária (de 1 de Outubro de 1963 a 31 de Maio de 1979).

Nos Serviços Públicos:

Escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, eventual, do Centro de Informação e Turismo, de 1 de Junho a 3 de Agosto de 1979; escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Marinha, em 4 de Agosto de 1979; escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, em 22 de Setembro de 1979; escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, em 5 de Dezembro de 1981; escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, interina, em 5 de Junho de 1982, exerceu funções na Obra Social dos mesmos Serviços;

Terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde em 28 de Agosto de 1982; segundo-oficial, em 1 de Junho de 1985; primeiro-oficial, interina, em 26 de Outubro de 1987; primeiro-oficial, em 13 de Março de 1989; chefe de secção, substituta, desde 19 de Abril de 1990; chefe de sector, em comissão de serviço, de 11 de Fevereiro de 1991 a 10 de Fevereiro de 1992; oficial administrativo principal, em 4 de Novembro de 1991; chefe de secção, em 11 de Maio de 1992.

Louvres:

Menção de apreço (ordem de serviço n.º 4, dos Serviços de Marinha);

Louvor concedido pelo chefe da Repartição dos Serviços de Marinha.

Por despacho do subdirector dos Serviços, em 17 de Janeiro de 1996:

Autorizado o licenciamento da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos Welfare Company, com o alvará n.º 91, cuja titularidade pertence a Van Hou Fai, residente na Rua Nova à Guia, n.ºs 46A-46B, 5.º andar, B, Macau, e sede do estabelecimento na Rua de Luís João Baptista, n.º 8-B, Macau.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Dezembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1996:

Ieong Chong Kam e Iong Su Veng — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, com alteração do escalão

actual para técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, e técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 e 20 de Fevereiro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Un In Lin, contratada além do quadro, destes Serviços — alterado o escalão actual para agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 14 de Dezembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1996:

Maria José Simões Marques Reis, assalariada, destes Serviços — alterada a categoria para técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, índice 305, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), conjugado com o artigo 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Margarida Hui, aliás Hui Wai Meng, contratada além do quadro, destes Serviços — alterado o escalão actual para adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Dezembro de 1995.

Fong Peng Weng, Cheong Wai Peng e Lei Wai Meng — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, com alteração do escalão actual para agentes de censos e inquéritos de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os dois primeiros a partir de 7 e a última de 25 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Janeiro de 1996:

Rui Carlos Delgado Lopes Alves, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — cessadas as funções nestes Serviços, a seu pedido, a partir de 21 de Março de 1996.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1996:

Luís Miguel da Silva Almas — renovado o contrato de assalariamento, por um ano, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, a partir de 15 de Janeiro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1996:

Rui de Jesus Cardoso — nomeado para desempenhar, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, o cargo de chefe do Arquivo Geral Intermédio (equiparado a chefe de sector), destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e do artigo 69.º do EOM, na vaga criada pelo mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, e ainda não preenchida.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do citado Decreto-Lei n.º 85/89/M, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações académicas:

9.º ano de escolaridade.

Habilitações profissionais:

Cursos: fiscalidade; relações com o contribuinte; DBase III; Lotus 1, 2, 3; arquivo e microfilmagem; técnicos auxiliares de arquivo; técnicas documentais; organização e racionalização administrativa; formação de formadores; arquivos administrativos; Kodak SMA — I System; Prostar II Processor Training; Methylene Blue Test Training.

Seminários: Kodak Imagelink'90; Kodak Microfilm System e Kodak Document Management.

Carreira profissional:

Escrutário-dactilógrafo (1985-1988); terceiro-oficial (1988-1992); segundo-oficial (1992-1995); primeiro-oficial (1995 até à presente data).

Experiência profissional:

Funcionário dos Serviços de Finanças, a partir de 1985, tendo exercido funções na Secção de Imposto Complementar, (1985-1989) e Centro de Organização de Informática (de 1989 até à presente data);

Chefia funcional do Núcleo de Arquivo e Microfilmagem: participação na organização dos processos individuais dos funcionários públicos no arquivo; coordenação e organização do inventário exaustivo de toda a documentação em depósito no Arquivo da Penha e sua informatização; organização e identificação das necessidades para a organização e funcionamento do arquivo; elaboração do plano de arquivo entre as subunidades e o NAM; elaboração do inventário e selecção da documentação; coordenação do arranque do processo de microfilmagem da documentação.

Manuais elaborados: sobre procedimentos e técnicas de microfilmagem; de definição dos procedimentos para operadores de microfilmagem; do teste azul metileno para os operadores de microfilmagem.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alín.			
03	01					«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAEF, de 29 de Dezembro de 1995».
			Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública			
			Conservação e aproveitamento de bens			
			Trabalhos especiais diversos	\$ 410 000,00	\$ 60 000,00	
		1-01-3 02-03-01-00	Enc.c/o plano de form. prof. complem.		\$ 60 000,00	
		1-01-3 02-03-08-00	Planos de estudos em Portugal		\$ 74 000,00	
		1-01-3 04-04-00-00 -01	Plano de Estudos na República Popular da China		\$ 106 000,00	
		1-01-3 04-04-00-00 -02	Bolsas de estudo especiais		\$ 50 000,00	
		1-01-3 04-04-00-00 -03	Material de transporte		\$ 50 000,00	
		1-01-3 07-09-00-00		\$ 410 000,00	\$ 410 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alín.			
29	00					«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 29 de Dezembro de 1995».
			Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego			
			Vencimentos ou honorários			
		7-07-0 01-01-01-01	Trabalho extraordinário	\$ 3 000,00	\$ 113 000,00	
		7-07-0 01-02-03-00 -01	Subsídio de residência	\$ 110 000,00		
		7-07-0 01-02-06-00				
				\$ 113 000,00	\$ 113 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
01	13		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura		«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 29 de Dezembro de 1995».
	1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10 000,00	\$ 30 000,00
	1-01-1	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 30 000,00	
	1-01-1	02-03-06-00	Representação	\$ 40 000,00	
	1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados		
				\$ 80 000,00	\$ 80 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		
05	01		Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços		«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAEF, de 29 de Dezembro de 1995».
	3-01-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 400 000,00	
	3-03-0	02-03-09-00	Encargos com a formação profissional	\$ 131 600,00	
	3-03-0	04-02-00-00	P/desenvolvimento do ensino téc.-pro.	\$ 100 000,00	
	3-02-2	04-02-00-00	Para apoio ao ensino particular	\$ 131 600,00	
	3-02-2	04-03-00-00	Apoio aos alunos do ensino particular	\$ 100 000,00	
	3-01-0	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 400 000,00	
				\$ 631 600,00	\$ 631 600,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Capítulo/Divisão				
		Código	Alín.				
05	01			Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços			«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAEF, de 29 de Dezembro de 1995».
	3-01-0	02-01-04-00		Material de educação, cultura e recreio	\$ 50 000,00	\$ 100 000,00	
	3-01-0	02-02-07-00		Outros bens não duradouros		\$ 120 000,00	
	3-01-0	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 52 500,00	
	3-01-0	02-03-07-00	-01	Para publicações diversas		\$ 8 600,00	
	3-01-0	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos	\$ 100 000,00		
	3-01-0	02-03-09-00	-05	Encargos com edição de livros diversos			
	3-02-1	04-01-00-00	-01	Universidade de Macau e Inst. Poli.	\$ 2 641 000,00		
	7-02-0	04-02-00-00	-08	P/apoio a act. culturais e recreativas	\$ 120 000,00		
	3-02-2	04-02-00-00	-09	P/apoio a educação perm. e educação cívica	\$ 600 000,00		
	3-02-2	04-02-00-00	-10	Para apoio às escolas do ensino particular	\$ 1 144 000,00		
	3-02-2	04-02-00-00	-11	Para apoio à Educação Especial	\$ 11 100,00		
	3-02-2	04-03-00-00	-01	Apoio aos docentes do ensino particular	\$ 2 495 000,00		
	3-02-2	08-02-00-00	-01	Participação a escolas particulares - Para obras	\$ 1 890 000,00		
05	02			Serviços de Educação -- Liceu de Macau			
	3-02-1	02-02-01-00		Matérias-primas e subsidiárias	\$ 10 000,00		
	3-02-1	02-02-04-00		Consumos de secretaria	\$ 100 000,00		
	3-02-1	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens		\$ 100 000,00	
	3-02-1	07-10-00-00		Maquinaria e equipamento		\$ 10 000,00	
05	03			Serviços de Educação -- Ensinos Primário e Pré-escolar			
	3-02-1	02-02-04-00		Consumos de secretaria	\$ 3 000,00	\$ 3 000,00	
	3-02-1	02-02-07-00		Outros bens não duradouros			
05	04			Serviços de Educação -- Departamento de Juventude			
	3-01-0	02-02-07-00		Outros bens não duradouros		\$ 80 600,00	
	7-02-0	04-02-00-00	-19	Outros subsídios	\$ 80 000,00		
					\$ 4 859 100,00	\$ 4 859 100,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
05	01		Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços			«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAEF, de 29 de Dezembro de 1995».
			Vencimentos ou honorários	\$ 1 635 920,00	\$ 1 635 920,00	
	3-01-0	01-01-01-01	Salários			
	3-01-0	01-01-05-01	Consumos de secretaria	\$ 200 000,00	\$	
	3-01-0	02-02-04-00	Outros bens não duradouros		\$ 244 700,00	
	3-01-0	02-02-07-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 580 000,00	
	3-01-0	02-03-01-00	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 50 000,00	
	3-01-0	02-03-05-03	Para publicações diversas		\$ 10 000,00	
	3-01-0	02-03-07-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 50 000,00	
	3-01-0	02-03-08-00	Prémios a estudantes	\$ 13 000,00	\$	
	3-02-0	02-03-09-00	Outros encargos		\$ 160 000,00	
	3-02-1	02-03-09-00	Enc.c/forma.prof.de port.com ling.est.	\$ 60 000,00	\$	
	3-02-0	04-01-00-00	Participação em act. para estudante	\$ 220 000,00	\$	
	3-02-0	04-02-00-00	IPOR-difusão da língua portuguesa		\$ 113 000,00	
	3-03-0	04-02-00-00	P/desenvolvimento do ensino téc.-pro.	\$ 144 700,00	\$	
	3-02-2	04-02-00-00	Para apoio à Educação Especial		\$ 50 000,00	
	3-02-2	04-04-00-00	Universidade Va Nam — for. Macau de pr.	\$ 10 000,00	\$	
	3-01-0	05-02-01-00	Seguros para acidentes de trabalho (pessoal assalariado)	\$ 310 000,00	\$	
	3-01-0	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento			
05	02		Serviços de Educação -- Liceu de Macau			
			Consumos de secretaria	\$ 50 000,00	\$	
	3-02-1	02-02-04-00	Outros bens não duradouros	\$ 30 000,00	\$	
	3-02-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 50 000,00	
	3-02-1	02-03-07-00	Para exposições, festas escolares e actividades circum-escolares		\$ 30 000,00	
05	03		Serviços de Educação -- Ensinos Primário e Pré-escolar			
			Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 100 000,00	\$	
	3-02-1	01-06-02-00	Outros bens duradouros	\$ 60 000,00	\$	
	3-02-1	02-01-08-00	Outros bens não duradouros	\$ 50 000,00	\$	

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional		Económica				
	Capítulo/Divisão	Código					
05	03	3-02-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 250 000,00	
		3-02-1	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 320 000,00		
		3-02-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 80 000,00		
		3-02-1	02-03-07-00	-01 Para publicações diversas		\$ 40 900,00	
05	04			Serviços de Educação -- Departamento de Juventude			
		3-01-0	01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 6 000,00		
		3-01-0	01-01-04-01	Salários	\$ 5 000,00		
		3-01-0	01-01-05-01	Salários		\$ 11 000,00	
		3-01-0	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 74 520,00		
		3-01-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 95 520,00	
		3-01-0	02-03-04-00	Locação de bens		\$ 13 500,00	
		3-01-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 221 900,00	
		3-01-0	02-03-09-00	-02 Outros encargos		\$ 40 000,00	
		7-02-0	02-03-09-00	-24 Organização de campeonatos escolares	\$ 158 900,00		
		7-02-0	02-03-09-00	-30 Concursos escolares	\$ 13 500,00		
		7-02-0	02-03-09-00	-36 Seminários e conferências		\$ 127 000,00	
		7-02-0	02-03-09-00	-37 Compensação monetária aos alunos par.	\$ 40 000,00		
		7-02-0	02-03-09-00	-38 Comp.mon.treinadores e as equi. part.	\$ 190 000,00		
		7-02-0	04-02-00-00	-16 Subs. p/funcionamento das salas de e	\$ 21 000,00		
						\$ 3 792 540,00	\$ 3 792 540,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência	
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	à	autorização
Capítulo/Divisão	Código	Alín.		Inscrição			
05	01		Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços				
			Outros bens não duradouros		\$ 199 000,00		
			Conservação e aproveitamento de bens		\$ 19 000,00		
			Energia eléctrica		\$ 100 000,00		
			Outros encargos das instalações		\$ 200 000,00		
			Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 125 000,00		
			Representação		\$ 77 000,00		
			Para publicações diversas		\$ 171 100,00		
		-01	Anúncios dos órgãos de comunicação social		\$ 130 000,00		
		-05	Trabalhos especiais diversos		\$ 261 000,00		
			Outros encargos		\$ 367 000,00		
		-02	Encargos com edição de publicações diversas		\$ 241 000,00		
		-03	Encargos com edição de livros diversos		\$ 163 000,00		
		-05	Ações de formação de pessoal		\$ 430 000,00		
		-06	Encargos com a formação profissional		\$ 140 000,00		
		-07	P/desenvolvimento do ensino téc.-pro.		\$ 92 000,00		
		-10	Para apoio ao ensino particular	\$ 3 500 000,00			
05	04		Material		\$ 22 500,00		
			Imóveis		\$ 33 700,00		
			Comparticipação a escolas particulares - Para obras	\$ 3 200 000,00			
		-01	Serviços de Educação -- Departamento de Juventude				
			Outros bens duradouros		\$ 35 400,00		
			Combustíveis e lubrificantes		\$ 12 800,00		
			Outros bens não duradouros		\$ 485 900,00		
			Conservação e aproveitamento de bens		\$ 25 500,00		
			Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 340 400,00		
			Para publicações diversas		\$ 948 500,00		
		-01	Para exposições, festas escolares e act. circ.-escol.		\$ 68 000,00		
		-02	Anúncios nos órgãos de comunicação social		\$ 49 500,00		
		-05	Outros encargos		\$ 716 700,00		
		-02					

«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 29 de Dezembro de 1995».

Classificação				Rubricas	Reforços	Referência
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código	Alín.			
05	04	3-01-0	-06	Acções de formação de pessoal		\$ 31 500,00
		7-02-0	-22	Act. recreati. e de tempos livres — pag a mon.		\$ 49 500,00
		7-02-0	-26	Participações internacionais		\$ 14 600,00
		7-02-0	-28	Preparação de selecções escolares		\$ 113 000,00
		7-02-0	-39	Comp.mon.grupos esc.e pro. ensaia.pa		\$ 247 900,00
		7-02-0	-15	Subs. às escolas/programas de férias		\$ 128 500,00
		3-01-0	-03	Seguros para acidentes de trabalho		\$ 22 500,00
		3-01-0		Imóveis		\$ 30 000,00
		3-01-0		Viaturas		\$ 1 500,00
		3-01-0		Material de transporte		\$ 225 000,00
		3-01-0		Maquinaria e equipamento		\$ 375 000,00
					\$ 6 700 000,00	\$ 6 700 000,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 13 de Outubro de 1995, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Anabela Soares Cavadas Chau, técnica superior de 1.^a classe, 3.^o escalão — renovado o recrutamento no exterior, em regime de contrato além do quadro, com a categoria de técnico superior principal, 1.^o escalão, pelo período de um ano, a partir de 8 de Janeiro de 1996, ao abrigo do artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 24 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1996:

Licenciado Leong Koc Fu, técnico superior principal, 3.^o escalão, contratado além do quadro — nomeado, em comissão de serviço, adjunto, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 3.^o, 4.^o e 5.^o do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugados com o artigo 23.^o, n.º 1, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 14 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Hao Wai Long, adjunto-técnico de 2.^a classe, e Paulo Fernando do Rosário Antunes Esteves, terceiro-oficial, ambos do 1.^o escalão, contratados além do quadro — renovados os respectivos contratos, pelo período de um ano, e alterados os índices salariais para o 2.^o escalão das mesmas categorias, a partir de 16 de Novembro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 14 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1996:

Maria Isabel Estorninho Batalha — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica auxiliar especialista, índice 305, no Centro de Formação de Magistrados, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, desde 16 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 28 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1996:

Ângela Silveira de Sousa, adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, contratada além do quadro — alterado o índice salarial para o 2.^o escalão da mesma categoria, a partir de 28 de Novembro de 1995, ao abrigo do artigo 11.^o, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 16 de Janeiro de 1996, do director dos Serviços:

José Manuel Costa, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, assalariado, da CRP — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, a partir de 18 de Janeiro de 1996.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho de 22 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Chan Hoi Fan, chefe da Divisão do Registo Criminal destes Serviços — nomeada, nos termos do artigo 13.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, para servir como oficial público na celebração do contrato de manutenção do equipamento para ligação ao sistema automatizado de identificação de impressões digitais (AFIS — Automated Fingerprint Identification System) dos mesmos Serviços.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Novembro de 1995, da directora dos Serviços:

Kuok Choi Lan — dado por findo o seu contrato de assalariamento para o desempenho de funções de auxiliar, 1.^o escalão, nestes Serviços, a partir de 2 de Janeiro de 1996.

Por despachos de 20 de Dezembro de 1995, da directora dos Serviços:

Cartar Singh Mann, Ana Cristina Veríssimo da Costa Matias Albino, Marcelo Jorge Yee, Tam I Peng, Lok Kuok Hei, Ché Veng Leong, aliás Nicolau Ché, e Wu Im Kun — nomeados, definitivamente, inspectores de 2.^a classe destes Serviços, a partir de 3 de Novembro de 1995.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 e 24 de Outubro de 1995, respectivamente:

Licenciada Maria de Nazaré Saias Portela — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete Jurídico destes Serviços, por mais um ano, a partir de 21 de Janeiro de 1996, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ainda o artigo 69.º, n.º 1, do EOM.

Por despachos de 11 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1996:

Chan Hoi, Cheong Ion Man e Angelina Maria da Luz — alterada a situação jurídico-funcional, por averbamento aos respectivos contratos além do quadro destes Serviços, sendo atribuída aos dois primeiros a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, e a última de primeiro-oficial, 1.º escalão, a partir de 14 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, para os dois primeiros, e de \$ 24,00, para o último)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 27 de Dezembro de 1994, foi U Vai Lit autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas (bar) com «karaoke», sito na Estrada do Repouso, n.º 59, r/c e s/l, denominado «Fan's Club», em chinês «Tchi Yau Vui» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 25 de Outubro de 1995, foi Wong Peng Ieng autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito no terreno com área de 830 m², sito no Largo das Virtudes, loja C, r/c, Taipa, denominado «Sneaky» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 24 de Novembro de 1995, foi Choi Mong Nei autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas (bar) com «karaoke», sito na Rua Central de T'oi San, n.º 6, denominado «Hung Fan Koi» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 24 de Novembro de 1995, foi Lam Iat Hong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua Nova da Areia Preta, n.ºs 184 e 190, r/c com «k/c», denominado «Hung Fat» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 24 de Novembro de 1995, foi Seak Chi Cheong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida Norte do Hipódromo, n.º 77, denominado «Tai Lôk Seak» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Janeiro de 1996:

Chan Wai Hong, auxiliar desta Capitania — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento do referido cargo, a partir da data em que iniciar funções como terceiro-oficial nos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Dezembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1996:

Leong Sam Chu — contratado, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 2 de Janeiro de 1996, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 18 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Ngan Weng, Ao Tak Cheong e Tong Nga Ian — nomeados, definitivamente, o primeiro para técnico superior de informática principal e os restantes para técnicos auxiliares de informática principais, todos do 1.º escalão, da carreira de informática, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Lam Soi Fan, Ana Luzia de Oliveira Cruz, Eduardo Filipe Marques da Silva Dantas, Fong Sok I, Vai Lai Fong, Ricardo Rolisan Xequê Mamblecar, Virgínia Cotrim Cunha e Frederico Fernando Yee — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Anabela Fátima Sales, subchefe n.º 12 810, desta Polícia — transita para o quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, na modalidade de nomeação em comissão de serviço no âmbito das FSM, nos termos do artigo 107.º, n.º 1, e passa à situação de «adido ao quadro», nos termos do artigo 98.º, alínea c), ambos do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 22 de Janeiro de 1996.

Os guardas, abaixo mencionados, desta Polícia — promovidos ao posto de subchefe, 1.º escalão, do quadro de pessoal militarizado, ao abrigo dos artigos 111.º, 114.º a 116.º e 122.º a 125.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro:

Guardas de 1.ª classe do quadro geral masculino que são promovidos a subchefes do quadro de pessoal militarizado da carreira ordinária ou de linha masculina:

N.º 09 791, Lio Kuok Chio;

N.º 37 821, Lai Chan Kei;

N.º 20 871, Cheang Kam Kun;

N.º 39 821, Ma Sio Tin/Ma Yon Siu Htin;

N.º 16 871, Tou Kuok Seng;

N.º 27 831, Cheong Chi Fat;

N.º 25 861, Chio Un Sang/Chau Ngoom Sang;

N.º 31 861, Ching Chun Keung;

N.º 15 861, Sio Chi Ieng;

N.º 22 821, Chan Van Chun;

N.º 34 861, Loc Tai Man;

N.º 07 751, Victor Ferreira Marques;

N.º 13 791, Wong Iok Sek;

N.º 14 821, Albano Lopes Monteiro;

N.º 25 821, Lai Cheong Hou;

N.º 06 821, Leong Pui Kan;

N.º 15 821, João Bosco Vong.

Guarda de 1.ª classe mecânico n.º 03 795, Mak Kuong Meng — promovido a subchefe do quadro de pessoal militarizado da carreira de mecânicos.

Mok Wai Leng e Anabela Fátima Sales, guardas de 1.ª classe n.ºs 05 880 e 12 810, respectivamente, do quadro geral feminino desta Polícia — promovidas ao posto de subchefe, 1.º escalão, do quadro de pessoal militarizado da carreira ordinária ou de linha feminina, ao abrigo dos artigos 111.º, 112.º, 114.º a 116.º, 122.º e 123.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

As promoções acima mencionadas são referidas, para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos no posto, a partir de 22 de Janeiro de 1996.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1996:

Licenciado António das Neves Soares Ferreira — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 30 de Janeiro de 1996, para exercer funções de técnico superior assessor, com progressão ao 2.º escalão, nestes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 22 de Novembro de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1996:

António da Cruz — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, com progressão ao 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 28 de Novembro de 1995, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Novembro de 1995:

Ku Lou Lai e Fan Chi Wa, auxiliares qualificados, 1.º escalão, destes Serviços — renovados e alterados os respectivos contratos de assalariamento, por mais um ano, passando para o 2.º escalão das mesmas categorias, índice 140, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1996:

Ng Wa Heng — contratado, por assalariamento, sem prazo fixo, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Dezembro de 1995, referente à categoria de auxiliar, 1.º escalão, índice 100.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Janeiro de 1996:

Luís Miguel Gonzalez da Fonseca, auxiliar qualificado, 7.º escalão, assalariado, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Abril de 1996.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de deliberação

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 15 de Dezembro de 1995:

Wu Kin Leng e Lei Sai Mui — contratados, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 18 de Dezembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de auxiliares, 1.º escalão, índice 100, nesta Câmara.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 31 de Janeiro de 1996.
— O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Novembro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Fan Sou Ieng — alterado o seu contrato de assalariamento, passando para auxiliar, 2.º escalão, a partir de 8 de Novembro de 1995.

Por despacho de 7 de Novembro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Sam Ngan — alterado o seu contrato além do quadro, sendo-lhe atribuído o índice 240, com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 8 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — A Presidente do C. A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Dezembro de 1995:

Vong Chi Va, auxiliar, 5.º escalão, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Janeiro de 1996.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Dezembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Ana Paula Valente Breia da Cunha e Maria Manuela da Silva Duarte Nunes, educadoras de infância, 1.ª fase, contratadas além do quadro, deste Instituto — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, passando o índice a ser 360, correspondente à 2.ª fase da categoria que detêm, a partir de 20 de Novembro de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Janeiro de 1996:

Licenciada Ma Car Lai Eliza e bacharel Tang Yuk Wa, adjuntos deste Instituto — renovadas, por mais um ano, as respectivas comissões de serviço, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, a partir de 9 de Janeiro de 1996.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996.
— A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Leong Kuai Cheng — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 4 de Janeiro de 1996, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos de 8 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Wong Io Fong — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 11 de Janeiro de 1996, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Lam Kok Kun — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 9 de Fevereiro de 1996, com referência à categoria de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 1.ª classe, 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos de 12 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Ma Kok Nam e Antonieta Pinto Resende Wong — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 23 e 25 de Janeiro de 1996, com referência às categorias de operário qualificado e auxiliar qualificado, respectivamente, ambos do 3.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Lista nominativa, rectificada, do pessoal do Leal Senado de Macau, que transitou, nos termos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para os lugares indicados:

NOME	CATEGORIA	ÍNDICE E ESCALÃO	INÍCIO NA CATEGORIA	NOVA CATEGORIA	ÍNDICE E ESCALÃO
Fortunato Joaquim da P.Figueiredo	Chefe de Departamento dos S.T.M.	625	20-07-1985	Chefe de Departamento dos S.T.M.	770
Humberto António Verdelho Basílio	Chefe de Departamento dos S.H.L.	625	20-10-1989	Chefe de Departamento dos S.H.L.	770
António Manuel Paula Saraiva	Chefe de Divisão dos S.J.Z.V.	575	01-09-1985	Chefe de Divisão dos S.J.Z.V.	700
Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra	Chefe de Divisão dos S.V.	575	21-12-1988	Chefe de Divisão dos S.V.	700
Júlio Meirinhos Santana	Chefe de Departamento dos S.A.F.	625	01-04-1987	Chefe de Departamento dos S.A.F.	770
Luís Valmiki Alves Osório	Chefe de Divisão do C.I.	575	25-01-1988	Chefe de Divisão do C.I.	700
Ana Margarida Anta de Sousa Pires	Chefe de Sector	550	04-09-1987	Chefe de sector	650
António Ferreira Marques	Chefe de Sector	550	21-12-1988	Chefe de sector	650
Carlos Gonçalves Mendonça Barreto	Chefe de Sector	550	04-10-1988	Chefe de sector	650
Fernanda Maria Vintém Rodrigues	Chefe de Sector	550	04-09-1987	Chefe de sector	650
Joaquim Vicente Andrade Lobo	Chefe de Sector	550	11-11-1987	Chefe de sector	650
José Carlos da Veiga Pinto	Chefe de Sector	550	18-07-1988	Chefe de sector	650
Lau Si Io	Chefe de Sector	550	20-07-1985	Chefe de sector	650
Maria Luísa T.N.V.P.Basilio	Chefe de Sector	550	01-08-1985	Chefe de sector	650
Elfrida Fátima de Jesus Monteiro	Chefe de secção	325 - 1º	17-10-1985	Chefe de secção	390 - 1º
João Lei	Chefe de secção	365 - 2º	03-01-1980	Chefe de secção	410 - 2º
Luísa Fátima dos Santos	Chefe de secção	325 - 1º	18-08-1989	Chefe de secção	390 - 1º
Maria Gabriela de Senna F. Atraca	Chefe de secção	365 - 2º	01-01-1976	Chefe de secção	410 - 2º
Maria Margarida Cardoso	Chefe de secção	325 - 1º	18-08-1989	Chefe de secção	390 - 1º
Oscar António de Oliveira Batalha	Chefe de secção	365 - 2º	13-02-1981	Chefe de secção	410 - 2º
Paulina Y Alves dos Santos	Chefe de secção	365 - 2º	10-02-1979	Chefe de secção	410 - 2º
António Francisco Dias Lagariça	Encarregado	325 - 1º	20-07-1985	Encarregado	390 - 1º
António Hui	Encarregado	325 - 1º	28-05-1987	Encarregado	390 - 1º
Frederico Rodrigues	Encarregado	325 - 1º	20-07-1985	Encarregado	390 - 1º
Mário Ferreira Sin	Encarregado	325 - 1º	01-02-1983	Encarregado	390 - 1º
Ricardo João José Delgado de Sousa	Encarregado	325 - 1º	20-07-1985	Encarregado	390 - 1º
Maria de Fátima Inácio dos Santos	Tesoureira	365 - 2º	09-11-1977	Tesoureira	410 - 2º
Beatriz Berta Batalha da Conceição	Técnica assessora	510 - 1º	02-09-1988	Técnica superior assessora	600 - 1º
Nelson José Magalhães Ramos	Técnico principal	455 - 1º	08-05-1987	Técnico superior principal	540 - 1º
Alberto dos Santos Roberts	Técnico de 2ª classe	375 - 1º	21-10-1988	Técnico superior de 2ª classe	430 - 1º
Ana Cristina Barradas Carvalho	Técnica de 2ª classe	375 - 1º	08-11-1989	Técnica superior de 2ª classe	430 - 1º
Ana Margarida Anta de Sousa Pires	Técnica de 2ª classe	375 - 1º	21-10-1988	Técnica superior de 2ª classe	430 - 1º
José Joaquim Caldas Duque	Médico Veterinário de 1ª classe	445 - 3º	13-01-1989	Médico veterinário de 1ª classe	535 - 3º
António Maria da Conceição Júnior	Conservador de 1ª classe	445 - 3º	01-07-1984	Conservador de 1ª classe	535 - 3º
Joaquim Vicente Andrade Lobo	Assistente técnico principal	445 - 3º	01-01-1983	Técnico principal	490 - 3º
Pedro António Xavier da Silva	Assistente técnico principal	415 - 1º	08-05-1989	Técnico principal	450 - 1º
Ana Maria Louro da Costa	Técnica de informática principal	455 - 1º	25-01-1988	Técnica superior de informática principal	540 - 1º

NOME	CATEGORIA	ÍNDICE E ESCALÃO	INÍCIO NA CATEGORIA	NOVA CATEGORIA	ÍNDICE E ESCALÃO
Carlos António Dias	Programador	360 - 3º	01-10-1984	Assistente de informática principal	380 - 3º
António Coelho	Programador	335 - 1º	27-11-1987	Assistente de informática principal	350 - 1º
José Emilio Botelho dos Santos	Programador	335 - 1º	27-11-1987	Assistente de informática principal	350 - 1º
Maria Elvira Fátima d'Assumpção	Enfermeira	345 - 5º	01-03-1958	Enfermeira	385 - 5º
Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hong	Assistente de relações públicas de 2ª classe	275 - 3º	01-10-1984	Assistente de relações públicas de 2ª classe	290 - 3º
Isabel Maria de Senna Fernandes Atraca	Assistente de relações públicas de 2ª classe	250 - 1º	27-11-1987	Assistente de relações públicas de 2ª classe	260 - 1º
António Hui	Ajudante de encarregado	220 - 2º	01-01-1976	Ajudante de encarregado	280 - 2º
Manuel Lopes da Costa	Ajudante de encarregado	200 - 1º	26-06-1987	Ajudante de encarregado	260 - 1º
Kuok Chi Keong	Ajudante de encarregado	200 - 1º	08-05-1989	Ajudante de encarregado	260 - 1º
Leong Iok Chun, aliás Bernardette Leong	Adjunto técnico de 2ª classe	275 - 3º	01-10-1984	Adjunto técnico de 2ª classe	290 - 3º
Ah Heng Fernando Ng Kuan	Topógrafo de 1ª classe	275 - 3º	01-07-1984	Topógrafo de 1ª classe	295 - 3º
António Francisco Dias Lagariça	Fiscal técnico principal	275 - 3º	01-10-1984	Fiscal técnico principal	335 - 3º
Frederico Rodrigues	Fiscal técnico principal	275 - 3º	01-10-1984	Fiscal técnico principal	335 - 3º
Ricardo João José Delgado de Sousa	Fiscal técnico principal	275 - 3º	01-10-1984	Fiscal técnico principal	335 - 3º
Cheong Kin Wá	Fiscal técnico de 2ª classe	185 - 1º	11-09-1987	Fiscal técnico de 2ª classe	225 - 1º
Armando Pung Baltodano Vivanco	Auxiliar técnico principal	275 - 3º	01-01-1979	Técnico auxiliar principal	290 - 3º
Adriano das Neves	Auxiliar técnico de 1ª classe	215 - 1º	27-11-1987	Técnico auxiliar de 1ª classe	230 - 1º
Alberto Correia Gageiro	Auxiliar técnico de 1ª classe	215 - 1º	26-06-1987	Técnico auxiliar de 1ª classe	230 - 1º
Ieong Hoi Cheong	Auxiliar técnico de 1ª classe	240 - 3º	01-01-1981	Técnico auxiliar de 1ª classe	255 - 3º
Francisco Xavier da Rocha Lopes	Auxiliar técnico de 2ª classe	205 - 3º	31-05-1980	Técnico auxiliar de 2ª classe	220 - 3º
Afonso Salazar Basilio	Inspector examinador de 2ª classe	185 - 1º	09-12-1988	Inspector examinador de 2ª classe	195 - 1º
Lam Sio Kuan	Inspector examinador de 2ª classe	185 - 1º	05-12-1988	Inspector examinador de 2ª classe	195 - 1º
Leng Leong Ching	Inspector examinador de 2ª classe	185 - 1º	09-12-1988	Inspector examinador de 2ª classe	195 - 1º
Leong Iok Tong	Inspector examinador de 2ª classe	185 - 1º	19-12-1988	Inspector examinador de 2ª classe	195 - 1º
Pun Vut Pong	Inspector examinador de 2ª classe	185 - 1º	10-12-1988	Inspector examinador de 2ª classe	195 - 1º
Tang Keng Heng	Inspector examinador de 2ª classe	185 - 1º	05-12-1988	Inspector examinador de 2ª classe	195 - 1º
Vong Peng Kuan	Inspector examinador de 2ª classe	185 - 1º	05-12-1988	Inspector examinador de 2ª classe	195 - 1º
Vong Tat I	Inspector examinador de 2ª classe	185 - 1º	09-12-1988	Inspector examinador de 2ª classe	195 - 1º
Henrique Mário Manuel do Rosário	Desenhador de 2ª classe	185 - 1º	30-07-1988	Técnico auxiliar de 2ª classe	195 - 1º
João Bosco Nogueira	Preparador de laboratório principal	250 - 1º	11-11-1988	Preparador de laboratório principal	265 - 1º
Rui Gracias Coelho	Preparador de laboratório principal	250 - 1º	11-11-1988	Preparador de laboratório principal	265 - 1º
Alexandre Alberto Xavier	Fiscal principal	185 - 3º	03-11-1972	Fiscal principal	210 - 3º
Alfredo Cardoso das Neves	Fiscal principal	185 - 3º	23-06-1979	Fiscal principal	210 - 3º
António Erasmo Pedro	Fiscal principal	160 - 1º	04-03-1988	Fiscal principal	170 - 1º
António Rodolfo da Luz	Fiscal principal	160 - 1º	03-07-1987	Fiscal principal	170 - 1º
Cheong Hou Sang	Fiscal principal	160 - 1º	03-07-1987	Fiscal principal	170 - 1º
Domingos Chan, aliás Chan Chi Meng	Fiscal principal	185 - 3º	04-06-1977	Fiscal principal	210 - 3º
Evaristo Manuel Dimas Pina	Fiscal principal	185 - 3º	13-10-1979	Fiscal principal	210 - 3º
Fernando Augusto Alves Júnior	Fiscal principal	185 - 3º	13-10-1979	Fiscal principal	210 - 3º
Fernando Brito da Rosa	Fiscal principal	185 - 3º	02-06-1972	Fiscal principal	210 - 3º
Francisco Jesus Lau do Rosário	Fiscal principal	160 - 1º	03-07-1987	Fiscal principal	170 - 1º
Geraldo Francisco do R. Rodrigues	Fiscal principal	185 - 3º	01-06-1974	Fiscal principal	210 - 3º
Guilherme Iong Choi Anok	Fiscal principal	185 - 3º	13-10-1979	Fiscal principal	210 - 3º
Henrique José da Silva Fernandes	Fiscal principal	185 - 3º	04-06-1972	Fiscal principal	210 - 3º
Jacinto Orlando de Assis	Fiscal principal	185 - 3º	01-04-1980	Fiscal principal	210 - 3º
João Maria dos Santos Carvalho	Fiscal principal	185 - 3º	01-07-1984	Fiscal principal	210 - 3º
José Anónio da Silva	Fiscal principal	185 - 3º	02-05-1979	Fiscal principal	210 - 3º
José Fernando da Silva, aliás Haji Mohamed	Fiscal principal	185 - 3º	13-10-1979	Fiscal principal	210 - 3º
José Korig	Fiscal principal	185 - 3º	01-07-1984	Fiscal principal	210 - 3º
Manuel de Oliveira	Fiscal principal	185 - 3º	16-09-1981	Fiscal principal	210 - 3º
Mário Filipe da Conceição	Fiscal principal	185 - 3º	02-05-1979	Fiscal principal	210 - 3º
Paulo Mendes António	Fiscal principal	185 - 3º	01-07-1984	Fiscal principal	210 - 3º
Tomás Faustino Niza	Fiscal principal	185 - 3º	01-06-1983	Fiscal principal	210 - 3º
Víctor Leonel António Manhão Jorge	Fiscal principal	185 - 3º	02-05-1979	Fiscal principal	210 - 3º
Alexandre Silva	Fiscal	125 - 1º	01-09-1988	Fiscal	135 - 1º
Datarama Vinaeca Pernencar	Fiscal	150 - 3º	10-02-1982	Fiscal	160 - 3º
Lau Iu Kun	Fiscal	125 - 1º	08-08-1988	Fiscal	135 - 1º
Leong Vai Keong	Fiscal	150 - 3º	21-07-1987	Fiscal	160 - 3º
Alfredo da Graça Cardoso Novo	Fiel principal	250 - 1º	03-07-1989	Fiel principal	265 - 1º
António de Almeida	Fiel principal	275 - 3º	01-07-1984	Fiel principal	290 - 3º
António Ferreira Marques	Fiel principal	250 - 1º	22-01-1988	Fiel principal	265 - 1º
Domingos Tang Borges	Fiel principal	250 - 1º	03-07-1989	Fiel principal	265 - 1º
Felisberto Fazenda Sequeira	Fiel principal	275 - 3º	01-07-1984	Fiel principal	290 - 3º
Geraldo Gabriel Gomes	Fiel de 1ª classe	240 - 3º	01-07-1984	Fiel de 1ª classe	255 - 3º
José Horácio Augusto Simões	Fiel de 1ª classe	215 - 1º	09-06-1989	Fiel de 1ª classe	230 - 1º
Cheang Sé Kit	1º Oficial	275 - 3º	26-12-1989	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Elfrida Fátima de Jesus Monteiro	1º Oficial	275 - 3º	26-12-1989	Oficial administrativo principal	305 - 1º
Luísa Fátima dos Santos	1º Oficial	275 - 3º	26-12-1989	Oficial administrativo principal	305 - 1º

NOME	CATEGORIA	ÍNDICE E ESCALÃO	INÍCIO NA CATEGORIA	NOVA CATEGORIA	ÍNDICE E ESCALÃO
Maria Margarida Cardoso	1º Oficial	275 - 3º	26-12-1989	Oficial administrativo principal	305 - 1º
António Bosco	1º Oficial	250 - 1º	24-07-1987	1º Oficial	265 - 1º
Fernanda do Rosário Martins Dias	1º Oficial	250 - 1º	05-07-1989	1º Oficial	265 - 1º
Maria Edite Silveiro G. Martins	1º Oficial	260 - 2º	11-07-1986	1º Oficial	275 - 2º
Rosa Lei, aliás Lei Choi Leng	1º Oficial	260 - 2º	11-07-1986	1º Oficial	275 - 2º
António Pereira Araújo Constantino	2º Oficial	240 - 3º	01-05-1983	2º Oficial	255 - 3º
António Xavier	2º Oficial	225 - 2º	18-07-1986	2º Oficial	240 - 2º
Augusto Francisco Silvestre	2º Oficial	225 - 2º	18-07-1986	2º Oficial	240 - 2º
Cíntia Maria Leandro Nogueira	2º Oficial	225 - 2º	11-07-1986	2º Oficial	240 - 2º
Luísa Correia Gageiro Madeira	2º Oficial	225 - 2º	18-07-1986	2º Oficial	240 - 2º
Maria Helena César Guerreiro	2º Oficial	215 - 1º	08-05-1989	2º Oficial	230 - 1º
António Maria Dias Azedo	2º Oficial	215 - 1º	08-05-1989	2º Oficial	230 - 1º
Cristina Maria do Rosário Basílio	2º Oficial	215 - 1º	24-07-1987	2º Oficial	230 - 1º
Olívia Rodrigues	2º Oficial	215 - 1º	24-07-1987	2º Oficial	230 - 1º
Alda Botelho dos Santos	3º Oficial	195 - 2º	28-07-1986	3º Oficial	205 - 2º
Arlete Jesus Agostinho	3º Oficial	195 - 2º	26-07-1986	3º Oficial	205 - 2º
Arlete Maria Gomes da Costa	3º Oficial	195 - 2º	01-08-1986	3º Oficial	205 - 2º
Armando de Jesus	3º Oficial	185 - 1º	18-08-1989	3º Oficial	195 - 1º
Arminda Celeste Dias	3º Oficial	195 - 2º	24-05-1986	3º Oficial	205 - 2º
Artur Proença Ló Branco	3º Oficial	195 - 2º	27-10-1986	3º Oficial	205 - 2º
Edite Maria de Nogueira Frederico	3º Oficial	195 - 2º	28-07-1986	3º Oficial	205 - 2º
Fátima Maria Pereira	3º Oficial	195 - 2º	28-07-1986	3º Oficial	205 - 2º
Fernando José Gouveia Quintaneiro	3º Oficial	195 - 2º	01-08-1986	3º Oficial	205 - 2º
Frederico Augusto de Assis	3º Oficial	195 - 2º	01-08-1986	3º Oficial	205 - 2º
Helena Margarida Clemente Pinto Brandão	3º Oficial	185 - 1º	09-11-1987	3º Oficial	195 - 1º
Isabel Maria da Silva Rodrigues Carvalho	3º Oficial	185 - 1º	18-08-1989	3º Oficial	195 - 1º
Isaura Manuela Clemente Pinto	3º Oficial	195 - 2º	29-07-1986	3º Oficial	205 - 2º
José Augusto Assis	3º Oficial	185 - 1º	18-08-1989	3º Oficial	195 - 1º
Judith Maria Alves S. do Rosário	3º Oficial	185 - 1º	18-08-1989	3º Oficial	195 - 1º
Lúcia da Conceição Cordeiro D. Leão	3º Oficial	195 - 2º	27-10-1986	3º Oficial	205 - 2º
Maria Ângela Botelho dos Santos Lameiras	3º Oficial	185 - 1º	18-08-1989	3º Oficial	195 - 1º
Maria Eugénia dos Santos	3º Oficial	195 - 2º	26-07-1986	3º Oficial	205 - 2º
Maria Isabel Rodrigues Xavier	3º Oficial	195 - 2º	25-09-1986	3º Oficial	205 - 2º
Maria Teresa Nolasco da Silva	3º Oficial	195 - 2º	01-08-1986	3º Oficial	205 - 2º
Marina Maria de Nogueira Frederico	3º Oficial	195 - 2º	26-07-1986	3º Oficial	205 - 2º
Mónica da Rosa	3º Oficial	195 - 2º	27-10-1986	3º Oficial	205 - 2º
Pedro Lam dos Santos	3º Oficial	195 - 2º	25-03-1985	3º Oficial	205 - 2º
Reinaldo Francisco Silvestre	3º Oficial	185 - 1º	28-09-1987	3º Oficial	195 - 1º
Victor da Rocha Vai	3º Oficial	195 - 2º	17-06-1986	3º Oficial	205 - 2º
Ana Maria Madeira de Carvalho	Escriturária-dactilógrafa	145 - 3º	26-12-1989	3º Oficial	195 - 1º
Mário Augusto Pedro	Escriturário-dactilógrafo	160 - 4º	26-12-1989	3º Oficial	195 - 1º
Victor de Oliveira	Escriturário-dactilógrafo	160 - 4º	26-12-1989	3º Oficial	195 - 1º
António Lopes Monteiro	Escriturário-dactilógrafo	125 - 1º	27-08-1987	Escriturário-dactilógrafo	135 - 1º
Ao Jeong Kit	Escriturário-dactilógrafo	125 - 1º	14-08-1987	Escriturário-dactilógrafo	135 - 1º
João Manuel das Neves	Escriturário-dactilógrafo	125 - 1º	26-08-1987	Escriturário-dactilógrafo	135 - 1º
Leandro Joaquim dos S. Gonçalves	Escriturário-dactilógrafo	125 - 1º	14-08-1987	Escriturário-dactilógrafo	135 - 1º
Luís Conceição Gageiro	Escriturário-dactilógrafo	135 - 2º	30-08-1986	Escriturário-dactilógrafo	145 - 2º
Noémia Hernandes de Almeida	Escriturária-dactilógrafa	125 - 1º	20-05-1988	Escriturário-dactilógrafo	135 - 1º
Adelaide Beatriz Xavier Couto	Escriturária-dactilógrafa	145 - 3º	01-04-1982	Escriturária-dactilógrafa	155 - 3º
Aida Maria da Fonseca Tavares	Escriturária-dactilógrafa	135 - 2º	17-02-1986	Escriturária-dactilógrafa	145 - 2º
Ana Maria Carvalho de Teixeira	Escriturária-dactilógrafa	135 - 2º	28-10-1985	Escriturária-dactilógrafa	145 - 2º
Arlete Violeta Filomena M. Jorge	Escriturária-dactilógrafa	145 - 3º	01-04-1982	Escriturária-dactilógrafa	155 - 3º
Cecília Lopes Monteiro da Costa	Escriturária-dactilógrafa	160 - 4º	23-02-1981	Escriturária-dactilógrafa	170 - 4º
Chan Ion Po	Escriturária-dactilógrafa	135 - 2º	30-08-1986	Escriturária-dactilógrafa	145 - 2º
Choi Kit Cheng	Escriturária-dactilógrafa	145 - 3º	01-04-1982	Escriturária-dactilógrafa	155 - 3º
Cristina Almeida Rodrigues Ferreira	Escriturária-dactilógrafa	135 - 2º	03-08-1985	Escriturária-dactilógrafa	145 - 2º
Ho Lai Lin	Escriturária-dactilógrafa	135 - 2º	30-08-1986	Escriturária-dactilógrafa	145 - 2º
Lei Chon Mui	Escriturária-dactilógrafa	125 - 1º	24-08-1987	Escriturária-dactilógrafa	135 - 1º
Lília Osório Matias	Escriturária-dactilógrafa	135 - 2º	30-08-1986	Escriturária-dactilógrafa	145 - 2º
Liólinda das Neves R. V. Areias	Escriturária-dactilógrafa	135 - 2º	17-02-1986	Escriturária-dactilógrafa	145 - 2º
Margarida Maria de Almeida R. Leitão Sousa Prazeres	Escriturária-dactilógrafa	135 - 2º	30-08-1986	Escriturária-dactilógrafa	145 - 2º
Maria de Fátima Gonçalves Gouveia	Escriturária-dactilógrafa	135 - 2º	28-10-1985	Escriturária-dactilógrafa	145 - 2º
Maria Virgínia Inácio	Escriturária-dactilógrafa	135 - 2º	30-08-1986	Escriturária-dactilógrafa	145 - 2º
Micaela Rodrigues Leão	Escriturária-dactilógrafa	135 - 2º	17-02-1986	Escriturária-dactilógrafa	145 - 2º
Pao Man Fai	Escriturário-dactilógrafo	135 - 2º	17-02-1986	Escriturária-dactilógrafa	145 - 2º
Paulo Duarte G. de Senna Fernandes	Escriturário-dactilógrafo	135 - 2º	30-08-1986	Escriturária-dactilógrafa	145 - 2º
Rita Cássia Grácias Dias	Escriturária-dactilógrafa	135 - 2º	17-02-1986	Escriturária-dactilógrafa	145 - 2º
Rosa Maria da S. B. Simão	Escriturária-dactilógrafa	135 - 2º	01-06-1985	Escriturária-dactilógrafa	145 - 2º
Teresinha Lei, aliás Lei Ieok Lan	Escriturária-dactilógrafa	135 - 2º	30-08-1986	Escriturária-dactilógrafa	145 - 2º

NOME	CATEGORIA	ÍNDICE E ESCALÃO	INÍCIO NA CATEGORIA	NOVA CATEGORIA	ÍNDICE E ESCALÃO
Virginia Cotrim da Cunha	Escriturária-dactilógrafa	125 - 1º	01-09-1987	Escriturária-dactilógrafa	135 - 1º
João Baptista Lau	Mecânico	170 - 3º	01-02-1980	Operário qualificado	180 - 4º
Lei Keng Pó	Mecânico	170 - 3º	01-10-1984	Operário qualificado	180 - 4º
Fernando Eduardo Martins	Ajudante de mecânico	145 - 2º	26-12-1989	Operário qualificado	150 - 1º
Fong Keng In	Ajudante de mecânico	145 - 2º	26-12-1989	Operário qualificado	150 - 1º
Vong Pui Seng, aliás Vasco d'Almeida	Mecânico electricista	195 - 5º	01-06-1967	Operário qualificado	200 - 5º
Ip Chong Meng	Ajudante de mecânico electricista	145 - 2º	26-12-1989	Operário qualificado	150 - 1º
Ao Peng Chan	Ajudante de mecânico electricista	145 - 2º	26-12-1989	Operário qualificado	150 - 1º
Hung Tak Kei	Operário qualificado	160 - 1º	12-02-1988	Operário qualificado	170 - 3º
Mok Va Hoi	Operário qualificado	160 - 1º	12-02-1988	Operário qualificado	170 - 3º
Carlos Manuel da Silva Albasini	Operário qualificado	160 - 1º	12-02-1988	Operário qualificado	170 - 3º
Wong Ieng Meng	Catapaz	175 - 4º	01-02-1979	Operário qualificado	180 - 4º
Daniel Fortunato Maria Lobo	Catapaz	175 - 4º	01-02-1979	Operário qualificado	180 - 4º
Lei Cheok Peng	Capataz	175 - 4º	01-05-1980	Operário qualificado	180 - 4º
Lam Mun Seng	Capataz	175 - 4º	01-05-1980	Operário qualificado	180 - 4º
Lau Pak Meng	Capataz	160 - 3º	20-07-1987	Operário qualificado	170 - 3º
Fernando Rodrigues da Conceição Fernandes	Capataz	150 - 2º	16-10-1981	Operário qualificado	160 - 2º
Mok Kuok Heng	Capataz	150 - 2º	01-01-1985	Operário qualificado	160 - 2º
Fong Chi Seng	Motorista de pesados	200 - 5º	01-11-1961	Operário qualificado	220 - 6º
Cheang Pak Iun	Motorista de pesados	200 - 5º	01-01-1961	Operário qualificado	220 - 6º
Cheong Iok Long	Motorista de pesados	200 - 5º	07-05-1964	Operário qualificado	220 - 6º
Ao Cheok Kan	Motorista de pesados	200 - 5º	05-06-1964	Operário qualificado	220 - 6º
Lei Hong Ch'iu	Motorista de pesados	200 - 5º	15-02-1965	Operário qualificado	220 - 6º
Chan Chan Chai	Motorista de pesados	200 - 5º	25-01-1966	Operário qualificado	220 - 6º
Chau Keng	Motorista de pesados	200 - 5º	01-02-1966	Operário qualificado	220 - 6º
Leong Cheok Man	Motorista de pesados	200 - 5º	15-02-1966	Operário qualificado	220 - 6º
Vong Tak Seng	Motorista de pesados	180 - 4º	01-02-1973	Operário qualificado	200 - 5º
Tou Kit	Motorista de pesados	180 - 4º	01-02-1973	Operário qualificado	200 - 5º
Tou Kong Meng	Motorista de pesados	180 - 4º	01-06-1973	Operário qualificado	200 - 5º
Cheong Hon Keong	Motorista de pesados	180 - 4º	08-08-1973	Operário qualificado	200 - 5º
Van Kuok Choi	Motorista de pesados	180 - 4º	01-09-1973	Operário qualificado	200 - 5º
Lau Chi Chong	Motorista de pesados	180 - 4º	01-04-1974	Operário qualificado	200 - 5º
Chao Kuan Tat	Motorista de pesados	180 - 4º	15-05-1979	Operário qualificado	200 - 5º
Lei Keng Fai	Motorista de pesados	180 - 4º	15-05-1979	Operário qualificado	200 - 5º
Io Lok	Motorista de pesados	165 - 3º	17-01-1984	Operário qualificado	170 - 3º
Vong Chong Fi	Motorista de pesados	165 - 3º	01-09-1984	Operário qualificado	170 - 3º
Leong Iun I	Motorista de pesados	165 - 3º	01-09-1984	Operário qualificado	170 - 3º
Iu Nang Tin	Motorista de pesados	145 - 1º	20-01-1987	Operário qualificado	150 - 1º
Lou Kuan Cheng	Motorista de pesados	145 - 1º	22-01-1988	Operário qualificado	150 - 1º
Ieong Chong I	Condutor de equip. mecânico	180 - 4º	01-02-1974	Operário qualificado	200 - 5º
Tang Chi Kan	Carpinteiro	150 - 4º	01-01-1977	Operário semi-qualificado	160 - 4º
Tang Weng Chio	Carpinteiro	150 - 4º	01-01-1979	Operário semi-qualificado	160 - 4º
Kuok Loi	Pintor de automóveis	160 - 5º	01-06-1967	Operário semi-qualificado	170 - 5º
Vong Fat	Pintor de automóveis	150 - 4º	01-03-1974	Operário semi-qualificado	160 - 4º
Mok Sam Un	Auxiliar de pintor de automóveis	120 - 2º	26-12-1989	Operário semi-qualificado	130 - 1º
Ho Pak Chu	Auxiliar de pintor de automóveis	120 - 2º	26-12-1989	Operário semi-qualificado	130 - 1º
Lau Veng Sang	Pintor	150 - 4º	16-09-1975	Operário semi-qualificado	160 - 4º
Chan Kam Meng	Pintor	135 - 2º	01-01-1985	Operário semi-qualificado	140 - 2º
Chang Chi Meng	Pintor	130 - 1º	30-05-1989	Operário semi-qualificado	140 - 2º
Lei Kam Va	Pintor	130 - 1º	30-05-1989	Operário semi-qualificado	140 - 2º
Lei Kong Weng	Pintor	130 - 1º	30-05-1989	Operário semi-qualificado	140 - 2º
Kuan Wai Man	Pintor	130 - 1º	30-05-1989	Operário semi-qualificado	140 - 2º
Lei Mun Lam	Pintor	130 - 1º	30-05-1989	Operário semi-qualificado	140 - 2º
Wu Hou Keong	Pintor	130 - 1º	30-05-1989	Operário semi-qualificado	140 - 2º
Au Sio Hong	Pintor	130 - 1º	30-05-1989	Operário semi-qualificado	140 - 2º
Lam Chon Va	Pintor	130 - 1º	30-05-1989	Operário semi-qualificado	140 - 2º
Mok Kuok Seng	Pintor	130 - 1º	30-05-1989	Operário semi-qualificado	140 - 2º
Albino Lam, aliás Lam Tin Vai	Pintor	130 - 1º	30-05-1989	Operário semi-qualificado	140 - 2º
Kuok Siu Wah	Auxiliar de pintor	120 - 2º	26-12-1989	Operário semi-qualificado	130 - 1º
Chan Chi Man	Auxiliar de pintor	120 - 2º	26-12-1989	Operário semi-qualificado	130 - 1º
Wong Kam Fai	Auxiliar de pintor	120 - 2º	26-12-1989	Operário semi-qualificado	130 - 1º
Ao Nai Kuok	Canalizador	140 - 3º	01-03-1982	Operário semi-qualificado	150 - 3º
Cheong Hoi In	Canalizador	130 - 1º	01-03-1982	Operário semi-qualificado	140 - 2º
Leong Siu Fat	Pedreiro	150 - 4º	09-03-1979	Operário semi-qualificado	160 - 4º
Sou Kuan Ip	Pedreiro	150 - 4º	09-03-1979	Operário semi-qualificado	160 - 4º
Vong Man Chun	Electricista	140 - 3º	01-03-1980	Operário semi-qualificado	150 - 3º
Woo Man Sang ou Wu Man San	Electricista	130 - 1º	08-05-1989	Operário semi-qualificado	140 - 2º
Mak Kam Chun	Electricista	130 - 1º	08-05-1989	Operário semi-qualificado	140 - 2º
Kok Tak	Serralheiro	160 - 5º	16-02-1966	Operário semi-qualificado	170 - 5º
Chau Veng Sam	Serralheiro	150 - 4º	01-04-1977	Operário semi-qualificado	160 - 4º
Lau Chi Teng	Serralheiro	140 - 3º	01-07-1984	Operário semi-qualificado	150 - 3º
Jorge Assis do Serro	Auxiliar de Serralheiro	120 - 2º	26-12-1989	Operário semi-qualificado	130 - 1º
Kuok Sio Kuan	Torneiro mecânico	140 - 3º	16-10-1981	Operário semi-qualificado	150 - 3º
Tam Sio Un ou Tham Shu Yun	Ferramenteiro	130 - 1º	30-09-1988	Operário semi-qualificado	140 - 2º
Hoi Teng	Cantoneiro	135 - 4º	01-01-1973	Operário	140 - 4º

NOME	CATEGORIA	ÍNDICE E ESCALÃO	INÍCIO NA CATEGORIA	NOVA CATEGORIA	ÍNDICE E ESCALÃO
Chan Veng Vá	Cantoneiro	135 - 4º	01-01-1973	Operário	140 - 4º
Lui Kai Vá	Cantoneiro	135 - 4º	01-01-1973	Operário	140 - 4º
Lau Kuan	Cantoneiro	135 - 4º	01-01-1973	Operário	140 - 4º
Ché Lei Chong	Cantoneiro	135 - 4º	01-01-1973	Operário	140 - 4º
Ché Iong Tim	Cantoneiro	135 - 4º	01-01-1973	Operário	140 - 4º
Liu Kei Chun	Cantoneiro	135 - 4º	01-01-1973	Operário	140 - 4º
Chan Chi Meng	Cantoneiro	135 - 4º	01-01-1974	Operário	140 - 4º
Tai Kam Heng	Cantoneiro	135 - 4º	01-03-1980	Operário	140 - 4º
Lei Kam In	Cantoneiro	135 - 4º	01-03-1980	Operário	140 - 4º
Cheong Hong Kuai	Cantoneiro	125 - 3º	16-03-1981	Operário	130 - 3º
Chan Keong	Cantoneiro	120 - 2º	01-01-1986	Operário	130 - 3º
Un Chi Iong	Jardineiro	135 - 4º	01-01-1976	Operário	140 - 4º
Tam Ng Kan	Jardineiro	135 - 4º	01-01-1976	Operário	140 - 4º
Lau Kin Seng	Jardineiro	120 - 2º	02-05-1973	Operário	130 - 3º
Lai Sio Kai	Jardineiro	135 - 4º	01-01-1976	Operário	140 - 4º
Lau Chi Vai	Jardineiro	135 - 4º	01-04-1977	Operário	140 - 4º
Leong Ion Choi	Jardineiro	135 - 4º	01-06-1978	Operário	140 - 4º
Ho Iok San	Jardineiro	135 - 4º	01-01-1979	Operário	140 - 4º
Lau Sou	Jardineiro	135 - 4º	01-01-1979	Operário	140 - 4º
Tou Weng Fai	Jardineiro	135 - 4º	01-01-1979	Operário	140 - 4º
Ku Cheong Iok	Jardineiro	135 - 4º	01-01-1979	Operário	140 - 4º
Ché Vai Meng	Jardineiro	135 - 4º	01-01-1980	Operário	140 - 4º
Tam Lai Iu	Jardineiro	135 - 4º	16-06-1980	Operário	140 - 4º
Leong Chan	Jardineiro	135 - 4º	01-07-1980	Operário	140 - 4º
Cheong Soi K'am	Jardineiro	125 - 3º	01-01-1981	Operário	130 - 3º
Tang Mei On	Jardineiro	125 - 3º	01-01-1981	Operário	130 - 3º
Ip Iong Chu	Jardineiro	125 - 3º	01-01-1981	Operário	130 - 3º
Leong Mio Cham	Jardineiro	125 - 3º	01-01-1981	Operário	130 - 3º
Chan Pui I	Jardineiro	125 - 3º	01-01-1981	Operário	130 - 3º
Cheong Ip Fan	Jardineiro	125 - 3º	01-01-1981	Operário	130 - 3º
Cheong Soi Keng	Jardineiro	125 - 3º	20-10-1982	Operário	130 - 3º
Fok Lai P'eng	Jardineiro	125 - 3º	10-11-1982	Operário	130 - 3º
Wong Son Chao ou Wong Son Oi	Jardineiro	125 - 3º	10-01-1982	Operário	130 - 3º
Choi Mang Ch'eong	Jardineiro	125 - 3º	01-01-1984	Operário	130 - 3º
Chón Hón Teng	Jardineiro	125 - 3º	01-01-1984	Operário	130 - 3º
Ché Vai Hong	Jardineiro	125 - 3º	01-01-1984	Operário	130 - 3º
Ché Vai Heng	Jardineiro	125 - 3º	01-01-1984	Operário	130 - 3º
Ung Ngó	Jardineiro	125 - 3º	01-01-1984	Operário	130 - 3º
Tou Kuok Kun	Jardineiro	120 - 2º	01-01-1979	Operário	130 - 3º
Lai Cheong Vá	Jardineiro	120 - 2º	07-02-1981	Operário	130 - 3º
Cheong Kam Hoi	Jardineiro	125 - 2º	01-12-1984	Operário	130 - 3º
Leong Chi Chio	Coveiro	135 - 4º	01-07-1974	Operário	140 - 4º
Chan Veng Fat	Coveiro	135 - 4º	15-04-1975	Operário	140 - 4º
Cheong Pak Fu	Coveiro	135 - 4º	02-09-1975	Operário	140 - 4º
Leong Ion Weng	Coveiro	135 - 4º	08-03-1978	Operário	140 - 4º
Cheong Ká seng	Coveiro	125 - 3º	10-11-1982	Operário	130 - 3º
Chan Veng Kong	Coveiro	120 - 2º	01-06-1983	Operário	130 - 3º
Fong Keng Son	Cobrador	125 - 1º	31-07-1987	Auxiliar qualificado	130 - 1º
Hui Chi Kong	Cobrador	125 - 1º	20-07-1987	Auxiliar qualificado	130 - 1º
Iu Kok Heng	Cobrador	145 - 3º	16-11-1980	Auxiliar qualificado	150 - 3º
Octávio Francisco de Melo Sampaio	Fiel auxiliar	125 - 1º	14-10-1988	Auxiliar qualificado	130 - 1º
Maria do Carmo do Nascimento da Luz	Telefonista	130 - 2º	27-10-1986	Auxiliar qualificado	140 - 2º
Ch'an Long	Contínuo	135 - 4º	01-10-1980	Auxiliar	140 - 5º
Chan Tak Ieng	Contínuo	125 - 3º	01-01-1981	Auxiliar	130 - 4º
Leong Iok Tim	Contínuo	125 - 3º	17-09-1982	Auxiliar	130 - 4º
Chong Oi Kuan	Contínuo	125 - 3º	17-09-1982	Auxiliar	130 - 4º
Lei Mau Chi	Contínuo	125 - 3º	03-05-1984	Auxiliar	130 - 4º
Leong Kun Iao	Servente	120 - 4º	01-01-1967	Auxiliar	130 - 4º
Cheong Keng Seng, aliás José Cheong	Servente	120 - 4º	01-01-1973	Auxiliar	130 - 4º
Tong Kong Meng	Servente	120 - 4º	01-02-1974	Auxiliar	130 - 4º
Lei Kim Hong	Servente	120 - 4º	06-02-1976	Auxiliar	130 - 4º
Emília Ló da Silva	Servente	120 - 4º	01-03-1976	Auxiliar	130 - 4º
Maria Leong Bento	Servente	120 - 4º	11-01-1978	Auxiliar	130 - 4º
Leong Vá	Servente	120 - 4º	01-02-1979	Auxiliar	130 - 4º
Marcos Gameiro Lobato de Faria	Servente	120 - 4º	01-02-1979	Auxiliar	130 - 4º
Iu Chan Cheong	Servente	120 - 4º	01-01-1980	Auxiliar	130 - 4º
Lei Long Keng	Servente	120 - 4º	01-10-1980	Auxiliar	130 - 4º
Ashalata Datarama Pernencar	Servente	120 - 4º	01-02-1981	Auxiliar	130 - 4º
Tang Hoi Ian	Servente	120 - 4º	16-10-1981	Auxiliar	130 - 4º
Cheang Chou San	Servente	120 - 4º	16-10-1981	Auxiliar	130 - 4º
Leong Kam Hong	Servente	120 - 4º	16-10-1981	Auxiliar	130 - 4º
Kam Fong Lin	Servente	120 - 4º	13-08-1982	Auxiliar	130 - 4º
Loi Lin, aliás Nui Lin	Servente	120 - 4º	13-08-1982	Auxiliar	130 - 4º

NOME	CATEGORIA	ÍNDICE E ESCALÃO	INÍCIO NA CATEGORIA	NOVA CATEGORIA	ÍNDICE E ESCALÃO
Ló Ka Ieong	Servente	120 - 4º	03-12-1983	Auxiliar	130 - 4º
Che Vai Sang	Servente	120 - 4º	11-01-1978	Auxiliar	130 - 4º
Sio Chi Keong	Servente	120 - 4º	15-02-1978	Auxiliar	130 - 4º
Lau Kin Chong	Servente	120 - 4º	01-07-1978	Auxiliar	130 - 4º
Lai Yun Tai	Servente	120 - 4º	01-02-1979	Auxiliar	130 - 4º
Hoi Kuai Chan	Servente	120 - 4º	07-03-1979	Auxiliar	130 - 4º
Wan Wai Keong	Servente	120 - 4º	16-04-1983	Auxiliar	130 - 4º
Mok Chan	Servente	110 - 3º	01-01-1981	Auxiliar	120 - 3º
Lei Pui Keng	Servente	110 - 3º	01-02-1981	Auxiliar	120 - 3º
Ng Ngá Mui ou Ng Ngai Mui	Servente	110 - 3º	02-02-1981	Auxiliar	120 - 3º
Wong Sam	Servente	110 - 3º	01-02-1981	Auxiliar	120 - 3º
Cheang Iong Fong	Servente	110 - 3º	01-02-1981	Auxiliar	120 - 3º
Ng Hou	Servente	110 - 3º	01-02-1981	Auxiliar	120 - 3º
Man Heng	Servente	110 - 3º	01-02-1981	Auxiliar	120 - 3º
Pang Vai Han	Servente	110 - 3º	01-02-1981	Auxiliar	120 - 3º
Leong Si Tou	Servente	110 - 3º	01-02-1981	Auxiliar	120 - 3º
Cheong Vai Leng	Servente	110 - 3º	01-02-1981	Auxiliar	120 - 3º
Mok Iut Ieng	Servente	110 - 3º	01-02-1981	Auxiliar	120 - 3º
Iu Fong Siu	Servente	110 - 3º	01-02-1981	Auxiliar	120 - 3º
Sam Kam Chun	Servente	110 - 3º	01-02-1981	Auxiliar	120 - 3º
Chan Siu Nin ou Chan Siu Lin	Servente	110 - 3º	01-02-1981	Auxiliar	120 - 3º
Lam Kuan Noi	Servente	110 - 3º	01-05-1981	Auxiliar	120 - 3º
Wong Chan Fai	Servente	110 - 3º	21-12-1981	Auxiliar	120 - 3º
Mak Ngan Heong	Servente	110 - 3º	21-12-1981	Auxiliar	120 - 3º
Kuong Kiang Fai	Servente	110 - 3º	21-12-1981	Auxiliar	120 - 3º
Ho Keong	Servente	110 - 3º	01-08-1982	Auxiliar	120 - 3º
Pun Siu Chan	Servente	110 - 3º	01-08-1982	Auxiliar	120 - 3º
Pun Pou Kai	Servente	110 - 3º	08-10-1982	Auxiliar	120 - 3º
Lam Hin Seong	Servente	110 - 3º	08-10-1982	Auxiliar	120 - 3º
Tang Ho Lai Seong	Servente	110 - 3º	08-10-1982	Auxiliar	120 - 3º
Pong Kuok Wai	Servente	110 - 3º	08-10-1982	Auxiliar	120 - 3º
Kou In I	Servente	110 - 3º	01-11-1982	Auxiliar	120 - 3º
Ché Kiu	Servente	110 - 3º	01-06-1983	Auxiliar	120 - 3º
Fong Keng Siu	Servente	110 - 3º	01-06-1983	Auxiliar	120 - 3º
Chan Mui	Servente	110 - 3º	01-06-1983	Auxiliar	120 - 3º
Iu Vai Cheng	Servente	110 - 3º	01-06-1983	Auxiliar	120 - 3º
Lo Sun Fei	Servente	110 - 3º	05-08-1983	Auxiliar	120 - 3º
Vong Pi	Servente	110 - 3º	01-10-1983	Auxiliar	120 - 3º
Iu Sau Heng, aliás U Chat	Servente	110 - 3º	01-03-1984	Auxiliar	120 - 3º
Leong Fong Noi	Servente	110 - 3º	01-03-1984	Auxiliar	120 - 3º
Lee Vai Ioc	Porta-miras	125 - 3º	01-01-1985	Auxiliar	130 - 4º
Leong Veng Chun	Ajudante de aferidor	125 - 3º	09-11-1984	Auxiliar	130 - 4º
Ch'an Fat	Guarda Municipal	120 - 4º	01-01-1967	Auxiliar	130 - 4º
Lei Va Kam	Guarda Municipal	120 - 4º	01-01-1967	Auxiliar	130 - 4º
Chau Pak Iun	Guarda Municipal	120 - 4º	01-01-1967	Auxiliar	130 - 4º
Vong Chi K'eong	Guarda Municipal	120 - 4º	02-02-1970	Auxiliar	130 - 4º
Kou Cheok Kuan	Guarda Municipal	120 - 4º	08-11-1972	Auxiliar	130 - 4º
Fu Fong ou Iu Kam Iong	Guarda Municipal	120 - 4º	01-01-1978	Auxiliar	130 - 4º
Tam Wai Meng	Guarda Municipal	120 - 4º	01-01-1976	Auxiliar	130 - 4º
Leong Chiu Wá	Guarda Municipal	120 - 4º	01-01-1976	Auxiliar	130 - 4º
Chao Wá Chun	Guarda Municipal	120 - 4º	01-01-1976	Auxiliar	130 - 4º
Ng Chi Chun	Guarda Municipal	120 - 4º	18-06-1977	Auxiliar	130 - 4º
Chiu Chan	Auxiliar de câmara escura	125 - 3º	22-10-1982	Auxiliar	130 - 4º

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Novembro de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1996:

Wong Mei Kei, Leong Kan Tai e Chan Mui Fong, aliás Chen Meifang — contratadas além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos STM, pelos períodos de seis meses, um ano e dois anos, respectivamente, a primeira a partir de 15 e as restantes a partir de 7 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, de 7 de Dezembro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1996:

Lei Iao Kan — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de operário semiqualeficado, 2.º escalão, índice 140, nos STM, pelo período de um ano, a partir de 15 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Extractos de despachos

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 29 de Novembro de 1995, presente na sessão camarária de 30 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1996:

Lao Tak Wa, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos STM — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, índice 205, a partir de 29 de Novembro de 1995, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 29 de Novembro de 1995, presentes na sessão camarária de 30 do mesmo mês e ano, e visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1996:

Licenciado Tomás Lemos de Jesus, técnico superior assessor, 2.º escalão, e Roberto Sales do Rosário, técnico auxiliar principal, 1.º escalão, contratados além do quadro, dos STM — alteradas as situações funcionais para o escalão imediatamente superior ao que detém, índices 650 e 275, a partir de 29 de Novembro e 17 de Dezembro de 1995, respectivamente, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por despacho do vice-presidente, de 6 de Dezembro de 1995, presente na sessão camarária de 7 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1996:

Ng Kuan Io, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratado além do quadro dos SV — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, índice 205, a partir de 6 de Dezembro de 1995, ao abrigo do artigo 168.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 26.º, n.º 3, do citado estatuto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 12 de Dezembro de 1995, presente na sessão camarária de 15 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1996:

Licenciado João Vicente da Costa Massapina de Carvalho, técnico superior assessor, 1.º escalão, contratado além do quadro dos STM — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, índice 625, a partir de 18 de Dezembro de 1995, ao abrigo do artigo 168.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e 26.º, n.º 3, do citado estatuto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do vice-presidente e do vereador, a tempo inteiro, de 27 de Dezembro de 1995, e presentes na sessão camarária de 29 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e

índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Ernesto Inácio Guedes Pinto, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, e Maria da Graça Silva D. Rosa Guerreirinho, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, dos SAF, pelo período de dois anos, a partir de 2 e 12 de Janeiro de 1996, respectivamente;

Dos STM:

Licenciados Ho Kan e Mok Soi Tou, técnicos superiores de 1.ª e 2.ª classe, ambos do 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 24 e 28 de Fevereiro de 1996, respectivamente;

Lei Kuok Wa ou Lee Kau Hwa, Chang Sai Chong e Man Kin Fong, adjuntos-técnicos principais, Chio Cheong Chon e Lou Kuong Tim, adjuntos-técnicos de 1.ª e 2.ª classe, respectivamente, todos do 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 24 de Fevereiro de 1996;

Leong Chi Fong, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, e José Evaristo Madeira Soares, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, pelos períodos de um ano e de seis meses, a partir de 11 e 27 de Fevereiro de 1996, respectivamente.

Por despachos do vice-presidente e do vereador, a tempo inteiro, de 5 de Janeiro de 1996, presentes na sessão camarária de 12 do mesmo mês e ano:

Os assalariados abaixo mencionados — alteradas as situações funcionais, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro:

Célia Maria Lei Ferreira e Leong Se Fok, para auxiliar qualificada, 2.º escalão, e auxiliar, 4.º escalão, índices 140 e 130, do SV e dos SAF, a partir de 7 e 19 de Janeiro de 1996, respectivamente;

Chau U Keong e Cheang Wai Keong, para operário semiqualeficado e auxiliar, ambos do 3.º escalão, índices 150 e 120, dos SOT e SJZV, a partir de 9 e 19 de Janeiro de 1996, respectivamente.

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 5 de Janeiro de 1996, presentes na sessão camarária de 12 do mesmo mês e ano:

Chao Chan Keong e Mac Sio Sam — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, e alteradas as situações funcionais, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, para operários qualificados, 5.º escalão, índice 200, dos SOT, a partir de 7 de Janeiro de 1996.

Leal Senado, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵 電 司

Extracto de despacho

批 示 綱 要

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Janeiro de 1996:

Licenciada Chao Im Peng — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

按照運輸暨工務政務司於一九九六年一月十二日發出的批示：

周麗平學士，澳門郵電司編制外合約員工，根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定，為第一職階二等高級技術員，相當於現行薪俸索引表內之430點，由一九九六年一月一日生效，為期一年。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, Carlos Alberto Roldão Lopes.

一九九六年一月三十一日於澳門郵電司

司長 羅庇士

FUNDO DE PENSÕES

退 休 基 金 會

Extractos de despachos

批 示 綱 要

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Che Chong San, operário qualificado, 4.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, ex-subscritor n.º 6 029-1, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 16 de Janeiro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 1 do mesmo mês e ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Janeiro

de 1996, na importância de MOP 311 018,40 (trezentas e onze mil, dezoito patacas e quarenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 7\,068,60$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 22$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 311\,018,40$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

海島市政廳，第四職階熟練工人謝松榮，為前澳門退休基金會會員編號6029-1，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第5/95期第二組內，總督一九九五年一月十六日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年七月六日批示，准許其於一九九五年七月一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年一月十八日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP311,018.40（葡幣叁拾壹萬壹仟零拾捌元肆角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 7,068.60$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 22$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 311,018.40$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Augusto Rosa Nunes, técnico auxiliar principal, 1.º escalão, dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ex-subscritor n.º 2 633-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 10 de Outubro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Janeiro de 1995, a partir de 8 de Fevereiro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{ma} Senhor

Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Janeiro de 1996, na importância de MOP 273 798,00 (duzentas e setenta e três mil, setecentas e noventa e oito patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 9\,778,50$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 14$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 273\,798,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門土地工務運輸司第一職階首席助理技術員 Augusto Rosa Nunes, 為前澳門退休基金會會員編號2633-6, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第44期第二組內, 總督一九九四年十月十日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年一月二十三日批示, 准許其於一九九五年二月八日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九六年一月十八日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP273,798.00 (葡幣貳拾柒萬叁仟柒佰玖拾捌元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 9\,778.50$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 14$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 273\,798.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Administrador, *Carlos Ávila*.

一九九六年一月三十一日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 24 de Outubro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1996:

Licenciadas Cheong Un Mei e Sam Keng Tan, técnicas superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, deste Gabinete — renovados os seus contratos além do quadro, por mais dois anos, e alterada a categoria dos seus contratos, sendo-lhes atribuída a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 4 de Janeiro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Novembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1996:

Licenciados Fong Soi Kóc, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de interpretação e tradução do quadro, e Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro, técnica superior assessora, 1.º escalão, contratada além do quadro, ambos deste Gabinete — nomeados, em comissão de serviço, adjuntos do mesmo Gabinete, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, pelo período de um ano, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 301/95/M, de 20 de Novembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Janeiro de 1996:

Licenciada Paulina Y Alves dos Santos — nomeada, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, conjugados com os artigos 23.º, n.º 7, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de presidente destes Serviços, indo ocupar o lugar previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 49/89/M, de 21 de Agosto, que se encontra vago.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — A Presidente dos Serviços, *Paulina Y Alves dos Santos*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Janeiro de 1996:

Licenciado Paulo Jorge Pereira Vidal — renovada a comissão de serviço, até 8 de Abril de 1997, para exercer funções de coordenador-adjunto deste Gabinete, nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 98/GM/90, de 15 de Agosto, artigos 23.º, n.ºs 1, alínea b), e 8, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/

/89/M, de 21 de Dezembro, e 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário de Estado do Orçamento, de 28 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 15 de Janeiro de 1996:

Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira, técnica superior de saúde assessora, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro do respectivo Serviço, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 23 de Janeiro de 1996).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

GABINETE PARA A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RECURSOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Novembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1996:

Susana Ramos Alves Gomes — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções neste Gabinete, com a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 4 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1996:

Maria Elena Ribeiro Martins — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções neste Gabinete, com a categoria de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, pelo período de dois anos, a partir de 15 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

Provisória do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Candidato admitido:

Lai Un Kuan.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Tou Chi Man*. — Os Vogais, *Chan Kim Kun* — *Lei Wai Lon*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Paula Cristina Tendeiro Caldas Duque.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Lio Sio Meng* — *Ángela Santos Campos Babaroca*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Lista

Definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Kin Peng Vong;

Maria Alice de Oliveira Ferreira Simões Melo;

Maria de Fátima Au;

Maria Paula de Oliveira Raimundo Batista;

Sam Vai Meng;

Teresa de Jesus Dias.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, *Celina Silva Dias Azedo* — *Luís Loureiro de Castro*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa do candidato admitido e aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

Candidato aprovado: *Classificação final*

Patrício do Lago Comandante 8,6 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Janeiro de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Francisco Xavier da Silva*, chefe do Departamento de Organização e Informática. — Os Vogais Efectivos, *Lei Chon Wa*, técnico superior de informática — *Lou Iong Kei*, técnico de informática.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Classificativa dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de assistente de informática de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, da carreira do grupo de pessoal de informática do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

Candidatos aprovados: *Classificação final*

Chan Chek Chun 8,0 valores

Leong Veng Seng 7,6 »

José Manuel Choi 7,2 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Janeiro de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Francisco Xavier da Silva*, chefe do Departamento de Organização e Informática. — Os Vogais Efectivos, *Lou Iong Kei*, técnico de informática — *Patrício do Lago Comandante*, técnico de informática.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidatos aprovados: *Classificação final*

Pek In Kong Wong 8,36 valores

Pang Wai Han 7,65 »

So Chong Man 7,43 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Ieong Meng Chao*, adjunto — *Ludgero Armino Rodrigues de Sousa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Ieong Meng Chao.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é conside-

rada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas situações de admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Lao U Fai*, chefe de sector — *Ludgero Armindo Rodrigues Sousa*, técnico superior.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Chao Pou I Pacheco.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José C. L. S. Sanches*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *João Carlos Yeong*, chefe de sector — *Zulmira da Silva S. G. da Fonseca*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quinze lugares de agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Chai Kyi Hsiung;
2. Chan Tai Iau;
3. Chio Im Chan, aliás Chao Yim Chin;
4. Chu Chin Lam, aliás Chu Chan Lam, aliás Gee Kyin Lin;
5. Kuok Pek Kin;
6. Lam Io Sang;
7. Lao Weng Kin;
8. Leong Kam Cheong;
9. Leung Kuai Sang;
10. Leung Sin Kuan;
11. Leung Wan Ting Grace Gaspar;

12. Lo Chi Iun;
13. Lou Wai Wut;
14. Teh Aung Eng Ngwe;
15. Wong Sok Cheng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albano Miranda*, chefe de departamento. — As Vogais Efectivas, *Kong Pek Fong*, adjunto do chefe de departamento — *Chiu Pat Wan*, técnica superior.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de treze lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Chan Siu Iu;
2. Choi Un Leng;
3. Lam Hang I;
4. Lei Ioc I;
5. Mak Ka Leng Parrinha.

Candidatos excluídos: a)

Ao Kuan Kin;
 Chan Chon Wa;
 Chau Wai Cheng;
 Cheong Wun San;
 Ngan Mei Leng;
 Tang Chi Kong;
 U Mei Leng;
 Yung Chi Fai.

a) Por não reunirem as condições mencionadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *João Carlos Yeong*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Afonso P. A. Constantino*, chefe de sector — *Rui Carlos D. L. Alves*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Ho Hou Yin*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos*, chefe de divisão — *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Listas

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, documental, de ingresso, para o preenchimento de nove lugares de adjunto de conservador e notário público dos quadros das Conservatórias e Cartórios Notariais do Território, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Augusto José da Luz;
2. Celina Silva Dias Azedo;
3. Chan In Chio;
4. Cheong Weng Chon;
5. Chio Chim Chun;
6. Fong Soi Koc;
7. Ho Wai;
8. Leong Mei Leng;
9. Leong Tak Fu, aliás Leong Ah Foo;
10. Lo Cheng I;
11. Lo Chun Seng;

12. Lou Soi Cheong, aliás Lui Suy Xiong;

13. Nip Wa Ieng;

14. Wu Hio.

Candidatos excluídos:

1. Leong Pou Ieng; a)

2. Luís Filipe Paulo Brandão; b)

3. Luís Filipe Nunes Neves de Oliveira; b)

4. Ruy Alberto Madeira de Carvalho e Rey. c)

a) Por não deter licenciatura reconhecida em Macau, conforme o disposto nos pontos 2. a) e 3. b) do aviso de abertura do concurso;

b) Por não possuir conhecimentos da língua chinesa, nos termos exigidos no ponto 2.1 do aviso de abertura;

c) Em virtude de não possuir o nível 2 de conhecimento da língua chinesa, conforme se exigia no ponto 2.1 do aviso de abertura do concurso, nos termos definidos no artigo 2.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, e da Portaria n.º 154/90/M, de 13 de Agosto.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

As entrevistas aos candidatos admitidos serão realizadas nos dias 26, 27 e 28 de Fevereiro de 1996, pelas 15,00 horas, na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, edifício BCM, 10.º andar, cuja distribuição será objecto de notificação aos interessados.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias*, director dos Serviços de Justiça. — O Vogal Efectivo, *Vicente João Monteiro*, conservador do Registo Predial — A Vogal Suplente, *Maria Margarida Moraes Bastos Gil de Oliveira*, conservadora do Registo de Nascimentos.

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática principal do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Alex Po Cheng Peng.

Candidato excluído:

In Sut Tai. a)

a) Por não reunir o requisito exigido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

O candidato excluído pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos

termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Célia Martins*, chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Ernesto Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos — *Manuel Joaquim de Andrade Rodrigues*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dezassete lugares na categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995, e rectificado por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 17 de Janeiro de 1996:

1. António Borges Eusébio dos Santos;
2. Au Pui Kwan;
3. Chan Chong Hoi;
4. Chan Fan Iat, aliás Frank Chen;
5. Chou Kam Sang;
6. Fong Oi Kwan;
7. Fong Soi Heng;
8. Lam Kan Un Un;
9. Lam Wai Leng;
10. Lao Hon Kei;
11. Lio Seng Chio;
12. Mac Cheung;
13. Pao In Wan;
14. Sílvia Lopes Monteiro;
15. Wong Sok In;
16. Wu In Kam.

Candidato excluído:

Maria José Mariquinha Godinho.

Por não cumprir as condições do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Pereira Leonardo*. — Os Vogais, *José Joaquim Cardoso Salavisa* — *Lai Ieng Kit*.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

Candidatos aprovados:

- | | |
|---|--------------|
| 1.º Deolinda Maria Vong Cordeiro | 8,51 valores |
| 2.º Ana Maria Marques Viegas Vaz | 7,40 » |
| 3.º Luís Filipe Nunes Neves de Oliveira | 7,25 » |
| 4.º Maria da Conceição Nunes Neves Rosado ... | 7,23 » |

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Ló Ioi Weng*. — As Vogais Efectivas, *Ana Maria Barroso Silvério Marques Da Mesquita* — *Cristina Gomes Pinto Morais*.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Candidatos admitidos:

- | | |
|-----------------------|--------------|
| 1.º Man In Mui | 9,00 valores |
| 2.º Chu Pek Lai | 8,70 » |

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Ló Ioi Weng*. — As Vogais Efectivas, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles* — *Cristina Gomes Pinto Morais*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de trinta e cinco lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidatos aprovados:

- | | |
|--------------------------|--------------|
| 1.º Yeung Siu Leng | 9,00 valores |
| 2.º Lio Kuai Hou | 8,87 » |

3.º Joana Maria da Costa	8,79	valores
4.º Lee Pui Mei	8,71	»
5.º Olívia Ana Maria do Rosário	8,56	»
6.º Vong Kam Chi	8,53	»
7.º Ham Weng Seng	8,47	»
8.º Lio Ut Chan, aliás Lieu Duyet Chanh	8,44	»
9.º Kuong Chon Fat	8,43	»
10.º Sam Choi Fong	8,42	»
11.º Pun Leng Seong Amante	8,38	»
12.º Maria Antonieta Godinho Lobo	8,31	»
13.º Vong Mei Tak	8,29	»
14.º Leonardo José Pinto Cardoso	8,21	»
15.º Cheang Kam Fun Gaspar	8,15	»
16.º Cheng Chong Peng	8,13	»
17.º Vong Sé Peng	8,10	»
18.º Eugénio Orlando Sales	8,09	»
19.º David Amândio Noronha Novo de Assun- ção	8,08	»
20.º Sou Wai Leng, aliás Su Hui Ling	7,90	»
21.º Ung Vai Seong	7,56	»
22.º Cheang Un Fan	7,50	»
23.º Ng Sio Man	7,49	»
24.º Pun Iu Chi, aliás Linda Pun	7,43	»
25.º Fong San Kam Chan	7,31	»
26.º Maria Isabel Rodrigues	7,20	»
27.º Horácio dos Reis Gonçalves de Carvalho ...	7,18	»
28.º Luísa Maria Boal Robalo	7,07	»
29.º António Francisco Xavier Guerra	6,96	»
30.º João Paulo de Sousa	6,94	»
31.º Emanuel Frederico Guerra	6,91	»
32.º Daniel Rodrigues	6,77	»
33.º Joaquim Manuel Pereira	6,70	»

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais Efectivos, *Ló Ioi Weng* — *Cristina Gomes Pinto Morais*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para a admissão de nove estagiários para a carreira de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidatos admitidos definitivamente:

Ana Paula Sou;
André Gonçalves de Sousa Pinho;
Au Kin Hung;
Chan Chi San;
Chan Iek Hong;
Chan Kin Na;
Chan Si Man;
Chan Son;
Chan Wai Hong;
Chan Wai Man;
Chan Wai Tai, aliás Chan Fee;
Cheang Un Fan;
Cheng Kam Hing;
Cheong Iat Veng;
Cheong Kai Hong;
Cheong Kam Fai;
Cheong Mei I;
Cheong Un Ieng;
Cheong Wai Hong;
Choi Chun Man;
Chong Chi Weng;
Chong Iok Fai;
Fan Kuok Sang;
Fong Chi Hong;
Fong Kai On;
Ho Kuok Keong;
Ho Vai Nam;
Hoi Wo Son, aliás Hwee Wor Soon;
Iam Iut Neng;
Iao Leong Sin;
Ieong Hou Kei;
Ieong Ut Keong;
Ieong Weng Kun;
Ip Veng I;
Julieta do Vale Pousa;
Ku Ieng Un;
Kuan Chi Chong;
Kuong Choi Fan;
Kuong Kin Ip;
Kuong Kuok On;
Lai Chi Chun, aliás João Lai;
Lam Ion Kei, aliás Lam Danh Ky;
Lam King Sun;
Lam Pou Chu;

Lam Pui Ieng;
 Lam Sio Fan, aliás Lam Man Fong;
 Lam Veng Hung;
 Lao Sio Kong;
 Lau Seng Iat;
 Lei I Lam;
 Lei Seng Chao;
 Leonel Luís de Almeida;
 Leong I San;
 Leong Ieng Lin;
 Leong Koi Min;
 Leong Kong Loc;
 Leong Tak Pong;
 Leong Wai Hong;
 Lon Iok Seong;
 Lou Kuai Chan;
 Lou Wai Seng;
 Lou Wan Chao;
 Ma Siu Keung;
 Ng Tak Seong;
 Pang Fei Hong;
 Pang Sio Kai;
 Pong Sut Mui;
 Poon Hou Iong;
 Pun Iu Chi, aliás Linda Pun
 Pun Weng U Córdova;
 Ricardo Campo;
 Tam Chon Mui;
 Tang Sao Vai;
 To Fong Han;
 U Lai Peng;
 Ung Ka Ian;
 Van Tak Meng;
 Wong Cheoc San, aliás Sammy Wong;
 Wong Seong I;
 Wong Wai Meng;
 Yung Lai Shan.

Candidatos excluídos: a)

Chan Chi Cheok;
 Chan Fai;
 Chan Ian Keng;
 Chan Kit Leng;
 Chan Kok Meng;
 Chan Wai Tong;
 Chang Kin Fong;
 Chau Lai Sim da Luz;
 Cheang Chan Mou;
 Cheong Man Fong;
 Chio Si Hoi;
 Iam Iut Chio;

Ian Io Tong, aliás Maung Zaw Win;
 Iu Mio Va;
 Jenny Kou;
 Kin Man Leong;
 Kou Sai Weng;
 Ku Kuok Un;
 Lai Kin Hong;
 Lam I Leng;
 Lam Sio Fan;
 Lao Kuai Chu;
 Lau Ka Meng, aliás Linda Lau;
 Lei Him U;
 Lei Pui;
 Lei Sio Peng;
 Lei Wai Peng;
 Leong Ioi Min;
 Leong Kuok Cheong;
 Leong Pou Meng;
 Lo Fu Man;
 Lúcia Leong;
 Pang Seng Mou;
 Pat Kuong Pio;
 Pun Wai Long;
 Pun Wai Peng;
 U Koi Chi;
 Wong Lai U.

a) Por não terem apresentado a totalidade dos documentos em falta, conforme a lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995.

Observações:

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados a partir da data de publicação desta lista.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Júri, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*. — O Vogal Efectivo, *Ló Ioi Weng* — O Vogal Suplente, *José Manuel Pereira de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 2 775,30)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Candidato aprovado:

Kam In Chan 8,48 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Júri, *Daniel Alberto dos Re-médios César*. — Os Vogais Efectivos, *Ló Ioi Weng — Lam Hou Iun*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Candidatos aprovados:

Sou Kuok Man 8,46 valores
Ana Paula Sou 8,39 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Júri, *Ló Ioi Weng*. — Os Vogais Efectivos, *Mac Vai Tong — Augusto dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Candidato aprovado:

Tam Chon Mui 7,36 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Júri, *Ló Ioi Weng*. — Os Vogais Efectivos, *Cristina Gomes Pinto Moraes — Augusto dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

土地工務運輸司

Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 23 de Novembro de 1995:

Candidato aprovado:

Vitaliana Firmina da Fátima do Rosário dos Santos 7,50 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 25 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes*. — Os Vogais Efectivos, *Vitor Manuel Marques — Fernanda Lourdes de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Aviso

Por ter saído inexacta, por lapso do júri, a lista provisória do concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 10 de Janeiro de 1996, a páginas 155 e 156, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «Cheang Siu Peng, aliás Margarida Cheang.»

deve ler-se: «Cheang Sio Peng, aliás Margarida Cheang.»

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria de Nazaré Saias Portela*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *José Carlos Pereira Madaleno*, técnico superior assessor — *Manuel Fernando Manaças Ferreira*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Anúncio

*Concurso público para arrematação da empreitada
«Construção do silo automóvel junto à ETAR de Macau»*

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 3 000 000,00.

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 1.º andar; e

Dia e hora limite: em 2 de Abril de 1996, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar; e

Dia e hora: em 3 de Abril de 1996, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 3.º andar, Departamento de Edifícios Públicos; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

公 告

澳門污水處理廠附近之停車場工程公開投標

底 價：不設底價。

臨時押標銀：MOP 3,000,000.00

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕。

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石砲台馬路電力公司大廈地下。

截止日期及時間：一九九六年四月二日下午五時三十分。

開標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石砲台馬路電力公司大廈四樓會議室。

日期及時間：一九九六年四月三日上午九時三十分。

查閱案卷地點及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石砲台馬路電力公司大廈三樓，公共屋宇廳。

時間：辦公時間內。

一九九六年一月三十一日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de radioelectrónica de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

Candidatos aprovados:

Vong Va Sam 8,1 valores

Cheang Wai San 5,0 »

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Olavo F. Valente Rasquinho*. — Os Vogais, *Fong Soi Kun* — *Hak Keng Lam*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Ema António Lourenço;

Ao Im Leng, aliás Maria Fátima Ao.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Helena de Senna Fernandes*, chefe do Departamento de Promoção. — Os Vogais, *Ângela Gabriela Manhão Basílio Pierce*, chefe da Divisão de Relações Públicas — *Chong Nin Sam*, chefe da Divisão de Mercados.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de inspector especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal inspectivo desta Direcção, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Américo Fernando de Carvalho;

Eduardo Nascimento de Sousa;

João Carlos de Sousa Vieira;

Judas Tadeu Madeira;

Luís Augusto Newton Nunes;

Manuel Garcia.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, chefe de divisão — *Alfredo José Ferreira Andrade*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de inspetor principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal inspetivo desta Direcção, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Carlos Henrique de Sousa Gomes;

Daniel da Rosa de Sousa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, chefe de divisão — *Alfredo José Ferreira Andrade*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

CAPITANIA DOS PORTOS

Listas

Classificativa do concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, para o preenchimento de um lugar de contramestre dos serviços de dragagem, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 16 de Agosto de 1995:

Candidatos aprovados: nenhum.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Janeiro de 1996).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Manuel Augusto Teixeira de Carvalho*, mestre dos serviços de dragagem — *Kuong Wa Kuok*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de controlador de tráfego marítimo de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

José Noronha.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Fernando Guerreiro Inácio*, capitão-tenente SEH — *Mário Augusto Dionísio*, controlador de tráfego marítimo especialista.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de quatro lugares de controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Artur João Correia;

Frederico Tomás Cardoso das Neves;

Hao Pek Iong;

Pang Wai Siu;

Pun Chio Fong.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chao Man Tat; a), b), c) e d)

Ieong Tat Wang; a), b) e d)

Tam Son Cheong. b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem entregar os documentos a seguir indicados, exigidos no aviso de abertura e ainda em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*:

- a) Documento comprovativo da nacionalidade;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Registo biográfico;
- d) Documento comprovativo das habilitações profissionais.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Guerreiro Inácio*, capitão-tenente SEH. — Os Vogais, *Kuong Wa Kuok*, chefe de divisão — *Mário Augusto Dionísio*, controlador de tráfego marítimo especialista.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de cinco lugares de hidrógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Kuok Wang Ngai;

Lao Weng U;

Ma Chi Wa.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ieong Tat Wang; a), b) e c)

Lei Kin Cheng; b)

Pang Wai Siu; c)

Simão Kuong, aliás Kuong Io Vai. b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem entregar os documentos a seguir indicados, exigidos no aviso de abertura e ainda em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*:

- a) Documento comprovativo da nacionalidade;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Documento comprovativo das habilitações profissionais.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Guerreiro Inácio*, capitão-tenente SEH. — Os Vogais, *Kuong Wa Kuok*, chefe de divisão — *António Francisco Lau*, hidrógrafo especialista.

(Custo desta publicação \$ 639,10)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de fiel de 2.ª classe do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Carlos Alberto da Silva Assunção;

Chan Heng Fong;

Chao Kin Wa;

Cheang Cheng Cheong;

Cheang Pou Chi;

Fan Pak Iao;

Fong Hoi Ian;

Joaquim José Au;

Kuong Wai Hong;

Kwong Kit Van;

Law Siu Mei;

Lei Iu Seng;

Leong Wai Un;

Leung Ah Kan;

Ng Pak Chun;

Tam Weng Keong;

Tina Leng Wai Kin Gomes;

U Wa Un;

Wan Mei Pou;

Wong Sio Peng;

Yeung Chan Hong.

Candidatos admitidos condicionalmente:

António Manuel Zeferino de Souza; b)

Ao Kam Chu; a) e b)

Chan Chi Fu, aliás Mg Kyi Aye; a), b) e c)

Chan Choi Ngo; b)

Cheang Tai Kun; b)

Choi Chan Kao; b)

Fok Chong Chun; a) e b)

Ieong Sek Lam, aliás Ieong Kin Lam; b)

Ieong Tat Wang; a) e b)

Iong Kin San; a), b) e d)

Ku Ka Koi; a)

Lao Kin Chong; a)

Lei Hin Cheong; a), b) e c)

Lei Hio Man; a)

Lei Hoi Fong; a)

Lei Sio Tong; a)

Loi Lai Leng; b) e c)

Lok Weng Ion; b) e d)

Lou Keng San; a) e b)

Mok Iong Meng; b)

Sou Chon Meng; a)

Ung Kam Weng; d)

Vong Kim Kuong; b)

Wan Pou Lin; b) e c)

Wong Teng Leong; b)

Yuen Ka Keong. a) e b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem entregar os documentos a seguir indicados, exigidos no aviso de abertura e ainda em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*:

- a) Documento comprovativo da nacionalidade;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Nota curricular;
- d) Registo biográfico.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Manuel António Lopes*, capitão-tenente AN. — Os Vogais, *Tang Ieng Chun*, adjunto — *Glória Maria Nunes Dourado Amorim*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dez lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aber-

to por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

Leong Kam Fung;
Luísa Vitória Lobato de Faria;
Madalena Pereira de Oliveira da Rosa;
Maria Amélia Fernandes Farinha;
Maria Idalina Brito da Rosa Araújo;
Maria Isabel Chacim Che;
Maria Teresa de Assunção;
Micaela Rodrigues Leão;
Ricardo do Espírito Santo;
U Choi Fong ou Yee Htwe Fong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Manuel António Lopes*, capitão-tenente AN — *Wu Chu Pang*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

澳門保安部隊事務局

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, novamente se publica:

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau:

Candidatos admitidos:

1. Au Tak Yin;
2. Chan Vai Peng;
3. Cheong Kin Cheong;
4. Fong Chi Kit;
5. Hong Chi Wai;
6. Ian Cheuk Fu;
7. Lam Soi Fan;
8. Leong Kuong Iong, aliás Luong Cuong Uong;
9. Ung Kun Seng;

10. Yim Lai Kun;

11. Yim Lai Han.

Candidatos excluídos:

1. Cheang Chan Mou; a) e b)
2. Cheong Un Ieng; c) e d)
3. Chiang Chin Man; d) e e)
4. Chiang Wa Cheng; c) e d)
5. Fong Chi Keong; c)
6. Ho Chan Tong; a)
7. Ieong Iam; c)
8. Kou Whai Chu; c)
9. Ku Ha Yeung; e)
10. Lao Chan Hong; c)
11. Leong Cheng Chun; e)
12. Leong Vai Kin; e)
13. Pang Iok Wa; c)
14. Sou Chi Hong; c)
15. Vong Veng Hong; c)
16. Wong Pui Man. e)

a) Não apresentou provas das habilitações literárias;

b) Não apresentou registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detém, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Não entregou reconhecimento das habilitações literárias;

d) Não entregou documento comprovativo do estágio na área de informática;

e) Não autenticou as habilitações literárias.

As provas de avaliação e selecção realizar-se-ão pelas 10,00 horas do dia 13 de Fevereiro de 1996, nas instalações da DSFSM.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Júri, *Jorge Álvaro Conde Rendeiro*, major de infantaria. — Os Vogais Efectivos, *Maria Alice da Silva Zuzarte*, assistente de informática especialista — *Luís Filipe Pereira Norte*, assistente de informática especialista.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

Lista

De classificação final do concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico

superior do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Wan Io Weng 9,00 valores

Pun Pou Leng 8,50 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 19 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Juri. — O Presidente, *Mário Alexandre Alves de Antunes*, tenente-coronel do SAM. — Os Vogais, *Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro*, major de infantaria — *António José Lourenço da Fonte Rabaça*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Serviço de Segurança Territorial

Lista

Definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial 1.º Turno/SST/Normal/1996, masculinos, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, homologada pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, por despacho de 27 de Dezembro de 1995:

A. Candidatos aptos admitidos:

2 HO KIN MENG
6 HO FOOK CHI
8 MA FA HONG
10 WONG CHONG TAT
12 WONG FOK CHOI
13 LIN POU KEONG
14 WONG CHI WA
20 ALBERTO CONCEIÇÃO MACHADO
26 CHU CHONG FAI
32 LAI VAI HONG
37 LO CHI HANG
43 KAM SIO IONG
48 CHAN TIT
54 CHENG TZE FUNG
56 HAO LAP FAT
58 CHEONG WAI TIN
59 WONG MENG KAM
60 PAU PAK LON
61 FOK CHI IEONG, ALIÁS JOSÉ FOK
63 LO HENG LOI, ALIÁS LA HENG LAI
67 LAM CHEONG VONG, ALIÁS TONY LAM
73 CHAN U KUI
76 CHEONG IEK HANG
77 CHU SENG CHI
85 WONG U LON
88 LEI MAN SAM
89 LEI SOI SAM
90 LEONG SENG MUN
91 HONG KUOK PAN
95 AO CHI WAI
101 LEI KUONG SENG
103 CHAN HO HIM
105 KOK MENG CHO
108 FAN KA WA
109 CHOI SIO WAI
111 CHEANG CHI FONG

112 NG CHONG LIM
114 TANG WAI IN
117 IEONG CHI LONG
118 NG VAI KEONG
130 HA CHONG SENG
132 WONG IOK LON
133 WONG LAI MAN
135 WONG CHAN FAI
139 CHEANG MOU KEI
148 LEI CHI KEONG (1/N/95)
150 CHEONG WAI UN
154 SIO CHIO LONG
158 LAO CHI LIM
159 LEONG KUOK CHEONG
161 LAO KONG IONG, ALIÁS DONG CHHUY CHAI
172 LAM IO KUN
179 CHANG WA TONG
183 LOU KA MENG
188 LAM KAN
191 FONG CHENG WAI
194 CHOU VAN CHENG
237 LAM SU WAN
239 WONG KIM HONG
243 LEONG KUOK WENG
248 CHEONG WAI HONG
255 LEONG SOI SAN
262 LEONG VAI KOK
264 LEONG VAI KEI
272 SI TOU WAI LON
275 LEONG SIO HONG
281 IONG IAT SENG
282 WONG WENG CHEONG
284 LEI IAN LIM
285 KOK CHI HANG
291 CHOU KIT MAN
296 WONG SIO KONG
302 LAI YU LEONG ALAN
309 CHEONG PUI CHI
310 PANG CHI MENG
313 CHEUNG CHI MENG
317 KU KIN HANG
318 LO HOI IEONG
322 HO WENG CHON
329 HOI WAI KIN
343 LAM CHI KUEN
346 HO IENG KEI
360 CHAN CHI MAN
363 LO KA I
368 NG KAM TIM
376 CHOI WENG FAI
380 FONG KUOK IEONG
384 WONG KIM FAI
385 CHAN KAM WAI
392 LAO MAN CHENG
397 CHOI TONG CHIO
401 NG IP CHI
405 CHAO IAO
410 HO WING LUNG
411 CHAN IONG LONG
418 IEONG CHI KIT
420 HO KAM CHIN
421 CHEUNG WAH HOP
423 CHAN CHONG HANG
425 CHAO KIN HENG
431 NG IP TONG
433 LAM KIM MENG
436 TANG WAI POR

444 LAU PENG FAI	31 LEUNG PENG TOU
447 LAM CHEOK FONG	33 TAM CHON VA
451 LAM CHI PAN	35 CHAN IAO LEONG
460 CHIO U WA, ALIÀS KHIN MAUNG THEIN	38 HOI MENG SENG
461 CHAN KIN HONG	40 WONG KAM CHUN
464 LEONG CHI HONG	41 WONG IO CHENG
465 LEONG KIN SANG, ALIÀS LEONG KIN HONG	42 CHAU CHI HUNG
474 LEI VAI LONG	45 LAO KIM TOU
479 MAK WUN SAN	51 MAK CHI MAN
487 CHEONG SIO WA	52 LAI KUAI HIN
488 CHAO CHI HONG	64 CHAN LAO IAO
510 ANTÓNIO LI LEUNG	65 FONG UN CHEONG
520 LAM HON POU	74 WONG WENG WO
528 LEUNG VENG FAI	75 IEONG IOK U
534 LEONG IO MENG	79 WONG TIM WENG
537 KWAN CHI CHUNG	80 LEI KIN HOU
546 TOU WAI KIN	81 WONG WENG SENG
549 IP TAT WAI	93 CHAN IONG KIN
550 TANG TAT MENG	98 HON HOU TENG
551 LOU VAI IENG	100 CHAN KAM LON
557 HOI CHOU KIT	102 TAM HOU MENG
571 JOSÉ VONG	107 HOI MIN HOI
580 LOK KIN VA	127 LUÍS ALBERTO CARLOS
583 LEI KIM HOU	129 LEUNG CHONG HO
589 MAK KAM NENG	134 LIO FAN CHI
593 CHEONG WENG HOI	138 KAO PAK LIM
604 HO MENG CHIT	144 CHOI VAI MAN
616 JOSÉ LUÍS DA SILVA	145 LAO KA NANG
623 LO CHAN SENG	146 CHAN WAI FU
632 VONG KAI MENG	149 VONG KIN HONG
634 LAM KWOK KIN	151 IEONG IAO CHI
636 WAT CHI SENG	155 LAO CHI LONG
646 CHAN KUOK SENG	157 WONG WENG PO
656 VONG IO CHOI	162 DANIEL ERNESTO DA SILVA
662 LEONG IONG SAI	165 PANG UT KUN
668 WONG NGAI WAI	166 CHOW WAH SHING
669 SIO POU CHONG	167 SIN MAN TONG
674 HON SIO WONG	168 TANG POU HONG
680 WONG KUOK LEONG	169 HO CHI HUNG
682 LEONG LEK HANG	173 CHONG WAI KEONG
687 IO PAK CHUN	174 CHROR HAK SEA, ALIÀS CHE KIO HENG
696 LAI KO	176 TONG CHI VENG
715 NG CHON KIT	177 LAI TAK HONG
1126 IEONG IAO CHI (2/N/95)	178 LAM FU KONG
1130 CHEONG KAM HONG (2/N/95)	184 LEI CHEOK KAN
1648 CHAN CHENG UN (2/N/95)	185 IEONG IAN LIM
1758 FONG IAT MENG (2/N/95)	193 CHAN KAM FAI
	196 IAN SIU HONG
	197 TANG WA KUAN
	199 WONG CHI KIN, ALIÀS JIMMY WONG
	200 HO CHAK NANG
	201 KUAN KAM FAI
	204 VONG VENG HON
	208 TANG WAI HONG
	209 IEK TAK KEONG
	214 TONG CHUN CHIO
	217 CHIO IAM
	219 MUI NGAI CHONG
	224 CHOW SHU KAN
	225 CHENG KIN YEUNG
	227 HO WENG HANG
	229 TAM HOU YEONG
	236 POU HONG KAN
	242 NG KUAN FU
	244 LEI KUOK MENG
	246 CHONG SAN WA
	253 IEONG WENG CHI

Não admitidos por adiamento:

141 CHAO TO SI
218 CHEANG HONG LOK

B. Candidatos inaptos:

1 FONG WAI CHEONG
3 LEI CHO FAI
5 CIVIC CHEONG
11 CHIO SOK MAN
15 CHEONG U KONG
18 AU IU CHEONG
19 LEONG SIN WENG
21 LAM SU UN
28 CHAO ION CHEONG
29 NG KAM CHEONG
30 CHAN SEK WENG

257 SI TOU WAI CHAO
271 LEI HONG FAI
273 NG CHONG IAN
274 LEONG KIN MENG
278 LEUNG PENG KAN
290 HOI SEK IEONG
292 LAO IAT WA
295 CHAN KIN MAN
297 WONG KIN HANG
298 LEI KAM CHEONG
300 LAM HON TIM
301 CHAN CHAO WAI
303 MOK SE TIM
305 HON KIT TENG
306 VONG KIN ON
312 IAM WENG MAN
321 CHAN SIO HANG
323 CHE WAN LONG
331 LAM WENG LONG
332 LAM CHI VENG
337 VONG KIN HANG
342 WONG CHIO CHO
348 SIO CHAN LAM
349 LAI KIN HANG
350 CHE SIU FAI
359 LAO CHAN KEONG
361 HUN CHI LONG
362 LEONG MAN WA
364 CHAN CHI MENG
373 LEONG TAK IN
375 CHAN KUOK SANG
381 CHAN CHI WAI
388 PUN WENG FU
395 CHAN WUN SING
400 IEONG UT KEONG
409 LEI SOI SANG
422 YEUNG WAN NGAN
429 LEONG IONG HENG
432 NG IEOK NGO
438 LAM KIN WENG
442 WONG TOU
446 NG CHAU KWAI
453 CHAO TAK KIN
459 CHAN TUNG FAT
462 FU WING FAI
463 PUN CHI FAI
469 AO IEONG IN PO
475 WONG MENG TAK
478 U TAK HONG
480 NG TIN UN, ALIÁS NGO THEANG YIM
484 U CHI MAN
485 CHAN KIN WENG
501 FOK KEANG CHIO
502 LEI POU I
503 LEONG WENG KIT
504 TANG KAM TONG
505 LEONG MAN TOU
508 WONG CHON KIT
512 PUN SAI MENG
514 MAK MENG VAI
521 CHEONG KEI FAI
522 TAI TAK KAM
530 MAK KIN WENG
531 IP WENG PANG
538 AO U KUAN
540 VONG KIN MAN
545 HONG CHONG LAM
548 CHEUNG KWAI MAN

558 WU CHAN HOU
565 LAO IOI FONG
566 CHEUNG CHI FAI
569 LEI IO MENG
575 CHANG I
578 TOU MOU HENG
584 PUN POU KEI
585 CHOI NGAI
596 CHAO TAK PUI
599 CHAN HOU
600 AU VAI KOK
602 CHAO SIO KUAN
608 CHU KUOK LAP
609 ANDRÉ NUNO BATALHA
610 CHEUNG MAN WAI
612 FONG WAI HONG
614 CHOI LOK MAN
618 LOI SIU KEUNG
619 WONG WA CHEONG
620 HOI CHI SENG
621 CHIO MAN LONG
628 LAO UT NONG
629 CHAN SI KENG
637 DANIEL DO NASCIMENTO MEIRA
VELOSO
644 WONG WENG KIN
648 WONG KIM MENG
650 TAM KUONG IOI
651 WONG HOU MAN
655 FONG KEANG SAM
670 CHIO VAI MAN
673 LEONG HIN PONG
677 CHAN MAN MOU
678 CHAN CHONG FOK
688 CHEONG WAI U
690 LAU CHI KEONG
698 CHAN CHAK NAM
706 CHOI SI IN
709 LEONG CHI MAN
717 JAIME DA LUZ CHIM
720 HA PANG FAI
729 CHAN KIN FONG

C. Candidatos eliminados:

68 WONG KENG MENG
70 NGAN KIT
71 CHEUNG MAN CHIU
83 HONG MENG LAM
86 KWAN YIU TUNG
92 CHAN CHOU WENG
94 YUEN KAM FAI
121 LEI HO FONG
122 CHAN KA FAI
123 LAO TAK MENG
140 LEONG CHEOK MENG
152 YUEN CHONG KEONG
170 CHIO KIN LOI, ALIÁS WIN KYAW OO
205 CHAO CHI KONG
207 CHAN WAI KEI
213 SE CHENG U
215 LEONG KAM WENG
238 LEI HON MENG
240 LEI SIO KUONG
258 FELISBERTO XAVIER
293 LEI SOI CHONG, ALIÁS LEE SHWE
TONE
327 VONG IO HON
328 HO SIO UN

372 CHIANG KUAI LIM
 389 LIO MAN FAI
 407 PANG CHONG HENG
 412 CHANG CHAN U
 413 IONG MAN KUAI
 419 CHAN KENG TAK
 452 CHAO KA MENG
 458 WONG CHAN WENG
 483 TAM HENG WAI
 486 POU LOK WA
 500 CHU WENG KUN
 509 CHEANG KAM HEI, ALIÁS CHEANG
 WAI MENG
 517 LEONG CHONG KUONG
 518 KUOK IO KUN
 541 KUOK KAM MAN
 542 LEI I CHONG
 556 CHAN CHI FAI
 562 IP WAI KUAN
 564 CHEONG HON WING
 574 TAM SAI LIT
 576 MA SIO CHONG
 577 SUN CHAN UN
 588 CHOI KUONG PUI
 590 MUI NGOK MENG
 597 CHEONG WENG PUI
 611 HOI CHI KEONG
 617 HONG IN WAN
 626 LEI HONG CHI, ALIÁS LEI SEK UN
 630 WONG CHI TAK
 649 CHEONG TIN LOK
 661 UN CHEONG
 666 CHAO YIU WAI
 667 LEONG KAM HONG
 704 LAI SAI WENG
 710 JUSTINO JOÃO DA SILVA
 730 CHANG PENG FU
 731 WONG KAM PIO

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos
 18 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão
 Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 6 233,60)

Aviso

1. Por despacho de 4 de Janeiro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secre-
 tário-Adjunto para a Segurança, nos termos das Normas Re-
 guladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial
 (NRPSST), aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de
 Abril, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 8/
 /91/M, de 28 de Janeiro, 30/91/M, de 22 de Abril, 19/92/M, de 9 de
 Março, e 60/93/M, de 18 de Outubro, é aberta a inscrição a candi-
 dados destinados ao 2.º Turno/SST/Normal/1996, masculinos, para
 as seguintes carreiras:

a. Carreira do quadro geral para o CPSP, a PMF e o CB;

b. Quadro de especialistas de mecânico para a PMF e radio-
 montador para o CPSP.

2. Condições gerais de admissão

a. Possuir como habilitações académicas o ciclo preparatório
 em português ou a 6.ª classe em chinês;

b. Ter, no ano da incorporação (1996), idade superior a 18 e
 inferior a 35 anos, podendo ser condicionado, por despacho de S.
 Ex.^a o Governador, o número de candidatos a admitir com idade
 superior a 30 anos;

c. Durante o período de instrução básica, os candidatos à PMF
 deverão executar uma prova de natação de 50 metros sem tempo
 limite. Caso não obtenham aproveitamento nesta prova os candi-
 dados daquela Corporação poderão transitar para uma das res-
 tantes Corporações.

3. Condições para as especialidades

Possuir conhecimentos de mecânica e electricidade básica para
 a admissão à carreira de especialista mecânico e radiomontador.

4. Documentos a apresentar no acto da inscrição

a. Prova de habilitações académicas:

- (1) Documento emitido por estabelecimento de ensino oficial;
 ou
- (2) Documento comprovativo de equivalência ao sistema de
 ensino oficial português, nos termos da legislação aplicá-
 vel; ou
- (3) Certificado de reconhecimento, emitido pela Direcção dos
 Serviços de Educação e Juventude, de acordo com o dis-
 posto no Decreto-Lei n.º 14/89/M, de 1 de Março;

b. Seis fotografias tipo-passe;

c. Documento de identificação (bilhete de identidade, bilhete
 de identidade de residente e enquanto se mantiver a cédula de
 identificação policial) e três fotocópias; e

d. Declaração com assinaturas reconhecidas, passada pelos pais
 ou tutores do candidato, autorizando a sua inscrição se for de
 menor idade.

5. Inscrição

De 26 de Fevereiro a 22 de Março de 1996, na Secção de Servi-
 ço de Recrutamento da Direcção dos Serviços das Forças de Se-
 gurança de Macau, mediante a apresentação dos documentos re-
 feridos em 4, de acordo com o seguinte horário:

Segunda a quinta-feira: das 9,00 às 13,00 horas e das 14,30 às
 17,45 horas;

Sexta-feira: das 9,00 às 13,00 horas e das 14,30 às 17,30 horas.

6. Selecção

a. Junta de Inspecção Sanitária;

b. Provas físicas:

Corrida de 80 metros planos;

Flexões de tronco à frente;

Flexões de braços;

Salto da vala;

Salto do muro;

Teste Cooper;

c. Provas de avaliação de conhecimentos:

- (1) Provas de ditado em português ou chinês;
- (2) Prova de redacção em português ou chinês;
- (3) Prova de aritmética em português ou chinês;

d. Testes psicotécnicos;

e. Prova de especialidade:

- (1) Prova escrita;
- (2) Prova oral.

7. Duração do curso

O curso tem uma duração compreendida entre oito e doze meses e abrange:

- a. Um período de instrução básica;
- b. Um período de instrução especial;
- c. Um período de estágio.

8. Durante a instrução têm direito

- a. Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;
- b. Assistência médica;
- c. Ao vencimento correspondente ao índice 130 durante os períodos de instrução básica e especial e ao índice 160 durante o período de estágio.

9. Finda a instrução

- a. No final do período de estágio, obtido com aproveitamento, o pessoal será dado como pronto para o serviço activo nas FSM;
- b. O ingresso nas Corporações estará dependente do número de vagas nos seus quadros orgânicos.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, coronel de artilharia.

佈 告

一、透過保安政務司於一九九六年一月四日之批示及按照經一月二十八日第8/91/M號、四月二十二日第30/91/M號、三月九日第19/92/M號及十月十八日第60/93/M號法令修訂之四月二十日第34/85/M號法令核准之地區治安服務工作管制規則之規定，現接受地區治安服務九六年第二期男性普通訓練班投考人報考下列職位：

- a) 治安警察廳、水警稽查隊及消防隊一般編制之職位；
- b) 水警稽查隊機械維修及治安警察廳無線電維修之專業編制。

二、投考之一般資格：

- a) 具有葡文中學預備班或中文小學六年級學歷；
- b) 入伍日期（一九九六年）時年齡為十八歲以上，三十五歲以下，三十歲以上投考人之錄取人數按照總督之批示定出；

- c) 基本訓練期間，投考水警稽查隊者須進行一個五十米之游泳測驗，但假如在這測驗中不合格，投考人可轉而投考其餘兩個部隊之其中一個。

三、專業資格：

具備投考機械維修及無線電維修專業職程所需之機械及基本電學知識。

四、報名時須遞交之文件：

a) 學歷證明：

- (1) 由官立教育機構發出之文件或；
- (2) 按照現行法例規定，與葡文官立教育系統同等之學歷證明書；
- (3) 按照三月一日第14/89/M號法令規定由教育暨青年司所發出之認可證明書；

b) 證件類型照片六張；

c) 身份證明文件（認別證、澳門居民身份證以及當仍使用之澳門身份證）及其副本三份；

d) 倘未成年，簽有被認可之簽名於一份由投考人父母或監護人發出及批准其報名的聲明書。

五、報名：

於一九九六年二月二十六日至三月二十二日在下列時間內將本佈告第四款所指之文件遞交澳門保安部隊事務司人事暨軍需部之人事科：

星期一至星期四：上午九時至一時

下午二時半至五時四十五分；

星期五：上午九時至一時

下午二時半至五時半。

六、甄選：

a) 健康檢查；

b) 體能測驗：

- 平地跑八十公尺；
- 仰臥起坐；
- 引體上升；
- 跨穴；
- 跨牆；
- “谷巴”測驗；

c) 知識考核：

- (1) 以葡文或中文讀默；
- (2) 以葡文或中文作文；
- (3) 以葡文或中文作答算術題；

d) 心理技術測驗；

e) 專業測驗：

- (1) 筆試；
- (2) 口試。

七、訓練期間：

訓練期為八至十二個月，包括：

- a) 基本訓練期；
- b) 特別訓練期；
- c) 實習期。

八、受訓期間學員所有的權利：

- a) 膳食、制服及住宿津貼；
- b) 醫療服務；

- c) 基本訓練及特別訓練期內，薪俸相當於薪俸索引表內之一百三十點；實習期內薪俸相當於薪俸索引表內之一百六十點。

九、訓練期滿：

- a) 實習期滿成績合格者被視為已為進入保安部隊作好準備；
b) 進入各部隊乃視乎編制空缺數目而定。

一九九六年一月八日於澳門保安部隊事務司

司長 高立濤炮兵上校

(Custo desta publicação \$ 3 519,50)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

Dos candidatos admitidos e excluídos do concurso ao curso de promoção a chefe da carreira de base do quadro geral masculino e do quadro geral feminino, e da carreira de especialista do quadro de radiomontador, conforme o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 10 de Janeiro de 1996:

Candidatos admitidos:

a) Quadro geral masculino

Subchefe n.º 271 851, Yuen Peng Man;

» n.º 345 831, Chan Chou I;

» n.º 307 831, Sio Su Heong;

» n.º 112 811, Manuel C. Cordeiro Dias;

» n.º 104 871, Lam Chan Pui;

» n.º 253 851, Lao Hou Cheong;

» n.º 130 851, Pun Sio Lon;

» n.º 237 831, So Kam Fai;

» n.º 118 771, António Ha;

» n.º 117 811, Albino Baptista Gomes;

» n.º 120 771, Bernardo José do Rosário;

» n.º 162 841, José Inácio Louro Pinto;

» n.º 105 861, Fong Tai Van;

» n.º 132 781, João Batista Lao;

» n.º 108 811, Albano Jesus Agostinho;

» n.º 111 851, Ho Vai Tong;

» n.º 134 781, Ao Ieong Sai;

» n.º 115 831, Luís António Viana Ferreira;

» n.º 116 811, Carlos M. de Sales da Silva;

» n.º 127 881, Lam Hoi Man;

Subchefe n.º 122 831, Manuel Mou;

» n.º 101 881, Pun Kueng In;

» n.º 118 881, Fok Weng Fai;

» n.º 119 851, Leung Ka Tou;

» n.º 106 801, Armando Carlos da Rosa;

» n.º 174 861, Pun Sio Tong;

» n.º 208 851, Choi Chan Po;

» n.º 220 851, Kam Ioc Tong;

» n.º 127 851, Chan Cheong Iek;

» n.º 144 831, Kong Chio Man;

» n.º 175 851, Chu Kam Seng;

» n.º 201 841, Vu Loc Chin;

» n.º 116 791, Henrique Manuel Lei;

» n.º 141 831, Manuel Bosco Córdova.

b) Quadro geral feminino

Subchefe n.º 114 770, Josefina Joaquina da Rosa;

» n.º 117 740, Ireen Seyer do Espírito Santo;

» n.º 121 840, Kam Fong;

» n.º 188 920, Deolinda I. Dores Cordeiro Azpiazu;

» n.º 165 900, Rosemere E. Lopes da Costa;

» n.º 106 840, Cheng Lai Fong Garcia;

» n.º 126 790, Rita Kong;

» n.º 101 840, Lau Wai Sam;

» n.º 131 830, Wong Sio Kam;

» n.º 144 880, Choi Lai Kun;

» n.º 128 840, Lam Ho Ian;

» n.º 121 810, Cândida Fátima Tavares;

» n.º 127 830, Albertina de Jesus Agostinho.

c) Quadro de radiomontador

Subchefe n.º 150 857, Cheong Chi Meng.

Candidatos excluídos: a)

Subchefe n.º 101 871, Chio Kin Ip;

» n.º 167 821, Cheok Sio Hang;

» n.º 104 891, Chiu Kin Teng;

» n.º 112 891, Lou Fong Meng;

» n.º 202 811, Cheang Tak Veng;

Subchefe n.º 245 921, Alberto Manuel da C. Pablo.

a) Nos termos da alínea c) do artigo 137.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 275.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado o guarda n.º 263 831, Tong Hong Veng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ora ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista

Nos termos do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, se publica a lista dos candidatos admitidos ao concurso de admissão ao curso de promoção a chefe do quadro geral na carreira ordinária ou de linha masculina e feminina, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 1 de Janeiro de 1996:

Candidatos admitidos:

Subchefe n.º 05 791, Manuel António Viegas;

- » » 06 761, João Armando de Assis;
- » » 02 781, Henrique Chio Sequeira;
- » » 33 811, Lao Chon Hou, aliás Liu Twin Hau;
- » » 30 841, Tong Chi Keong;
- » » 22 831, Chau Kun Lok;
- » » 11 771, Sin Tak Choi;
- » » 04 910, Tam Pek Choi;
- » » 20 900, Lam I Mei;
- » » 07 850, Cheong Kuai Fong.

Candidatos excluídos:

Subchefe n.º 05 781, Amadeu Mário das Dores Cordeiro; a)

- » » 07 810, Anabela Maria de Assis. b)

a) Por não satisfazer as condições gerais, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 123.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro;

b) Por não satisfazer as condições gerais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 123.º e alínea c) do artigo 137.º do citado estatuto.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

CORPO DE BOMBEIROS

Lista

Nos termos do n.º 3 do artigo 161.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, se publica a lista dos candidatos admitidos e dos excluídos do concurso de admissão ao curso de promoção a chefe:

Admitidos:

Subchefe n.º 405 711, Chong Veng Kiong;

- » n.º 407 711, Lei Vun Hei;
- » n.º 429 891, Joaquim de Araújo;
- » n.º 422 901, Lou Kit Chi;
- » n.º 402 791, José Maria de Matos;
- » n.º 401 791, Ao Tim Tac;
- » n.º 406 821, Ché Io Kuong;
- » n.º 402 771, Cheong Kam Choi;
- » n.º 423 831, Wu Man Hon;
- » n.º 400 911, Lei Chon Wa;
- » n.º 401 801, Miguel Marcelino Campos Leong;
- » n.º 412 831, Lei Vai Lon;
- » n.º 451 831, Chiu Kin Chong.

Excluídos: a)

Subchefe n.º 400 721, Cheong Kiang Chun;

- » n.º 405 781, William Victor Oane Guterres;
- » n.º 400 771, Lei Chi Kuang.

a) Por não satisfazerem o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 123.º do referido estatuto.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1996. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Listas

Provisória, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Maria Teresa Correia da Silva Dantas.

A presente lista considera-se desde já definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Lei Song Fan*, adjunto. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel Mendes Saraiva*, chefe da Divisão de Cadastro — *Albino de Castro Ribas da Silva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

Provisória, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

José Pereira Veiga.

A presente lista considera-se desde já definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Lei Song Fan*, adjunto. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel Mendes Saraiva*, chefe da Divisão de Cadastro — *Albino de Castro Ribas da Silva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental,

condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido definitivamente:

João de Almeida.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 6 de Fevereiro de 1996, pelas 10,00 horas, nas instalações da Directoria da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Delana Diana Dias*, chefe do Sector Administrativo e Financeiro. — Os Vogais Efectivos, *Eduardo António da Costa Teixeira Margarido*, técnico superior assessor — *Carlos Alberto Anok Cabral*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 25 de Janeiro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se a sua validade com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau que detenham a categoria de letrado de 3.ª classe e que reúnam, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os requisitos de tempo e de classificação de serviço exigidos por lei.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Sector Administrativo e Financeiro, sito no 2.º andar da ala nova do edifício da Polícia Judiciária, sito na Rua Central, acompanhada da seguinte documentação:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exer-

cidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a) e 2.2. b), desde que estes se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao letrado de 2.^a classe compete coadjuvar os intérpretes-tradutores, revendo as suas traduções de português para chinês; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

O letrado de 2.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 380 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, sendo complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector da Polícia Judiciária.

Vogais efectivos: António de Almeida Ferreira, chefe do Sector de Recursos Humanos; e

Licenciado Iao Wai Kun, letrado-chefe dos Serviços de Administração e Função Pública.

Vogais suplentes: Licenciado Eduardo António da Costa Teixeira Margarido, técnico superior assessor; e

Licenciado Cheang U Kuong, técnico superior de 2.^a classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

海島市市政廳

Edital

Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, faz-se público o seguinte Despacho n.º 135/PR/95, do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, de 5 de Dezembro do mesmo ano:

1. Ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 31.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 4/93/M, de 5 de Julho, delego no chefe do Departamento de Sanidade Pública e Ambiente, dr. Cheong U, a competência para:

a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal das Ilhas com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos ou privados, quando relativa a assuntos das atribuições do departamento, com excepção da que se destine a S. Ex.^a o Governador, Secretários-Adjuntos, Assembleia Legislativa e Tribunais;

b) Assinar a correspondência e documentos de mero expediente quando relativos a assuntos das atribuições do departamento.

Os actos praticados ao abrigo da presente delegação deverão ser dados a conhecer pelo delegado ao membro da Câmara que detiver funções de coordenação e superintendência do respectivo departamento.

2. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e das deliberações n.º 516/30/CMI/93 e n.º 32/3/CMI/94, subdelego no chefe do Departamento de Sanidade Pública e Ambiente, dr. Cheong U, a competência para:

a) Aprovar os mapas de férias e respectivas alterações;

b) Autorizar faltas por conta das férias do ano seguinte;

c) Autorizar transferências de férias;

d) Deferir ou indeferir requerimentos relativos a:

Inumação;

Transladação;

Aluguer de sepulturas;

Junção;

Exumação;

Ocupação de gavetas ossárias.

3. Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, e da deliberação n.º 415/34/CMI/94, subdelego no chefe do Departamento de Sanidade Pública e Ambiente, dr. Cheong U, a competência para autorizar a realização das aplicações previstas no orçamento privativo da CMI, até ao limite mensal de MOP 15 000,00 (quinze mil patacas), não podendo nenhuma das despesas efectuadas ser superior a MOP 1 500,00 (mil e quinhentas patacas), devendo todos os actos que venham a ser praticados ao abrigo da presente subdelegação ser comunicados trimestralmente à CMI.

4. Ao abrigo do Despacho n.º 23/SAAEJ/93, de 10 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, subdelego no chefe do Departamento de Sanidade Pública e Ambiente, dr. Cheong U, a competência para deferir ou indeferir pedidos de autorização para a importação de mercadorias constantes do grupo G do anexo B do decreto-lei acima referido.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

告 示

根據由七月十八日第35/94/M號法令所通過的行政程序法典第三十七條第二款之規定，現公佈海島市市政執行委員會主席於一九九五年十二月五日所作之第135/P R/95號批示：

一、按七月五日第4/93/M號法律修改的十月三日第24/88/M號法律第三十一條第二及第三款規定，本人授權予公共衛生暨環境廳廳長張裕博士作為：

- a) 簽署或核閱有關該部門職責的事項海島市市政執行委員會送交任何公共或私人實體或機構的函件，但送交總督、閣下、政務司、立法會及法院的函件除外。
- b) 簽署有關該部門職責的事項的函件及一般往來文件。

按本授權規定所作的行為，應由受權者向執行委員會負責協調及監管該部門的成員呈報。

二、按十月三日第24/88/M號法律第三十條第一及第二款規定，以及按第516/30/CM I/93及第32/3/CM I/94號決議，本人轉授權限予公共衛生暨環境廳廳長張裕博士作為：

- a) 批准休假表及有關更改；
- b) 批准減扣明年休假的缺勤；
- c) 批准轉移休假；
- d) 批准或不批准有關以下的申請：

- 埋葬
- 遷移
- 租賃墳墓
- 合葬
- 起墳
- 使用骨灰箱

三、按十二月二十七日第11/93/M號法律第十三條第一款規定，以及按第415/34/CM I/94號決議，本人轉授權限予公共衛生暨環境廳廳長張裕博士作為批准運用海島市市政廳本身預算所訂可使用的金額，但每月不得超過澳門幣壹萬伍仟圓（MOP15,000.00）及每項支出不得超過澳門幣壹仟伍佰圓（MOP1,500.00），且所有按本轉授權而作出的行為應每季呈報海島市市政執行委員會。

四、按十一月十日第23/SAAEJ/93號批示及十二月三十日第50/80/M號法令第六條第三款規定，本人轉授權限予公共衛生暨環境廳廳長張裕博士作為批准或不批准上述法令附件B內G組所載商品入口批准之申請。

一九九六年一月十八日於氹仔海島市市政廳

主席 李安道

(Custo desta publicação \$ 1 978,60)

INSTITUTO CULTURAL

Listas

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995:

Candidatos admitidos:

01. Ao Ieong Lai Man;
02. Ao Pou San;
03. Carla Adriana Costa Nunes de Carvalho;
04. Chan Chi Kin;
05. Chan Ian Keng;
06. Chan Iok Lan;
07. Chan Iok Pan;
08. Chan Kin Iong;
09. Chan Son;
10. Chan Weng Tat;
11. Cheang Hang Chip;
12. Cheong Yin Leng;
13. Chen Yuan Yuan;
14. Cheong Wai Hong;
15. Chiang Iok Kuan;
16. Chio Mio Chu;
17. Chiu Seng Ian, aliás Sérgio Chiu;
18. Choi Kuan;
19. Choi San;
20. Chou Sio Peng;
21. Chu Kuok Wang;
22. Chu Wai Seng;
23. Cristina Maria Dias Galvão Guiu;
24. David Chiyeung Hoi;
25. Dulce Helena Salvado de Brito;
26. Elfrida Rodrigues;
27. Enio José de Souza;
28. Fernanda Maria Delgado Moreira;
29. Fong Chi Hong;
30. Fung So Han Ana;
31. Ho Lai Seong;
32. Ho Pui Leng;
33. Ho Wai Meng;
34. Hoi Weng Mou;
35. Hong Chi Ngai;
36. Ieong Pui Lin;
37. Ip Chi Keong;
38. José Gabriel Ramos Pereira de Silva Mariano;
39. Kok Wai Ip;
40. Kuan Sok I;
41. Kuok Hong Lam;
42. Lai Kin Ian;
43. Lai Vai Seong;
44. Lam Fong U;
45. Lam Heng Leng;
46. Lam Wai Han;
47. Lao I Wan;
48. Lei Chong Wai;
49. Lei Ngai Lam;
50. Leong Fu Wa;
51. Leong Lai Kei;
52. Leong Mei Fong;
53. Leong Wai Hong; (B.I.R. n.º7/335179/3)
54. Lou Kin Ip;
55. Lou Kuai Fong;
56. Maria Albertina Pombas Catrola;
57. Maria Alexandra Martins Fidalgo;
58. Maria Fátima Lau;
59. Maria Luísa de Azevedo Ferreira;
60. Maria Manuela Rosário Gonçalves;
61. Ng Ka Chon;
62. Ng Seng Cheong;

63. Nip Kuok Ieng;
64. Pang Sio Kai;
65. Paula Maria da Rocha Azevedo Cruz;
66. Paulo Alexandre Rodrigues Viegas;
67. Poon Hou Iong;
68. Pui I Cheong;
69. Pun Chi Wa;
70. Pun Seong Nang;
71. Ruy Alberto Madeira de Carvalho e Rey;
72. Sio Meng Lei;
73. Siu Mei Tse;
74. Sou Choi Leng;
75. Sou Wai Hong;
76. Suen Kam Fai;
77. Suen Kam Man;
78. Tai Kit I;
79. Tang Yuk Ling;
80. U Lai Fong;
81. Ung Siu Ka;
82. Van Tak Meng;
83. Vu Vai Meng;
84. Wang Zeng Yang;
85. Wong Kit Lin;
86. Wong Sek Man;
87. Wong Wai Leng;
88. Wong Wai Yi.
89. Yeung Sai Ip.

Candidatos excluídos:

01. Au Choi Leng; a)
02. Au Kai Cheong; a)
03. Carina Costa; a)
04. Carlos Chusan Sanchez; a)
05. Chan Ka; a)
06. Chan Si Man; c)
07. Chang Kin Fong; a)
08. Chao Ieng Kim; a)
09. Cheang Kit Meng; a)
10. Cheang Sok Kan; b)
11. Cheong Cheok Fu; a)
12. Cheong Weng Hin; a)
13. Chin Hou Cheng; a)
14. Chio Koc Keong; a)
15. Chiu Man Vai; a)
16. Chong Wai Fong; d)
17. Ieong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein, a)
18. Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain; a)
19. Joaquim Duarte Correia Leal; a)
20. Kam Ieng Ho; a)
21. Ko Man Vai; a)
22. Kou Sai Weng; a)
23. Lai Chi Vai; a)
24. Lao Chan Hong; a)
25. Lei Sio Vai; a)
26. Lei Un Wa; a)
27. Leong Chi Hou; a)
28. Leong Wai Hong; a) (B.I. nº25138712/7)
29. Leung Iok Mui; a)
30. Lou Hon Kit; a)
31. O Man Ian; a)
32. Pang Iok Wa; a)
33. Pat Kuong Pio; a)
34. Sit Kai Sin; a)

35. Sou Chi Hong; a)
36. Sou On Peng, aliás Su On Pheng; a)
37. Tai Lai Peng; a)
38. Vong Kun Kio; a)
39. Vu Soi Kun; a)
40. Wong Hei Man; e) e f)

a) Por não ter apresentado, no prazo legal, os documentos em falta, conforme a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995;

b) Por não possuir as habilitações académicas exigidas;

c) Por ter apresentado, fora do prazo legal, o documento em falta;

d) Por não ter apresentado a nota curricular em língua oficial;

e) Por não ter apresentado o reconhecimento das habilitações;

f) Por não possuir a nacionalidade portuguesa ou chinesa.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista definitiva, para a entidade que autorizou a abertura do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

As provas de conhecimentos realizar-se-ão no dia 16 de Fevereiro de 1996, pelas 14,30 horas, no auditório da Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

As entrevistas profissionais realizar-se-ão nos dias 13, 14 e 15 de Março de 1996, na sede deste Instituto, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, com a seguinte ordem:

Dia 13 de Março de 1996 — n.ºs 1 a 25 — início às 14,30 horas;

Dia 14 de Março de 1996 — n.ºs 26 a 45 — início às 10,00 horas;

Dia 15 de Março de 1996 — n.ºs 46 a 65 — início às 10,00 horas;

Dia 15 de Março de 1996 — n.ºs 66 a 89 — início às 14,30 horas.

Deverão os candidatos identificar-se com o documento de identificação válido, no dia da realização das provas.

Instituto Cultural, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Ngai Mei Cheong*, vice-presidente. — O Vogal Efectivo, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — O Vogal Suplente, *Mak Man On*, chefe do Sector de Informática.

(Custo desta publicação \$ 2 897,90)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de seis lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995:

Candidatos admitidos:

01. Chan Chak Kun;
02. Chan Ian Keng;
03. Chan Iok Lan;
04. Chan Son;

05. Chan Wa Hong;
 06. Chao Ioc Ieng;
 07. Cheang Chao Ngo;
 08. Cheong Hok Tong;
 09. Cheong Iat Veng;
 10. Cheong Ka Leng;
 11. Cheong Wai Hong;
 12. Che Vai Fong;
 13. Chiang Sin Ho;
 14. Chiang Wa San;
 15. Chong Iok Fai;
 16. Chou Sio Peng;
 17. Chu Ieong;
 18. Chu Sin;
 19. Fok Wai Leong;
 20. Fong Kai On;
 21. Fung So Han Ana;
 22. Ho Ka Wa;
 23. Ho Wai;
 24. Ho Wai Meng;
 25. Ho Weng Wai;
 26. Hong Chi Ngai;
 27. Im Fa Ian;
 28. Joana Santos de Almeida;
 29. Kang Sang Lao;
 30. Kuan Chi Chong;
 31. Kuan Chui Ying;
 32. Kuan Sok I;
 33. Lai Kin Ian;
 34. Lam Un Fan;
 35. Lam Wai Han;
 36. Lao Kit Ha;
 37. Lei Chak Keong;
 38. Lei Chong Wai;
 39. Lei Sau Hong;
 40. Leong Kam Lan;
 41. Leong Kit I;
 42. Leung Ka Wing;
 43. Lou Kuai Fong;
 44. Mak Un San, aliás Mach Yin Sang;
 45. Man Hio U;
 46. Maria Albertina Pombas Catrola;
 47. Maria Manuela Rosário Gonçalves;
 48. Nelson Gaspar Ferreira dos Santos;
 49. Nip Kuok Ieng;
 50. Ng Tak Seong;
 51. Pang Sio Kai;
 52. Poon Hou Iong;
 53. Pun Chi Wa;
 54. Pun Seong Nang;
 55. Sou Wai Hong;
 56. Suen Kam Man;
 57. Tam Sio Kuan, aliás Lúcia Tam;
 58. To Fong Han;
 59. Tou Chan Kao;
 60. Tou Pui Son;
 61. Ung Mei Kuan;
 62. Van Tak Meng;
 63. Vu Ngai;
 64. Wong Kit Lin;
 65. Wong Sek Man;
 66. Wong Sai Hong;
 67. Wong Wai Leng;

Candidatos excluídos:

01. Au Kai Cheong; a)
 02. Chan Kin Iong; a)
 03. Chan Si Man; c)
 04. Chan Sou Sam; a)
 05. Chang Kin Fong; a)
 06. Chao Ieng Kim; a)
 07. Chao Kin Wa; a)
 08. Cheang Chan Mou; b)
 09. Cheang Sok Kan; b) e e)
 10. Cheong Kim Cho; b)
 11. Chiu Man Vai; a)
 12. Ieong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein; a)
 13. Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain; a)
 14. Ieong Weng Kat, aliás Maung Myo Thein; a)
 15. Ko Man Vai; a)
 16. Kou Sai Weng; a)
 17. Kuan Pek Teng; a)
 18. Lam Ka I; a)
 19. Lam Sio Pek; a)
 20. Lao Kuok Leong; a)
 21. Lee Ka Chun; a)
 22. Lei Chak Hang; a)
 23. Lei Ho; d)
 24. Leong Chi Hou; a)
 25. Lo Sam Iun; d)
 26. Loi Man Keong; a)
 27. Loong Wan Kei; e)
 28. Ng Iat Fai; a)
 29. Pang Iok Wa; a)
 30. Pat Kuong Pio; a)
 31. Paula Maria da Rocha Azevedo Cruz; a)
 32. Tai Lai Peng; a)
 33. Un Seng Fo; a)
 34. Vong Iok In; b)
 35. Vong Kai Wa; b)
 36. Vu Soi Kun; a)
 37. Wong Hei Man; a)
 38. Wong Kuong Io, aliás Wong Kong Yiu; b)
 39. Wong Mei Iok; b)
 40. Wu Kun Chio; a)

a) Por não ter apresentado, no prazo legal, os documentos em falta, conforme a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995;

b) Por não possuir as habilitações académicas exigidas;

c) Por ter apresentado, fora do prazo legal, o documento em falta;

d) Por não ter apresentado o reconhecimento das habilitações;

e) Por não possuir a nacionalidade portuguesa ou chinesa.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista definitiva, para a entidade que autorizou a abertura do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

As provas de conhecimentos realizar-se-ão no dia 15 de Fevereiro de 1996, pelas 14,30 horas, no auditório da Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

As entrevistas profissionais realizar-se-ão nos dias 11 e 12 de Março de 1996, na sede deste Instituto, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, com a seguinte ordem:

Dia 11 de Março de 1996 — n.ºs 1 a 20 — início às 10,00 horas;

» » n.ºs 21 a 45 — início às 14,30 horas;

Dia 12 de Março de 1996 — n.ºs 46 a 67 — início às 10,00 horas.

Deverão os candidatos identificar-se com o documento de identificação válido, no dia da realização das provas.

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Ngai Mei Cheong*, vice-presidente. — O Vogal Efectivo, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — O Vogal Suplente, *Wang Zeng Yang*, chefe do Departamento de Acção Cultural.

(Custo desta publicação \$ 2 468,90)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de onze lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. *Adolfo Leung Rodrigues da Silva*
2. *Ana Isabel do Rosário Correia de Lemos Cardoso Borges*
3. *André Gonçalves de Sousa Pinho*
4. *Ao Cheng I*
5. *Ao Kam Chun*
6. *Ao Ieong Man Pío*
7. *Armando José Machado da Silva Rola Pata*
8. *Arnaldo Kuam Pun Chung*
9. *Au Choi Sím*
10. *Au Kín Hung*
11. *Au Kín Meng*
12. *Au Siu Mui*
13. *Bárbara Augusta Tatiana Paulo*
14. *Carla Alexandra Teixeira Santos de Andrade*
15. *Carlos Alberto Anok Cabral*
16. *César Rodrigues Ho*
17. *Chan Chi Meng*
18. *Chan Chi Veng*
19. *Chan I San*
20. *Chan Ian Keng*
21. *Chan Tek Hong*
22. *Chan Tok Lín*
23. *Chan Kit Leng*
24. *Chan Kok Chi*
25. *Chan Lai Fong ou Tan Lie Hong*
26. *Chan Mei Lín*
27. *Chan Pui Kuan*
28. *Chan Sio Heng*
29. *Chan Sok Kuan*
30. *Chan Son*

31. *Chan Wa Hong*
32. *Chan Wai Cheng*
33. *Chan Wai Man*
34. *Chan Wai Peng*
35. *Chao Man Va*
36. *Chau Lai Sím da Luz*
37. *Chau Sio Kuan*
38. *Cheang Chan Mou*
39. *Cheang Chao Ngó*
40. *Cheang Kín Mou*
41. *Cheang Sok Kan*
42. *Cheang Weng In*
43. *Cheng Kam Hing*
44. *Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng*
45. *Cheong Kím Cho*
46. *Cheong Kín U*
47. *Cheong Koc Ha*
48. *Cheong Un Teng*
49. *Chiang Io Teng*
50. *Chiang Iok In*
51. *Chiang Mei Mei, aliás Teresa Chiang*
52. *Chiang Sin Ho*
53. *Chio Im Peng*
54. *Chio Lei Lei, aliás Khin Win Than*
55. *Chio Mio Chu*
56. *Choi Kín Hou*
57. *Choi Wai In*
58. *Chong Man Leng*
59. *Chou Chi Wan, aliás Chao Tsi Wan*
60. *Chu Lam Lam*
61. *Clara Fung Chun Lo de Oliveira*
62. *Cristina Lei Robarts*
63. *Edite Maria Raimundo Breyner e Moura Mourão Queiroz*
64. *Evelina dos Santos Fonseca*
65. *Filomena Lau*
66. *Fok Wai Leong*
67. *Fong Kai On*
68. *Fong Kam Wa, aliás Fong Kín Sang*
69. *Fong Peng Man, aliás Felix Feng Hua*
70. *Fong Weng On*
71. *Hao Pek Iong*
72. *Ho Cheng Mui*
73. *Ho Ka Wa*
74. *Ho Mei I*
75. *Ho Sio Mui*
76. *Ho Wai Chan, aliás Cherry Ho*
77. *Hoi Weng Weng*
78. *Hong Kuan I*
79. *Humberto Paulo Mesquita d'Abreu*
80. *Hun Lai Fong*
81. *Iam Iut Neng*

82. Teong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein
83. Teong Hou Kei
84. Teong Kuok Chen
85. Teong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain
86. Teong Pui Lin
87. Teong Ut Keong
88. Im Fa Ian
89. Iu Vai Leng
90. João Bosco da Luz
91. João Mário Esperança Ventura
92. Julieta Wong Wei Hsien
93. Kok Sio Vã
94. Kok Sok Meng
95. Kok Sut Cheng Stella
96. Kou Cho Peng
97. Kou Lai Kun
98. Ku Chan San
99. Kuan Chi Chong
100. Kuan Pec Tong
101. Kuan Sok Fan
102. Kuong Choi Fan
103. Kuong Kuok On
104. Lai Choi Peng
105. Lai Sio Peng
106. Lam I Na
107. Lam Tong
108. Lam Pou Chi
109. Lam Sio Man
110. Lam Sio Pek
111. Lam Vai Man
112. Lam Veng Hung
113. Lam Veng Meng
114. Lam Wai Man
115. Lao Kuan Seng
116. Lao Tung Cheng
117. Lei Chak Hang
118. Lei Chak Keong
119. Lei Hio Man
120. Lei I Lam
121. Lei Teong
122. Lei Im Im, aliás Lee Yin Yin
123. Lei Im Lin, aliás Lee Yin Lin
124. Lei Ka I, aliás Madalena Lei
125. Lei Kuan
126. Lei Sai Vo
127. Lei Sau Hong
128. Lei Sok I, aliás Teresa Lei
129. Lei Wai Peng
130. Leonel Luís de Almeida
131. Leong I San
132. Leong Ian Ian
133. Leong Ioi Min
134. Leong Kam Chio
135. Leong Kam San
136. Leong Koi Min
137. Leong Mei Leng
138. Leong Nga I
139. Leong Sio Fong
140. Leong Tek Cheong, aliás Leong Fong Sang
141. Leung Yiu Fai
142. Lo Chi Keong
143. Lo Sam Iun
144. Loi In Peng
145. Loi Kam Wan
146. Loi Man Keong
147. Loi Veng Man
148. Lok To Man
149. Lok Sio Kun
150. Lok Wai Keong
151. Lon Tok Seong
152. Lou Chak Ho
153. Lou Chi Kuong
154. Lou Kuai Chan
155. Lou Sio Fong
156. Lou Wai Seng
157. Lúcia Leong
158. Man Hio U
159. Maria Catarina Lopes Alves Mendes de Almeida
160. Maria Cecília Lopes Alves Mendes Pata
161. Maria de Lourdes Ferreira Santos
162. Maria Isabel da Fonseca Tavares
163. Maria Rosa Chan
164. Mário Almeida Tomé
165. Mok Sao In
166. Ng Iat Fai
167. Ng Ka Seng
168. Ng Kam Fai
169. Ng Kuan Song, aliás Goh Kwen Chong, aliás Kyi Maung Goh
170. Ng Si Peng
171. Ng Sok Peng
172. Ng Weng Kin
173. Noémia Lucinda da Luz Leong
174. Pang Ian I
175. Pang Sio Kai
176. Pang Wai Siu
177. Pau Wan Yin
178. Paulo Jorge Dinis Assoreira
179. Pedro Miguel Rosa Ferreira
180. Pong Lai Ha
181. Pun Chio Fong
182. Pung Wai Peng
183. Ricardo Campo

184. Rita Ferreira Machado Dray
185. Sandra Margarida Bernardes Bártolo
186. Sérgio Lopes de Carvalho
187. Sio In Leong
188. Siu Pui Leng
189. Sou Chi Wa
190. Suen Kam Man
191. Susana Tjahajamulia
192. Tam Mei Ieng
193. Tam San Mei
194. To Fong Han
195. U Nga Kun
196. Vai Lai Ha
197. Van Tak Meng
198. Victor Manuel Chung
199. Vong Vai Cheng
200. Vong Vai Keng
201. Vu Heng Keong
202. Vu Ngai
203. Wan Choi Keng
204. Wong Chi Hong
205. Wong Choi Ieng
206. Wong Ioi Seng
207. Wong Kin Chong
208. Wong Mei I
209. Wong Mei Iok
210. Wong Pui Shan
211. Wong Wai Leng
212. Wong Wai Man, aliás Wei Man Wong
213. Wong Woon Yee
214. Yeung Kuok Leong
215. Zhu Haiyin
17. Chu Kin Kuok a)
18. Fung Kuok Hoi a)
19. Gina Gloriosa Mamblecar a)
20. Hao Veng Kong a)
21. Heng In Leong e)
22. Ho Sin Ian a)
23. Hoi Iek Kuan a)
24. Iu Teng Kit a)
25. Jacinta Assunção c)
26. Kam Sio In a)
27. Kam Un Meng a)
28. Kam Un Wai a)
29. Ko Kar Lok Carlos a)
30. Ko Man Vai a)
31. Kou Sai Weng a)
32. Kuan Chun Ho f)
33. Kuok Chi Wai a)
34. Lam Ka I a)
35. Lam Soi Fan, aliás Shwe Hong a)
36. Lam Soi Meng e)
37. Lam Sut Mui a)
38. Lam Van Leng d)
39. Lao Im Tong a)
40. Lao Kuok Leong a)
41. Lao Soi Lan a)
42. Lau Kit Sam a)
43. Lee Kam Iut a)
44. Lee Pui Heng a)
45. Lei Kai Chio, aliás Li Qi Chao b)
46. Lei Lin Ha a)
47. Lei Mei Seong a)
48. Lei Pang Cheng a)
49. Lei Vai Man b)
50. Leong Chi Hou a)
51. Leong Kuok Hou a)
52. Leung Mei Pou, aliás Ana Maria Mateus Leung b)
53. Lio Ka Hou a)
54. Lok Wan Kin a)
55. Lou Wan Pan a)
56. Maria Alice Rodrigues Xavier a)
57. Maria Fátima Alexandrina Xavier a)
58. Maria Olinda Gonçalves Moreira a)
59. Mok Mei Ha a)
60. Ng Iok Peng a)
61. Ng Sio Lin a)
62. Pang Iok Wa a)
63. Pat Kuong Pío a)
64. Patrícia Ao a)
65. Poon Hou Iong g)
66. Pun Lai In a)
67. Pun Weng U Córdova a)

Candidatos excluídos:

1. Ana Lou, aliás Lou Hong Kok a)
2. António Manuel Machado Beirão de Carvalho a)
3. Ao Kit Man a)
4. Au Kai Cheong a)
5. Carlos Alberto Loução Passarinho a)
6. Carmen Maria de Almeida Mascarenhas a)
7. Chan Kam Ioc a)
8. Chan Si Man c)
9. Chan Siu Kuen a)
10. Chang Kin Fong a)
11. Chao Ieng Kim a)
12. Cheang Kit Meng a)
13. Cheong Wai Hong a)
14. Chiang Lai Kuan, aliás Chiang Hei Yin a)
15. Chio Man Fai a)
16. Choi Ut Meng a)
52. Leung Mei Pou, aliás Ana Maria Mateus Leung b)
53. Lio Ka Hou a)
54. Lok Wan Kin a)
55. Lou Wan Pan a)
56. Maria Alice Rodrigues Xavier a)
57. Maria Fátima Alexandrina Xavier a)
58. Maria Olinda Gonçalves Moreira a)
59. Mok Mei Ha a)
60. Ng Iok Peng a)
61. Ng Sio Lin a)
62. Pang Iok Wa a)
63. Pat Kuong Pío a)
64. Patrícia Ao a)
65. Poon Hou Iong g)
66. Pun Lai In a)
67. Pun Weng U Córdova a)

68. Ricardo Hung Leung a)
69. Sandra Lia Viegas a)
70. Seak Pui Fan a)
71. Sou Wai Hong a)
72. Tai Lai Peng a)
73. Tam Sok I a)
74. Tam Ut Peng a)
75. Tang Chi Chio a)
76. Tang Mei Chan a)
77. Ung Iok Chan a)
78. Vong Fu Va a)
79. Vong Son In a)
80. Wan Chu Keng a)
81. Wan Iok Ha b)
82. Wong Hei Man a)
83. Wong Ieng Fong a)
84. Wong Kin Peng, aliás Mg Myint Oo Zaw a)
85. Wong Lai U a)
86. Wong Mei Kuan a)
87. Wong Pui I a)
88. Wong Wun Kei a)
89. Wu Kun Chio a)
90. Yeung Heong Meng a)
91. Yeung Mei Ngan a)

a) Por não ter apresentado, no prazo legal, os documentos em falta, conforme a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995;

b) Por não ter apresentado o reconhecimento das habilitações;

c) Por ter apresentado, fora do prazo legal, o documento em falta;

d) Por não ter apresentado a nota curricular em língua oficial;

e) Por não possuir as habilitações académicas exigidas;

f) Por não possuir a nacionalidade portuguesa ou chinesa;

g) Por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações académicas.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista definitiva, para a entidade que autorizou a abertura do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

As provas de conhecimentos realizar-se-ão no dia 14 de Fevereiro de 1996, pelas 14,30 horas, no auditório da Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

As entrevistas profissionais realizar-se-ão nos dias 4, 5, 6, 7 e 8 de Março de 1996, na sede deste Instituto, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, com a seguinte ordem:

Dia 4 de Março de 1996 — n.ºs 1 a 25 — início às 10,00 horas;

» » n.ºs 26 a 60 — início às 14,30 horas;

Dia 5 de Março de 1996 — n.ºs 61 a 85 — início às 10,00 horas;

» » n.ºs 86 a 120 — início às 14,30 horas;

Dia 6 de Março de 1996 — n.ºs 121 a 155 — início às 14,30 horas;

Dia 7 de Março de 1996 — n.ºs 156 a 180 — início às 10,00 horas;

Dia 8 de Março de 1996 — n.ºs 181 a 215 — início às 14,30 horas.

Deverão os candidatos identificar-se com o documento de identificação válido, no dia da realização das provas.

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — A Vogal Efectiva, *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo — O Vogal Suplente, *Guido José do Rosário*, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais.

(Custo desta publicação \$ 6 890,20)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo do pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Aldira dos Santos Gonçalves
2. Altino Carvalhosa Gomes
3. André Gonçalves de Sousa Pinho
4. Cecília da Fátima Mateus
5. Chan Chek Kam I
6. Chan Iok Lin
7. Chan Kam Lon
8. Chan Nang
9. Chan Sok Kuan
10. Chan Son
11. Chan Sou San
12. Chan Wa Hong
13. Chan Wai Cheng
14. Chan Wai Man
15. Cheang Chao Ngo
16. Cheang Sok Cheng, aliás Cheang Sok Heng, aliás Nu Nu
17. Cheng Tou Meng
18. Cheong Kim Cho
19. Chew Hwee Jiau
20. Choi Chun Man
21. Dina Teresa Lopes Calvário
22. Fung Man Wa
23. Gilberto Rosa da Conceição
24. Heng In Leong
25. Ho Wai Chan, aliás Cherry Ho
26. Hoi Weng Weng
27. Hong Kuan I
28. João Mário Esperança Ventura
29. Kok Sut Cheng Stella
30. Lai Weng Sang

31. Lam Kin Wa
32. Lam Veng Hung
33. Lei Chak Keong
34. Lei Hio Man
35. Lei Kuok On
36. Lei San Tao
37. Leong San Cheong
38. Lou Chak Ho
39. Lou Chi Kuong
40. Lung Man Yin, aliás Cecília Lung
41. Maria Lúcia Rodrigues Lemos de Sales Marques
42. Maria Rosa Chan
43. Marta Afonso dos Santos Piñeiro Nagy de Aragão Barros
44. Mok Sao In
45. Ng Kam Fai
46. Ng Sok Peng
47. Ng Weng Kin
48. Noémia Lucinda da Luz Leong
49. Pang Sio Kai
50. Pang Wai Siu
51. Pedro de Azevedo Coutinho de Aragão Barros
52. Pedro Nuno Alves Serra Evaristo
53. Pong Lai Ha
54. Sílvia Maria Banãres Chan
55. Tam Cheong Leng
56. U Nga Kun
57. Vong Kai Wa
58. Vong Vai Cheng
59. Vu Ngai
60. Wan Sio Hong
61. Wong Mei Lok
62. Wong Weng Ian

Candidatos excluídos:

1. Antonieta Glória Sam a)
2. Chang Kin Fong a)
3. Chang Leong Man a)
4. Chiu Kai Ian, aliás Carlos Chiu a)
5. Chu Kin Kuok a)
6. Fong Sio Keng a)
7. Gínia Gloriosa Mamblecar a)
8. Ho Pui I b)
9. Ho Tai I e)
10. Ip Kam Heng a)
11. Jacinta Assunção c)
12. Ku Hoí In b)
13. Lei Kai Chio, aliás Li Qi Chao b)
14. Lei Lai Lai a)
15. Lei Sai Vó a)
16. Lei Soi Sam a)

17. Leong Chi Hou a)
18. Loi Man Keong a)
19. Pang Wa Lin b)
20. Pat Kuong Pío a)
21. Patrícia Ao a)
22. Pun Weng U Córdova a)
23. Sandra Lia Viegas a)
24. Tam Ut Peng a)
25. Tong Sai Iun a)
26. Wan Lok Ha b)
27. Wong Mei I d)
28. Wu Kun Chio a)

a) Por não ter apresentado, no prazo legal, os documentos em falta, conforme a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995;

b) Por não ter apresentado o reconhecimento das habilitações;

c) Por ter apresentado, fora do prazo legal, o documento em falta;

d) Por não ter apresentado a nota curricular em língua oficial;

e) Por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações académicas devidamente autenticado.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista definitiva, para a entidade que autorizou a abertura do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

As provas de conhecimentos realizar-se-ão no dia 13 de Fevereiro de 1996, pelas 14,30 horas, no auditório da Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

As entrevistas profissionais realizar-se-ão no dia 1 de Março de 1996, na sede deste Instituto, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, com a seguinte ordem:

Dia 1 de Março de 1996 — n.ºs 1 a 25 — início às 10,00 horas;

» » n.ºs 26 a 62 — início às 14,30 horas.

Deverão os candidatos identificar-se com o documento de identificação válido, no dia da realização das provas.

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — A Vogal Efectiva, *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo — O Vogal Suplente, *Guido José do Rosário*, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais.

(Custo desta publicação \$ 2 574,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de onze lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Adriano de Souza Fão
2. Altino Carvalhosa Gomes
3. Ana Paula Estorninho Dias
4. André Gonçalves de Sousa Pinho
5. Ângela de Fátima Carreira Chiu
6. Angélica Vieira da Silva
7. Antonieta Glória Sim
8. Ao Mio Leng
9. Ao Pou Ian
10. Arquimínio Monteiro de Jesus
11. Au Siu Mui
12. Cecília da Fátima Mateus
13. Chan Chek Kam I
14. Chan Chi Meng
15. Chan Chio Wan
16. Chan Ho Hei
17. Chan I San
18. Chan Iok Lin
19. Chan Keng Fu
20. Chan Keng Hoi
21. Chan Kim Van
22. Chang Nang
23. Chan Sok Kuan
24. Chan Sou San
25. Chan Tek Ieng
26. Chan Wa Hong
27. Chan Wai Cheng
28. Cheang Chao Ngó
29. Cheang Sok Cheng, aliás Cheang Sok Heng, aliás Nu Nu
30. Cheng Tou Meng
31. Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng
32. Cheong Man Fong
33. Cheong Un Ieng
34. Chio Pou Chao
35. Chio Wai Meng
36. Chiu Kai Ian, aliás Carlos Chiu
37. Choi Chun Man
38. Choi Pou Cheng
39. Choi Pou Kuan
40. Choi Pou Oi
41. Chu Kuok Kei, aliás Carlos Alberto Chu
42. Cristina Fátima Luís de Almeida
43. Fong Chin Vai
44. Fong Kai On
45. Fong Kam Wa, aliás Fong Kin Sang
46. Fong Man Wa
47. Fong Mip Heong, aliás Fong Kam Fong
48. Gilberto Rosa da Conceição
49. Hao Veng Kong
50. Heng In Leong
51. Ho Wai Chan, aliás Cherry Ho
52. Hoi Weng Weng
53. Hong Kuan I
54. Ieong Kuan Iok
55. Ieong Kuok Chen
56. Ieong Pui Wa
57. Ieong Ut Keong
58. Iun Meng Wai
59. João Bosco da Luz
60. João Mário Esperança Ventura
61. José Lázaro das Dores
62. Kok Sut Cheng Stella
63. Kou Son Peng
64. Ku Ieng Un
65. Kuan Kun Ha
66. Kuan Pek Teng
67. Kuan Sok Fan
68. Kuong Choi Fan
69. Lai Choi Peng
70. Lai Weng Sang
71. Lam Tong
72. Lam Kin Wa
73. Lam Veng Hung
74. Lao Sio Kong
75. Lau Ho Ian
76. Lau Kuong Iun
77. Law Siu Mei
78. Lei Chak Hang
79. Lei Chak Keong
80. Lei Cheok Fai
81. Lei Hio Man
82. Lei I Lam
83. Lei Im Im, aliás Lee Yin Yin
84. Lei Wai Peng
85. Leonel Luís de Almeida
86. Leong Chi Hong
87. Leong Chi Kin, aliás Joaquim da Silva Leong
88. Leong Ian Ian
89. Leong Lai Keng
90. Leong Mei Ieng
91. Leong Pou I
92. Leong San Cheong
93. Leong Sio Fong
94. Leong Tek Cheong, aliás Leong Fong Sang
95. Leung Mei Meng
96. Leung Yiu Fai
97. Loi Man Keong
98. Loi Soi Fong
99. Loi Soi Kio
100. Loi Tak Chu
101. Loi Veng Man

102. Lou Chak Ho
 103. Lou Chak Wai
 104. Lou Chi Kuong
 105. Lou Kuai Chan
 106. Lou Wai Seng
 107. Lúcia Leong
 108. Lung Man Yin, aliás Cecília Lung
 109. Mak Kit Cheng
 110. Man Hio U
 111. Maria da Ascensão Brás Correia
 112. Maria Helena Xavier
 113. Maria Rosa Chan
 114. Maria Tereza dos Santos Gomes
 115. Mok Lai San
 116. Mui Wai Cheng
 117. Ng Kam Fai
 118. Ng Kun Fat, aliás Khoon Fatt
 119. Ng Sok Peng
 120. Ng Tak Seong
 121. Ng Weng Kin
 122. Noémia Lucinda da Luz Leong
 123. Olívia Dias Gomes
 124. Pang Chong Iau, aliás João Pang
 125. Pang Ian I
 126. Pang Wai Siu
 127. Pong Lai Ha
 128. Pun Sao Nga
 129. Pun Si Wai
 130. Pun Wai Peng
 131. Ricardo Hung Leung
 132. Sílvia Maria Banãres Chan
 133. Sio I Ng
 134. Sou Chi Wa
 135. Tai Kit Ian
 136. Tai Kit Pui
 137. Tam Cheong Leng
 138. Tam Lei Peng
 139. Tam Mei Teng
 140. Tang Kam In
 141. Tong Ka Iu
 142. Tong Sai Tun
 143. U Lai Peng
 144. U Nga Kun
 145. Ung Ka Ian
 146. Vong Kai Wa
 147. Vong Vai Cheng
 148. Wai Cheng Kit
 149. Wai Kok Tai
 150. Wan Choi Keng
 151. Wong Ioi Seng
 152. Wong Kin Chong

153. Wong Kuai Tong
 154. Wong Mei I
 155. Wong Mei Teng
 156. Wong Wai Peng
 157. Wong Weng Ian
 158. Wong Woon Yee
 159. Yeung Kuok Leong
 160. Yung Pui Leng

Candidatos excluídos:

1. Ana Lou, aliás Lou Hong Kok a)
 2. Ao Kit Man a)
 3. Ao Pek Ngam b)
 4. Chan Ian Keng a)
 5. Chan Tong Mui a)
 6. Chan Kam Sim a)
 7. Chan Mei Kuen a)
 8. Chan Pek Ho a)
 9. Chan Si Man a)
 10. Chan Son a)
 11. Chan Veng Tat a)
 12. Chang Lai Teng a)
 13. Chao Iao Fun a)
 14. Chao Teng Kim a)
 15. Chao Man Vã a)
 16. Cheang I I a)
 17. Cheang Kin Meng a)
 18. Cheang Kit Peng a)
 19. Cheong Kin a)
 20. Cheong Wai Hong a)
 21. Chi Com Lau Lam a)
 22. Chio Tok Sim a)
 23. Choi Lai Ha a)
 24. Choi Ut Meng a)
 25. Chu Kin Kuok a)
 26. Daniel Delgado de Sousa a)
 27. Dina Teresa Lopes Calvário a)
 28. Fong Sio Keng a)
 29. Fung Kuok Hoi a)
 30. Geraldina do Rosário Gomes a)
 31. Gina Gloriosa Mamblecar a)
 32. Ho Sin Ian a)
 33. Ho Tai I a)
 34. Hoi Tek Kuan a)
 35. Iong Wai Fan a)
 36. Ip Kam Heng a)
 37. Ip Un Man b)
 38. Jacinta Assunção c)
 39. Kam Sio In a)

40. Kong Kin Cheng a)
41. Lai Im Peng d)
42. Lai Si Wai a)
43. Lam Cheok I a)
44. Lam Ion Kei, aliás Lam Danh Ky a)
45. Lam Ka I a)
46. Lam Sio Fan a)
47. Lam Sui Vã a)
48. Lam Sut Mui a)
49. Lao Iok Ang a)
50. Lao Kit Sam a)
51. Lao Sin Mui a)
52. Lei Chong Kai a)
53. Lei Hong Vai a)
54. Lei Kai Chio, aliás Li Qi Chao b)
55. Lei Lai Lai a)
56. Lei Pang Cheng a)
57. Lei Sai Vã a)
58. Lei Soi Sam a)
59. Lei Vai Man b)
60. Leong Chi Hou a)
61. Leong Kin Ip a)
62. Leung Lai Man b)
63. Lio Ka Hou a)
64. Loi Veng Seong a)
65. Lon Chi Keong a)
66. Mou Heng Fong a)
67. Ng Choi Heng, aliás Engh Hwe Hein a)
68. Ng Ut Ha a)
69. Pang Iok Wa a)
70. Pang Sio Kai a)
71. Pang Wa Lin b)
72. Patrícia Ao a)
73. Pun Lai In a)
74. Pun Weng U Córdova a)
75. Sandra Lia Viegas a)
76. Si Cheng Ieng a)
77. Sio Iao Sang a)
78. Tai Lai Peng a)
79. Tam Mei Leng b)
80. Tong Mio Seong a)
81. Tsang Heng Fong a)
82. Ung Ka I a)
83. Ung Kuok Meng a)
84. Wan Iok Ha b)
85. Wan Kit Fai a)
86. Wong Lai U a)
87. Wong Mong Wun a)
88. Wong Sou Mui a)
89. Wong Yuk Ching a)

90. Wu Kun Chio a)
91. Yeung Heong Meng a)

a) Por não ter apresentado, no prazo legal, os documentos em falta, conforme a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995;

b) Por não ter apresentado o reconhecimento das habilitações;

c) Por ter apresentado, fora do prazo legal, o documento em falta;

d) Por não ter apresentado a nota curricular em língua oficial.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista definitiva, para a entidade que autorizou a abertura do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

As provas de conhecimentos realizar-se-ão no dia 12 de Fevereiro de 1996, pelas 14,30 horas, no auditório da Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

As entrevistas profissionais realizar-se-ão nos dias 26, 27, 28 e 29 de Fevereiro de 1996, na sede deste Instituto, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, com a seguinte ordem:

Dia 26 de Fevereiro de 1996 — n.ºs 1 a 20 — início às 10,00 horas;

» » » 21 a 50 — início às 14,30 horas;

Dia 27 de Fevereiro de 1996 — n.ºs 51 a 70 — início às 10,00 horas;

» » » 71 a 100 — início às 14,30 horas;

Dia 28 de Fevereiro de 1996 — n.ºs 101 a 135 — início às 14,30 horas;

Dia 29 de Fevereiro de 1996 — n.ºs 136 a 160 — início às 10,00 horas.

Deverão os candidatos identificar-se com o documento de identificação válido, no dia da realização das provas.

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1995. — O Juri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — A Vogal Efectiva, *Ángela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo — O Vogal Suplente, *Guido José do Rosário*, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais.

(Custo desta publicação \$ 5 822,10)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Wang Wei.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Isaú Santos*, vice-presidente. — Os Vogais Efectivos, *Ngai Mei Cheong*, vice-presidente — *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Maria José Perestrelo Falcão Trigoso.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Instituto Cultural, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Isaú Santos*, vice-presidente. — Os Vogais Efectivos, *Ngai Mei Cheong*, vice-presidente — *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Ung Lai Cheng.

Candidato excluído:

Chu Pan. a)

a) Por não reunir as condições de candidatura; por não possuir o tempo de serviço exigido.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato excluído da presente lista provisória pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da mesma, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Instituto Cultural, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais Efectivas, *Kit Kuan Mac*, adjunto deste Instituto — *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares vagos de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Isabel Maria Cardoso das Neves Soares;
2. Vai Lai Há.

Candidato excluído:

Eugénia Fátima Gomes da Costa. a)

a) Por não reunir as condições de candidatura; por não possuir o tempo de serviço exigido.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato excluído da presente lista provisória pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da mesma, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Instituto Cultural, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais Efectivas, *Kit Kuan Mac*, adjunto deste Instituto — *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidato admitido:

Ion Mui Ló Lucindo.

Candidatos excluídos: a)

1. Cristina Campo;
2. Kok Sio Vá;
3. U Foc Loi.

a) Por não reunirem as condições de candidatura; por não possuírem o tempo de serviço exigido.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos da presente lista provisória podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da mesma, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Instituto Cultural, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Kit Kuan Mac*, adjunto deste Instituto — *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete lugares vagos de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Ana Maria Kok Xavier;
2. Ana Maria Pinto da Silva;
3. Carlos Alberto da Silva;
4. Helena Conceição Robarts;
5. Luciana da Conceição Ritchie;
6. Maria Emília da Fonseca Pereira;
7. Maria Luísa Duarte dos Santos.

Candidato excluído:

Cheong Koc Há. a)

a) Por não reunir as condições de candidatura; por não possuir o tempo de serviço exigido.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato excluído da presente lista provisória pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da mesma, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Instituto Cultural, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais Efectivas, *Kit Kuan Mac*, adjunto deste Instituto — *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

Avisos

Por ter saído inexacta, por lapso deste Instituto, a lista provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de seis lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro deste Instituto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995, a páginas 4903 e 4904, se rectificam:

Onde se lê: «To Fung Han»

deve ler-se: «To Fong Han»;

onde se lê: «Loong Wan Lei, Vicky»

deve ler-se: «Loong Wan Kei»; e

onde se lê: «Wong Kong Yin»

deve ler-se: «Wong Kuong Io, aliás Wong Kong Yiu».

Instituto Cultural, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Por ter saído inexacta, por lapso deste Instituto, a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995, respeitante ao concurso de ingresso para o preenchimento de onze vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «(...) Ieong Pun Lin (...)»

deve ler-se: «(...) Ieong Pui Lin (...)».

Instituto Cultural, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

LEAL SENADO

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 6 de Dezembro de 1995:

Candidato aprovado:

Joaquim Vicente Andrade Lobo 8,15 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 19 de Janeiro de 1996).

Leal Senado, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Júri, *José Luís de Sales Marques*, presidente. — Os Vogais Efectivos, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral — *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidato aprovado:

Lau Si Io 8,57 valores

(Homologada por despacho do presidente, de 25 de Janeiro de 1996).

Leal Senado, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Júri, *José Luís de Sales Marques*. — Os Vogais Efectivos, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*, vice-presidente — *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de doze vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Candidatos aprovados:

João Manuel das Neves	7,19 valores	
Pao Man Fai	7,02	»
Lourenço Pedro da Luz	7,00	»
Liolinda das Neves Ricardo V. Areias	6,76	»
Rita Cássia Gracías Dias	6,74	»
Choi Kit Cheng	6,65	» *
Luís Conceição Gageiro	6,65	»
Arlete Violeta F. Manhão Jorge	6,61	» *
Aida Maria da Fonseca Tavares	6,61	»
Paulo Duarte Gomes de Senna Fernandes	6,60	»
António Lopes Monteiro	6,53	»
Lília Osório Matias	6,26	»

* Maior antiguidade na função pública.

(Homologada por despacho do presidente, de 25 de Janeiro de 1996).

Leal Senado, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1996. — A Presidente do Júri, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — As Vogais Efectivas, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — *Isabel Celeste Jorge*, chefe do Sector de Pessoal.

(Custo desta publicação \$ 700,40)

Aviso

Por ter saído inexacta por lapso destes Serviços, a lista classificativa, referente ao concurso de segundo-oficial, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2/96, II Série, de 10 de Janeiro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«Alberto Mário Campanante V. de Jesus Lisboa ...»

deve ler-se:

«Alberto Mário Campante V. de Jesus Lisboa ...».

Leal Senado, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1996. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

FUNDO DE PENSÕES**退 休 基 金 會****Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Terezinha Maria de Souza e Sales Marques requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Fernando Aníbal Marques, que foi segundo-ofi-

cial da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

三 十 日 告 示

謹此公佈現有 Terezinha Maria de Souza e Sales Marques, 申請其已故丈夫 Fernando Aníbal Marques, 曾為澳門郵電司退休二等文員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

一九九六年一月二十四日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 551,60)

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Aviso**

Para os devidos efeitos, avisa-se que o concurso comum, de acesso, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 6 de Dezembro de 1995, ficou deserto.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA**Lista**

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal do quadro de pessoal do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Maria da Piedade Esteves Augusto.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo*. — A Vogal Efectiva, *Maria do Sameiro de Faria Delgado Fernandes* — A Vogal Suplente, *Filomena Violeta da Rocha*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

MONTEPIO OFICIAL

公務員互助會

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Lau Van Seong, na qualidade de viúva de Luís Badaraco, aliás Luís Badaraco Amen, que foi aspirante, aposentado, do Instituto de Acção Social de Macau, sócio n.º 3 024, deste Montepio, falecido em 30 de Dezembro de 1995, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1996. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

告 示

按照一九六八年十二月二十一日第8919條訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定,茲公佈現有 Lau Van Seong 申請其丈夫 Luís Badaraco aliás Luís Badaraco Amen 為本會會員編號 No. 3 024, 乃社工司退休文員,其人於一九九五年十二月三十日身故,所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第二十八條之規定,如有任何人仕認為具同等權利申請該撫卹金者,由本告示在政府公報刊登之日起計,為期三十天向本會申請應有之權益,如於上述期限未接獲任何異議,則現申請人之要求將會被接納。

一九九六年一月二十三日於澳門公務員互助會

理事會主席 李慕士

(Custo desta publicação \$ 656,60)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨匯兌監理署

Aviso n.º 001/96 — AMCM

Assunto: Lista das seguradoras autorizadas

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em conformidade com o artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, torna pública a lista das seguradoras que estão autorizadas a

exercer a actividade no Território, com indicação dos ramos que lhes é permitido explorar:

Seguradoras constituídas em Macau

1. «Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L.»

. Acidentes de trabalho

. Incêndio

. Automóvel

. Transportes

. Diversos: — Acidentes pessoais; Doença; Viagens; Quebra de vidros; Furto ou roubo; Responsabilidade civil geral; Valores em trânsito; Multi-riscos (habitação); Construções; Jóias, peles e objectos de valor; Lucros cessantes; Equipamento electrónico; Aéreo cascos e Responsabilidade civil de aviões.

2. «Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L.»

. Acidentes de trabalho

. Incêndio

. Automóvel

. Transportes

. Diversos: — Acidentes pessoais; Marítimo-cascos; Doença; Viagens; Quebra de vidros; Furto ou roubo; Responsabilidade civil geral; Valores em trânsito; Cauções e fianças; Multi-riscos (habitação); Fenómenos da Natureza; Avaria de máquinas; Construções; Montagens; Equipamento electrónico; Aéreo cascos e Responsabilidade civil de aviões.

3. «Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L.»

. Acidentes de trabalho

. Incêndio

. Automóvel

. Marítimo-carga

. Diversos: — Acidentes pessoais; Viagens; Furto ou roubo; Responsabilidade civil geral; Valores em trânsito; Construções (Empreiteiros/Todos os riscos); Jóias, peles e objectos de valor; e Perdas financeiras diversas — Seguro de interrupção de actividade.

Seguradoras sediadas no exterior

4. «American Home Assurance Company»

. Acidentes de trabalho

. Incêndio

. Automóvel

. Marítimo-carga

. Diversos: — Acidentes pessoais; Doença; Viagens; Furto ou roubo; Responsabilidade civil; Fianças; Multi-riscos (habitação); e Construções (Empreiteiros/Todos os riscos).

5. «American International Assurance Company (Bermuda) Limited»
- . Vida
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; Furto ou roubo; Responsabilidade civil geral; Valores em trânsito; Cauções e fianças; Construções (Empreiteiros/todos os riscos); Jóias, peles e objectos de valor; e Equipamento electrónico.
6. «Asia Insurance Company Limited»
- . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; Furto ou roubo; Responsabilidade civil; Valores em trânsito; Cauções e fianças; Construções (Empreiteiros/todos os riscos); Jóias, peles e objectos de valor; e Equipamento electrónico.
7. «Commercial Union Assurance Company plc»
- . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; Doença; Quebra de vidros; Marítimo-cascos; Viagens; Furto ou roubo; Responsabilidade civil geral; Valores em trânsito; Multi-riscos (habitação); Construções; Lucros cessantes; e Equipamento electrónico.
8. «Companhia de Seguros da China»
- . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; Viagens; Furto ou roubo; Responsabilidade civil geral; Valores em trânsito; Cauções e fianças; Multi-riscos (habitação); Construções; Montagens; Seguro de investimentos (Riscos políticos); Aéreo cascos e Responsabilidade civil de aviões.
9. «Taikoo Royal Insurance Company Limited»
- . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; Aéreo-carga; Viagens; Furto ou roubo; Responsabilidade civil geral; Valores em trânsito; Construções; e Lucros cessantes.
10. «The Wing On Fire & Marine Insurance Company Limited»
- . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
11. «The Sumitomo Marine & Fire Insurance Company Limited»
- . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; Viagens; Furto ou roubo; Responsabilidade civil geral; Valores em trânsito; Multi-riscos (habitação); Construções; Montagens; Jóias, peles e objectos de valor; e Lucros cessantes.
12. «Min Xin Insurance Company Limited»
- . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; Marítimo-cascos; Doença; Viagens; Quebra de vidros; Furto ou roubo; Responsabilidade civil; Valores em trânsito; Fianças; Multi-riscos (habitação); Construções (Empreiteiros/todos os riscos); e Lucros cessantes.
13. «Carlingford Insurance Company Limited»
- . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; Doença; Viagens; Furto ou roubo; Responsabilidade civil geral; Valores em trânsito; Multi-riscos (habitação); e Lucros cessantes.
14. «QBE Insurance (International) Limited»
- . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; Doença; Viagens; Furto ou roubo; Responsabilidade civil geral; Valores em trânsito; Cauções e fianças; Multi-riscos (habitação); Avaria de máquinas; Construções; Jóias, peles e objectos de valor; e Lucros cessantes.

15. «Crown Life Insurance Company»
- . Vida
16. «Insurance Company of North America»
- . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; Doença; Viagens; Furto ou roubo; Responsabilidade civil geral; Valores em trânsito; Fianças; Multi-riscos (habitação); Avaria de máquinas; Construções (Empreiteiros/todos os riscos); Montagens; Jóias, peles e objectos de valor; e Lucros cessantes.
17. «China Life Insurance Company Limited»
- . Vida
18. «Lombard General Insurance Limited»
- . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; Marítimo-cascos; Doença; Viagens; Quebra de vidros; Furto ou roubo; Responsabilidade civil geral; Valores em trânsito; Fianças; Multi-riscos; Avaria de máquinas; Construções; Montagens; Lucros cessantes; Equipamento electrónico; e Danos Materiais.
19. «National Mutual Insurance Company (Bermuda) Limited»
- . Vida
20. «Manulife (International) Limited»
- . Vida
- Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1996. — Pel'O Conselho de Administração. — O Presidente, *J. C. Rodrigues Nunes*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*.

第1/96—AMCM號通告

事由：獲批准之保險公司之名表

澳門貨幣暨匯兌監理署根據二月二十日法令第6/89/M號第六十一條，茲公佈在本地區獲批准經營保險業務之公司及各別所獲准經營之險種如下：

* 本地保險公司

一、「聯豐亨保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險

- 運輸保險
- 其他：—— 人身意外險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；營造險；全險；盈利損失險；及電子設備險；機殼及航機民事責任險。

二、「澳門保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 運輸保險
- 其他：—— 人身意外險；船殼險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；自然災禍保險；機器損壞保險；營造險；安裝全險；及電子設備險；機殼及航機民事責任險。

三、「匯業保險（澳門）有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：—— 人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；營造險（營造商／全險）；全險及各種財經損失——業務中斷保險。

* 外地保險公司

四、「美安保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：—— 人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；忠誠保險；家主及戶主保險；及營造險（營造商／全險）。

五、「美國友邦保險（百慕達）有限公司」

- 人壽保險

六、「亞洲保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：—— 人身意外險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；營造險（營造商／全險）；全險；及電子設備險。

七、「英商商聯保險公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險

- 其他：—— 人身意外險；疾病保險；玻璃險；船殼險；旅遊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；營造險；盈利損失險；及電子設備險。

八、「中國保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：—— 人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；營造險；安裝全險；及投資保險（政治風險）；機殼及航機民事責任險。

九、「太古皇家保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：—— 人身意外險；飛機貨運險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；營造險；及盈利損失險。

十、「永安水火保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：—— 人身意外險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；全險；營造險（營造商／全險）；各種財經損失——業務中斷保險及財產綜合保險。

十一、「住友海上火災保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：—— 人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；營造險；安裝全險；全險；及盈利損失險。

十二、「閩信保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：—— 人身意外險；船殼險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；營造險（營造商／全險）；及盈利損失險。

十三、「嘉豐保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險

- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：—— 人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；及盈利損失險。

十四、「昆士蘭保險（國際）有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：—— 人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；機器損壞保險；營造險；全險及盈利損失險。

十五、「加拿大皇冠保險公司」

- 人壽保險

十六、「北美洲保險公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：—— 人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；機器損壞保險；營造險（營造商／全險）；安裝全險；全險；及盈利損失險。

十七、「中國人壽保險股份有限公司」

- 人壽保險

十八、「隆德保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：—— 人身意外險；船殼險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；屋宇全險；機器損壞保險；營造險；安裝全險；盈利損失險；電子設備險及財產綜合保險。

十九、「國衛保險（百慕達）有限公司」

- 人壽保險

二十、「宏利人壽保險（國際）有限公司」

- 人壽保險

一九九六年一月二十九日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會 主席 盧德禮
委員 潘志輝

Aviso n.º 002/96-AMCM

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em conformidade com o artigo 14.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, torna pública a lista de instituições autorizadas a exercer a sua actividade no Território.

1. Instituições de crédito

1.1. Bancos com licença plena:

1.1.1. Bancos locais:

Banco Tai Fung, S.A.R.L.;

Banco Weng Hang, S.A.R.L.;

Banco Delta Ásia, S.A.R.L.;

Banco da América (Macau), S.A.R.L.;

Banco Seng Heng, S.A.R.L.;

Banco Luso Internacional, S.A.R.L.;

Finibanco (Macau), S.A.R.L.;

Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L.;

Banco Espírito Santo do Oriente, S.A.R.L.

1.1.2. Sucursais de bancos com sede no exterior:

Banco Nacional Ultramarino, S.A.;

The Hongkong and Shanghai Banking Corporation Limited;

Overseas Trust Bank Limited;

Banco Português do Atlântico, S.A.;

Banque Nationale de Paris;

Citibank, N.A.;

Standard Chartered Bank;

Banco Totta & Açores, S.A.;

Banco da China;

Deutsche Bank, A.G.;

Banco Comercial de Macau, S.A.;

Banco de Desenvolvimento de Cantão.

1.2. Unidades bancárias «off-shore» (UBO):

1.2.1. Sucursais de bancos com sede no exterior:

Banco Comercial Português, S.A.

1.3. Outras instituições de crédito:

Caixa Económica Postal.

2. Sociedades financeiras

Sofidema — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S.A.R.L.;

Sociedade Financeira Iber, S.A.R.L.

3. Casas de câmbio

Casa de Câmbio Soi Cheong, Limitada;

Casa de Câmbio Tong Lei, Limitada;

Casa de Câmbio Meng Lei Cheong, Limitada;

Casa de Câmbio Lisboa, Limitada;

International Express (Casa de Câmbio), Limitada;

P & W, Casa de Câmbio, Limitada.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1996. — Pel'O Conselho de Administração, António José Félix Pontes, administrador. — António dos Santos Ramos, administrador.

第2/96-AMCM號通告

澳門貨幣暨匯兌監理署現依照經七月五日第32/93/M號法令通過之金融體系法律制度第十四條之規定，公佈獲准在本地區從事業務之信用機構之名單。

1. 信用機構

1.1. 全能業務銀行：

1.1.1. 本澳銀行：

大豐銀行有限公司；

永亨銀行有限公司；

匯業銀行有限公司；

美國銀行（澳門）有限公司；

誠興銀行有限公司；

澳門國際銀行有限公司；

飛利銀行（澳門）有限公司；

澳門商業銀行（亞洲）有限公司；

必利勝銀行有限公司。

1.1.2. 總行設於外地之銀行分行：

大西洋銀行；

香港上海匯豐銀行有限公司；

海外信託銀行有限公司；

葡國第一銀行；

法國國家巴黎銀行；

萬國寶通銀行；

渣打銀行；

多達亞連爾銀行；

中國銀行；

德意志銀行；

澳門商業銀行；

廣東發展銀行。

1.2. 離岸業務銀行：

1.2.1. 總行設於外地之銀行分行：

葡國商業銀行

1.3. 其他信用機構：

儲金局。

2. 金融公司：

澳門經濟發展財務有限公司；
華信財務有限公司。

3. 找換店：

瑞昌銀號有限公司；
同利銀號有限公司；
明利昌銀號有限公司；
葡京找換有限公司；
國際運通找換有限公司；
百匯兌換有限公司。

一九九六年一月二日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會 委員 潘志輝
林文傑

(Custo desta publicação \$ 2 258,80)

Aviso n.º 003/96-AMCM

Assunto: Composição do caucionamento das provisões técnicas

O n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, dispõe que os activos caucionadores das provisões técnicas, discriminados no n.º 1 do artigo 32.º do mesmo diploma, devem ter a composição que for estabelecida por aviso da AMCM, a publicar no mês de Janeiro de cada ano, para o exercício a que disserem respeito.

Por outro lado, no n.º 2 do artigo 33.º, consagra-se que essa composição deverá atender à que for estabelecida para os anos precedentes e incidirá essencialmente sobre o montante de acréscimo das provisões técnicas constituídas, a que se refere o ajuste no caucionamento.

Tendo em atenção o exposto, procede-se, agora, ao estabelecimento das regras a que as seguradoras ficam obrigadas, no exercício contabilístico de 1996, relativamente ao caucionamento das provisões técnicas constituídas no ano anterior, caracterizando-se aquelas por uma ampla flexibilidade de aplicações não se restringindo, desta forma, a política de investimentos prosseguida pelas seguradoras em função dos seus objectivos.

Assim, em conformidade, determina-se que a composição do caucionamento das provisões técnicas, prevista no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, deve respeitar os limites a seguir fixados, em relação ao montante total das provisões técnicas e independentemente da natureza destas:

	Até
— Depósitos denominados em patacas em instituições de crédito no Território	100%
— Imóveis próprios situados no Território (Base de cálculo-valor bruto dos imóveis)	70%
— Empréstimos sobre apólices do ramo vida	60%
— Empréstimos garantidos por 1.ª hipoteca sobre prédios urbanos, situados no Território e destinados a habitação do mutuário	70%

— Outros valores indicados pelas seguradoras que forem aceites pela AMCM (nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M):

Depósitos denominados em moeda externa em instituições de crédito no Território 80%

Títulos do exterior:

— Denominados em moeda diferente da processada nos prémios 60%

— Denominados na mesma moeda 70%

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1996. — Pel'O Conselho de Administração. — O Presidente, José Carlos Rodrigues Nunes. — O Administrador, António José Félix Pontes.

第3/96/AMCM號通告

事由：擔保技術準備金之資產成份

根據二月二十日法令第6/89/M號第三十三條第一款所述，用作擔保技術準備金之資產，有關成份之判定已詳列於同法令中第三十二條第一款並將根據澳門貨幣暨匯兌監理署於每年一月份以通告形式公佈所述為準，並且得在所指定之財政年度內引用。

另一方面，依據同法令第三十三條第二款，成份之判定須計入去年已經設立的資產以及將引用於年終時用作調整擔保超出技術準備金之增加部份之資產。

基於以上原因，在一九九六年之會計年度，有關在上年之擔保技術準備金，有必要制訂對各保險公司皆適用而較彈性之選擇步驟，以便保險公司採用較廣泛的投資策略而達到個別的目標。

依據法令第6/89/M號第三十三條第一款的條款，澳門貨幣暨匯兌監理署已訂立擔保技術準備金之資產成份的限額，並以技術準備金之總值來定立，而無須理會其種類，訂立之限額如下：

	至最高額
— 儲存於本地區信用機構之本地貨幣款項	100%
— 本地區之不動產（按不動產之總值作計算）	70%
— 人壽保單之抵押貸款	60%
— 以借款人居住之本地區城市房屋作第一手按揭之借款	70%

已獲澳門貨幣暨匯兌監理署認可作擔保之其他資產（據法令第6/89/M號第三十二條第一款h項之條款）：

• 儲存於本地信用機構的外幣款項	80%
• 外地股票及債券	
— 與保險費收入貨幣種類不同	60%
— 與保險費收入貨幣種類相同	70%

一九九六年一月十二日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會主席 慮德禮
委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

Aviso n.º 004/96-AMCM

第4/96/AMCM號通告

Assunto: Determinação do valor da margem de solvência

No n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, estabelece-se, para efeitos de cálculo do valor da margem de solvência, que as seguradoras autorizadas devem dispor para garantir as responsabilidades decorrentes da sua actividade no território de Macau, que o património das companhias de seguros constituídas localmente e o activo das sucursais das seguradoras sediadas no exterior devem estar livres de quaisquer ónus ou encargos e não incluem os elementos incorpóreos, bem como os que forem especificados por aviso da AMCM, a publicar no mês de Janeiro de cada ano.

Face ao exposto, determina-se que:

1. Na determinação da margem de solvência não são elegíveis as seguintes rubricas:

a) Empréstimos concedidos a accionistas ou sócios, directores, gerentes ou trabalhadores da própria seguradora, ou a cônjuges de quaisquer dessas pessoas;

b) Empréstimos concedidos a empresas pertencentes ao mesmo grupo económico onde se insere a seguradora;

c) Quaisquer outros empréstimos sem garantia real, excepto se respeitarem a empréstimos concedidos sobre apólices do ramo vida desde que não sejam às pessoas especificadas em a);

d) Partes de capital ou obrigações de empresas pertencentes ao mesmo grupo económico onde se insere a seguradora.

2. Adicionalmente, caso a relação entre o montante global dos prémios em cobrança e de mediadores no final de cada ano económico e o valor dos prémios brutos processados nesse exercício, deduzidos de estornos e anulações, seja igual ou superior a 40%, apenas serão considerados 50% do valor das duas primeiras rubricas.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1996. — Pel'O Conselho de Administração. — O Presidente, *José Carlos Rodrigues Nunes*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*.

事由：訂定可作為備償按金之資產

根據二月二十日法令第6/89/M號第四十條第三款所述，獲准在本澳經營保險之公司，須設有備償按金以應付業務上的債項，本地成立之公司的備償按金應以資本作計算，而外地公司之本地分行則以資產淨值為準，用作備償按金之資產不得作任何抵押用途，更不包括無形資產及由澳門貨幣暨匯兌監理署以通告形式於每年一月份公佈之禁止作按金的資產項目。

基於此，茲訂定如下：

一、以下項目不應包括於計算備償按金之內：

a) 給予合夥人、董事、經理或公司僱員，或其配偶的貸款；

b) 給予隸屬同一經濟集團之聯號公司的貸款；

c) 其他無抵押之貸款，人壽保單之貸款除外，其借款人不是 a) 項之人士；

d) 其公司之部份股本或債券是與該保險公司屬同一經濟集團之聯號公司。

二、再者，若在年底的應收保險費及應收保險中介之款項總額是相等於或超過全年已扣除退回及註銷保單後的保險費收入淨值的百分之四十者，其備償按金只考慮以上提及之兩項應收款項總額的百分之五十。

一九九六年一月十二日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會主席 慮德禮
委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei no. 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九/八九/M號八九年六月十二日)

Em 30 de Novembro de 1995

於一九九五年十一月三十日

(Patacas)
澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais 外匯儲備	18,854,085,902.50	Responsabilidades em patacas 澳門幣負債	17,804,518,357.77
Crédito interno e outras aplicações 本地區放款及其它投資	1,683,676,511.14	Responsabilidades em moeda externa 外幣負債	1,445,576,812.70
Em patacas 澳門幣		Para com residentes no Território 對本澳居民或機構	1,445,332,704.90
Em moeda externa 外幣	238,403,263.74	Para com residentes no exterior 對外地居民或機構	244,107.80
Outros valores activos 其它資產	1,445,273,247.40	Outros valores passivos 其它負債	14,191,491.51
	255,044,525.61	Reservas patrimoniais 資本儲備	1,528,520,277.27
Total do activo 資產總計	20,792,806,939.25	Total do passivo 負債總計	20,792,806,939.25

A Divisão de Contabilidade
會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração
行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

António dos Santos Ramos

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Zeng Bo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 89 do livro n.º 5, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Zeng Bo, Limitada», em chinês «Zeng Bo Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Zeng Bo Land Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 62, 8.º andar.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasete de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

通 告

Sociedade de Investimento Predial Zeng Bo, Limitada

茲根據一九九六年一月十五日所簽署之契約，載於本立契處第5書第89頁，「Sociedade de Investimento Predial Zeng Bo, Limitada」，中文名稱爲「Zeng Bo 投資有限公司」，及英文爲「Zeng Bo Land Investment Company Limited」，總址位於殷皇子馬路，62號8樓，已正式於簽契當日宣佈該公司解體及清算一切數目。

一九九六年一月十七日

立契官 龔志偉

(Custo desta publicação \$ 481,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial L & C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 87 do livro n.º 5, deste Car-

tório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial L & C, Limitada», em chinês «L & C Tchap Tuen Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «L & C Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 62, 8.º andar.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasete de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

通 告

L & C 集團投資有限公司

茲根據一九九六年一月十五日所簽署之契約，載於本立契處第5書第87頁，「Companhia de Investimento Predial L & C, Limitada」，中文名稱爲「L & C 集團投資有限公司」，及英文爲「L & C Investment Company Limited」，總址位於殷皇子馬路，62號8樓，已正式於簽契當日宣佈該公司解體及清算一切數目。

一九九六年一月十七日

立契官 龔志偉

(Custo desta publicação \$ 481,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Xin Zhongli — Construção Civil, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo

à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Li Shewen;

Uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Songxian Yang;

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ouyang Dianbo; e

Uma quota no valor de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Li Peilin.

Artigo sétimo

São nomeados gerentes os sócios Li Shewen, Songxian Yang e Ouyang Dianbo.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 542,80)

BANCO COMERCIAL DE MACAU (ÁSIA), S.A.R.L.

Convocação

São convocados os accionistas da sociedade para a assembleia geral ordinária que terá lugar na sua sede, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 572, desta cidade, no dia 2 de Março de 1996, pelas 10,00 horas, sendo a ordem de trabalhos a seguinte:

1. Análise e votação do relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Administração relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1995 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

3. Eleição da Comissão de Remunerações.

Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia Mac-Hai Produtos
Farmacêuticos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Xingrong e An Zhong Zhang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a designação de «Companhia Mac-Hai Produtos Farmacêuticos, Limitada», em chinês «Shan-Au Ieok Mat Chai Pan Iao Han Cong Si» e em inglês «Mac-Hai Pharmaceutical Company Limited», e tem a sua sede temporariamente em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 15, edifício Iao Luen, 5.º andar, «D», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a produção, comercialização, importação e exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos, bem como de grande variedade de mercadorias permitidas por lei.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chen Xingrong, uma quota no valor de dezasseis mil patacas; e
- b) An Zhong Zhang, uma quota no valor de quatro mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de um conselho de gerência, para que fiquem, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral o sócio Chen Xingrong;
- b) Gerente a sócia An Zhong Zhang; e
- c) Gerente a não-sócia Chao A Pui, casada, natural de Xanghai, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, 5.º andar, «D».

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de quaisquer dois gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quan-

do a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, Ana Soares.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial,
Importação e Exportação Fung Seng
Lung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Li Yinglin, Ye Jing e Lin Song, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial, Importação e Exportação Fung Seng Lung, Limitada», em chinês «Fung Seng Lung Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Fung Seng Lung Investment Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, s/n, edifício I Tak Comercial Centre, 15.º andar, «C» e «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de investimento predial, bem como a de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente a Li Yinglin; e

b) Duas quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ye Jing e Lin Song.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoto de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 926,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Top Faith (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Siu Por Albert e Chan Kat Yuen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Top Faith (Macau), Limitada», em chinês «Iek Lei Fat Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Top Faith Investments (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, prédio sem numeração policial, designado por edifício Chung Meng Kok (Yat Lai Garden), bloco VI, vigésimo sétimo andar, «AS», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Tam Siu Por Albert e Chan Kat Yuen.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Tam Siu Por Albert e Chan Kat Yuen.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezto de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Kou Fok, Companhia de Importação,
Exportação e Investimento Imobiliário,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 67-L, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Kin Sam e Chan Yim Yuk, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Kou Fok, Companhia de Importação, Exportação e Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Kou Fok Chi Ip Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Kou Fok, Trading and Real Estate Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Kwong Tung, sem número, bloco 11, rés-do-chão, «B», edifício Tak Fok (Kam Keng Kok), Seaview Garden, Taipa, a qual poderá ser deslocada para outro local por deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social é a importação, exportação e comercialização de uma de grande variedade de produtos e o investimento imobiliário.

Artigo terceiro

A duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Kin Sam; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente à sócia Chan Yim Yuk.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Lei Kin Sam.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda confiada aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito

dias, incluindo sempre o assunto no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 155,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Propriedades Wa Bao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Ngan In Leng e Leong Hong Kun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração de Propriedades Wa Bao, Limitada» em chinês «Wa Bao Map Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Wa Bao Property Management Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 34 e 36, edifício Associação Industrial de Macau, 6.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a administração de propriedades.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria

ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Ngan In Leng; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Leong Hong Kun.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros

gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Publicidade Joy Time Internacional (Asia), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Tan Menge Wu Jiping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Publicidade Joy Time Internacional (Asia), Limitada», em chinês «Kat Tin Ie Kuok Chai Kuong Kou (A Chao) Iao Han Cong Si» e em inglês «Joy Time International Advertisement (Asia) Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, 469, 4.º, «A», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a prestação de serviços de publicidade.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou docu-

mentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Poder Verde
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Ao Tak Cheong, Lo, Wing Wa, Cheung, Man Kan, Ho, Kin Wa e Iun Sio Hong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Poder Verde Internacional, Limitada», em chinês «Lek Pou Kuok Chai Seong Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Power Green International Business Limited», com sede em Macau,

na Avenida de Horta e Costa, n.º 5, edifício Hang Hong, 2.º andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Ao Tak Cheong, uma quota no valor de trinta mil patacas;

b) Lo, Wing Wa, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

c) Cheung, Man Kan, uma quota no valor de quinze mil patacas;

d) Ho, Kin Wa, uma quota no valor de quinze mil patacas; e

e) Iun Sio Hong, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral Ao Tak Cheong, e dois gerentes Lo, Wing Wa e Cheung, Man Kan.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percen-

tagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Joalharia Tai Wong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Joalharia Tai Wong, Limitada», em chinês «Tai Wong Chu Pou Kam Hong Iao Han Kong Si» e em inglês «Tai Wong Jewellery Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 129 e 131, rés-do-chão, «A» e «B».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou repre-

sentações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de ourivesaria e de joalharia e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kei Ping; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e quatro mil patacas, subscrita pela sócia Lau Yin Ping.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

d) Constituir mandatários da sociedade;

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

f) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para movimentar a crédito ou a débito; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir, aceitar ou não aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercerem os seguintes cargos:

a) Presidente da gerência: o sócio Chan Kei Ping; e

b) Gerente-geral: a sócia Lau Yin Ping.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 057,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial San Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro, quinto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wei Huai;

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Pan Jierong;

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Su Zhicheng; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Zuqian.

Artigo quinto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. São nomeados gerente-geral o sócio Wei Huai, vice-gerentes-gerais os sócios Su Zhicheng e Lin Zuqian, e gerente a sócia Pan Jierong.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao Grupo A, Wei Huai, e ao Grupo B, Pan Jierong, Su Zhicheng e Lin Zuqian.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 910,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia e de
Construção Veng Luen Tai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Janeiro de 1996, a fls. 138 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foram realizados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Divisão da quota de Leong Tang Fai e sua mulher Wong Cheng Wan, em duas, de MOP 10 000,00 cada uma, cedendo a favor de Ng Chun Ming e Lei Hong Kuai; e

b) Alteração dos artigos quinto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade, conforme em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, e dividido em duas quotas iguais, de trinta mil patacas cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ng Chun Ming, e gerente o sócio Lei Hong Kuai.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

Um. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim,

hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Dois. Para que a sociedade fique obrigada em actos e contratos, designadamente em cheques e levantamentos em dinheiro em instituições bancárias, bem como para em alienação e aquisição de bens imóveis, são necessárias as assinaturas conjuntas dos membros da gerência.

Três. Os actos de mero expediente, incluindo a representação da sociedade perante qualquer repartição pública, poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 989,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Aviação Dragão,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 77 e seguintes do livro de escrituras n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Chen, Wan-Hsiang, Cheung, Hak Sum, Chen, Cheng-Cheng, Chang, Chi-Chung, Hsia, Yung-Lin e Wong Tsun Mow, uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Aviação Dragão, Limitada», em chinês «Long Wong Hong Hung Iao Han Cong Si» e em inglês «Dragon Airlines Limited», e tem a sua sede em Macau, na Calçada de S. João, n.º 4-A, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferi-

da para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de investimentos nas áreas do transporte de passageiros e de carga por via aérea e, bem assim, na manutenção de aeronaves.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões e oitocentas mil patacas, equivalentes a trinta e nove milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de cinco milhões trezentas e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Chen, Wan-hsiang;

b) Duas quotas no valor de setecentas e oitenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Cheung, Hak Sum e Chen, Cheng-cheng, respectivamente;

c) Duas quotas no valor de trezentas e noventa mil patacas cada, subscritas pelos sócios Chang, Chi-chung e Hsia, Yung-lin, respectivamente; e

d) Uma quota no valor de cento e cinquenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Tsun Mow.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência a qual é composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em as-

sembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura do gerente-geral ou com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Dois. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e a obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alugar e arrendar os bens móveis e imóveis necessários à instalação da sociedade e prossecução do objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Três. A emissão de cheques sacados sobre contas bancárias de que a sociedade seja titular exige sempre a aposição das assinaturas dos dois gerentes.

Quatro. A sociedade fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cinco. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar,

desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e de Fomento Predial Son Chung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 81 e seguintes do livro de escrituras n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Kong Meng e Pui Seng Koi, uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e de Fomento Predial Son Chung, Limitada», em chinês «Son Chung Tei Chan Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Son Chung Real Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Pátio do Gil, n.º 23, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o investimento imobiliário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de vinte e sete mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Kong Meng; e

Uma quota no valor de três mil patacas, subscrita pelo sócio Pui Seng Koi.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ho Kong Meng, e gerente o sócio Pui Seng Koi.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

Dois. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior, bem como dar os bens da sociedade em garantia dos mesmos;

b) Comprar e vender, alugar e arrendar os bens móveis e imóveis necessários à instalação da sociedade e prossecução do objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Três. A sociedade fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Quatro. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha

ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contra-actos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo For Win, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, deste Cartório, foi constituída, entre Hoi Chit Wa e Yuen Ka Kui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo For Win, Limitada», em chinês «Fu Man Loi Iau Iao Han Cong Si» e em inglês «For Win Travel Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, n.ºs 244-246, edifício Macau Finance Centre, 12.º andar, «K», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto exclusivo é a exploração da actividade de agência de viagens e turismo.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quinhentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Hoi Chit Wa; e

b) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Yuen Ka Kui.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculda-

de de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 978,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência de Importação e Exportação
China Oriental, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1996, a fls. 43 do livro de notas n.º 10, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados o artigo quarto, números um e quatro do artigo sexto, número um do artigo sétimo e artigo oitavo do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Chen Suisheng, quarenta e duas mil patacas;
- b) Chen Wei, vinte e cinco mil patacas;
- c) Cui Shukang, treze mil patacas;
- d) Tang Jinping, dez mil patacas; e
- e) Jiang Yongjin, dez mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a três gerentes.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo sempre obrigatória a assinatura do gerente-geral.

Dois. (Mantém-se).

Artigo oitavo

Compõem a gerência como gerente-geral o sócio Chen Suisheng, e gerentes os sócios Chen Wei, Cui Shukang e Tang Jinping.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria
Financeira Fit (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Zhiguo e Zhang Rongsui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria Financeira

Fit (Macau), Limitada», em chinês «Fei Tat Kam Iong Song Sek Kei Sút (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Fit Financial Information Technology (Macao) Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 9, edifício Iao Fai, 19.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lin Zhiguo e a Zhang Rongsui.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo desde já, nomeados gerentes os sócios, Lin Zhiguo e Zhang Rongsui, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Fomento
Predial On Chon, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1996, a fls. 54 do livro de notas n.º 10, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados o artigo quarto, números um e quatro do artigo sexto, número um do artigo sétimo e artigo oitavo do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Chen Suisheng, cinquenta mil patacas;

b) Chen Wei, vinte e cinco mil patacas;

c) Cui Shukang, vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo sempre obrigatória a assinatura do gerente-geral.

Dois. (Mantém-se).

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chen Suisheng, e gerentes os sócios Chen Wei e Cui Shukang.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 744,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Jame An Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1996, a fls. 36 do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Jame An Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Keng On Kok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Jame An International (Macau) Limited», com sede em Macau, na Rua de Tomás Vieira, n.º 14-E, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) An Xiaojun, quarenta e cinco mil patacas; e
- b) Wu Dongxia, cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade apenas se obriga com a assinatura do gerente An Xiaojun.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, mediante carta registada, endereçada ao outro sócio, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela

aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Qualquer sócio pode fazer-se representar pelo outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 041,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Fomento
Predial On Yip, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1996, a fls. 49 do livro de notas n.º 10, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados o artigo quarto, números um e quatro do artigo sexto, número um do artigo sétimo e artigo oitavo do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Chen Suisheng, cinquenta mil patacas;
- b) Chen Wei, vinte e cinco mil patacas; e
- c) Cui Shukang, vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo sempre obrigatória a assinatura do gerente-geral.

Dois. (Mantém-se).

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chen Suisheng, e gerentes os sócios Chen Wei e Cui Shukang.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Tung Jun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Janeiro de 1996, a fls. 78 do livro de notas n.º 220-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Importação e Exportação Tung Jun, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, 115, 1.º, A, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Lei Tou Sang, aliás Lee Hton Sin, aliás Maung Aye Lwin, no valor nominal de \$ 20 000,00, em duas, e cessão de \$ 5 000,00 a favor de Tam Iam Iun, e \$ 15 000,00 a favor de Tsoi Tak Shui William;

b) Cessão da quota de Leong Veng Kuai, no valor nominal de \$ 20 000,00, a favor de Tam Iam Iun;

c) Divisão da quota de Lei Mei Chan, aliás Lee Yan Soon, aliás Mi Mi Cho, no valor nominal de \$ 20 000,00, em duas iguais, de \$ 10 000,00, e cessão a favor de Tsoi Tak Shui William e Choi Man Fai, respectivamente; e

d) Alteração dos artigos quarto e oitavo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Tam Iam Iun, uma quota no valor de cento e sessenta mil patacas;

b) Tsoi Tak Shui William, uma quota no valor de sessenta mil patacas; e

c) Choi Man Fai, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo oitavo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Tam Iam Iun, vice-gerente-geral o sócio Tsoi Tak Shui William, e gerente o sócio Choi Man Fai, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com as assinaturas conjuntas dos outros dois membros da gerência, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no número seis deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Seis. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

SEMAC — Companhia de Segurança de Macau, Limitada

No dia vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório do Notário Privado do dr. António Correia, sito na Avenida do Infante D. Henrique, números trinta e oito a quarenta e dois, primeiro andar, perante mim, referido notário, compareceu Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, casado e residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, edifício Hoi Fu Garden, vigésimo primeiro andar, «F», pessoa que conheço, o qual me apresentou o documento anexo relativo à tradução para língua chinesa do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «SEMAC — Companhia de Segurança de Macau, Limitada», publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/95, II Série, de 3 de Novembro, tendo declarado ter feito a respectiva tradução fiel dos originais em português, pelo que vai comigo assinar.

Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Advogado, *António Correia*.

SEMAC — Companhia de Segurança de Macau, Limitada

中文名為
澳門保安有限公司

為刊登之目的，茲證明上述公司通過在本私人公證處第92號各種契約冊第45頁及隨

後數頁繕立之公證書，修訂公司組織契約的第2、5、6及第8條，內文改為如下：

第二條

公司總部設在大堂區羅理基博士大馬路外港新填地1 1-A地段中國保險集團大廈十二字樓。

獨附款

(保留原文)

第五條

公司資本為澳門幣十萬元正，已全部認購及以現金繳足，按照八月二十日第33/77/M號法令壹元澳門幣兌五土姑度之規定，伸合為五十萬土姑度，並相當於下列股份之總和：

a) 壹股面值澳門幣五萬壹千元，屬於股東澳門國際機場專營公司；

b) 壹股面值澳門幣二萬四千元，屬於股東華澳航空護衛有限公司；

c) 壹股面值澳門幣二萬五千元，屬於股東吳福。

第六條

股東之間轉讓股份及股東以無償方式轉讓股份，均可自由進行，對於後者，倘公司無意加入有關之受益人，可按照最近一次結算表顯示之價格予以攤銷。

附款一

在不影響附款二之規定下，股份有償讓與非股東之第三者時，須遵守以下條件：

a) 欲轉讓股份的股東，須以書面通知公司退股，且指出有關受讓人之姓名及資料、雙方協議的價格、付款方式及定立的其他條件；

b) 於發出通知後十五天內，召開公司股東大會，議決公司是否願意選擇以通知書上所載的價格和條件購回該股份；

c) 倘公司不選擇購回股份，各股東可以在股東大會上，以相同於公司的條件行使其選擇權。當行使權利的股東多於一位時，股份將由他們以等份平均分配購得，又或按照他們之間所協定或股東大會所決定，以不等份分配購得；

d)除非發生不可抗力的事件，行使優先權後，讓股契約應於六十天期內簽立；

e)如果公司及非讓股東不在指定的十五天期內作出宣示，將視作默示贊同股份移轉，股東可以自由轉讓股份。

附款二

股東吳福現獲准將名下股份讓予其為股東之公司。

第八條

豁免公司之經理部提供擔保，經理由股東或非股東出任，均由受股東大會任命，現任命吳福、澳門國際機場專營公司及華澳航空護衛有限公司為經理；華澳航空護衛有限公司由楊成峰代表，其為男性，已婚，住所位於澳門南灣大馬路549號16字樓。

附款一

為使公司在法庭內外以原告或被告有效地負起責任，需要經理澳門國際機場專營公司與經理部任一成員或其代理人之聯署。

附款二

經理部受薪或不受薪，由股東大會議決。

附款三

經理部成員得將本身權力委託予其認為適宜之人士，而股東大會得委任其他經理及其受託人，同時指定有關之權力。

附款四

經理部成員得以公司名義及無需公司之決議，進行動產或不動產之購買、出售、抵押、借款及附加責任，以頂讓方式取得其他場所，及在其他公司參資。

附款五

經理部不得以非直接關乎公司業務之行爲或合同例如擔保、票據，保證或其他類似行爲或合同，使公司負起責任。

一九九五年十月十日於澳門私人公證處

公證員 郭棟樑

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Carga Aérea Kou Tak Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Ieong Kei e Lio In Wan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Carga Aérea Kou Tak Lei, Limitada», em chinês «Kou Tak Lei Hong Hong Vuan Su Iao Han Cong Si» e em inglês «Kou Tak Lei Air Cargo Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e quarenta e três, edifício industrial Fu Tai, décimo terceiro andar, «A-B-C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de carga aérea, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lau Ieong Kei e Lio In Wan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Qualquer dos membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais, podendo ainda emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lau Ieong Kei e Lio In Wan.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras forma-

lidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia e Construção Civil Iat Cheng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Wai Chi Hong e Choi Sou Fan constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia e Construção Civil Iat Cheng (Macau), Limitada», em chinês «Iat Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Iat Cheng (Macau) Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, s/n, edifício Kam Fong, bloco II, 6.º, «I», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a execução de projectos de decoração e engenharia e a construção civil, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Wai Chi Hong, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) Choi Sou Fan, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral Wai Chi Hong, e gerente Choi Sou Fan.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Imobiliário Kuong Fat Luen Hap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Imobiliário Kuong Fat Luen Hap, Limitada», em chinês «Kuong Fat Luen Hap Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Kuong Fat Luen Hap Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 145-155, 7.º andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer ou encerrar sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, subscrita pela sócia «Zhu Kuan União Comercial e Industrial, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas mil patacas, subscrita pela sócia «Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem à gerência.

I. A gerência é composta por um número ilimitado de gerentes, cargos que serão nomeados e exonerados pela assembleia geral, podendo ser exercidos por não-sócios.

II. Exercem os cargos de gerentes:

a) Zhuo Rongliang, casado;

b) Zhang Zhenhua, casado;

c) Zhong Zhao, casado; e

d) Ye Shaofang, casada, todos não-sócios, naturais da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 145-155.

Um. A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes; e

b) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um gerente.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Royalfit, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Janeiro de 1996, a fls. 5 v. do livro de notas n.º 223-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lau Yuk Hang Candy e Yu Stephen Wai Chiu constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Royalfit, Limitada», em chinês «Yu Fai Cham Chek Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Royalfit Knitting Garment Factory Limited», com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 137 a 145, 8.º andar, «A8», edifício industrial Pou Fung, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade dura por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas cada, subscritas por Lau Yuk Hang Candy e Yu Stephen Wai Chiu.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes a sócia Lau Yuk Hang Candy e o sócio Yu Stephen Wai Chiu, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois gerentes, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no número cinco deste artigo.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Hsin Shan Wine,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 126 e seguintes do livro de notas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Fan Yu Chen, Fan Yu Min, Fan Pen Chuan e Chen Yu Sheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Hsin Shan Wine, Limitada», em chinês «Kâm San Hong Mao Iec Iao Han Cong Si» e em inglês «Hsin Shan Wine Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, 13-BU, edifício Centro Internacional Macau, bloco X, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pela sócia Fan, Yu Chen;

b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Fan, Yu Min;

c) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Fan, Pen Chuan; e

d) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Yu Sheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e três gerentes, sendo eles sócios ou não.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral a sócia Fan, Yu Chen;

e

b) Gerentes os restantes sócios.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido à gerência obrigar a socie-

dade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

Nos actos, contratos e documentos, referidos no artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

É vedado à sociedade e aos sócios darem de garantia as quotas ou constituir, por qualquer forma, ónus sobre as mesmas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, devem ser convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Clube de Tiro Magnum

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi constituída, entre Lung Hon Lui, Tang Pak Kou, Ka Vai Kong, Chau Tak Ieng e Chau Tak On, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

(Denominação)

A Associação adopta a denominação de «Clube de Tiro Magnum», em chinês «Mak Lam Sé Kec Kuoi Lok Pou» e em inglês «Magnum Shooting Club», adiante apenas designada por «Clube».

Artigo segundo

(Sede)

O Clube tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 33-B-37, edifício Tat Fung, 1.º andar, «A», a qual poderá ser alterada por deliberação da Direcção.

Artigo terceiro

(Finalidades)

São fins do Clube:

a) A promoção e o desenvolvimento no território de Macau da actividade desportiva do tiro ao alvo;

b) A promoção de actividades socioculturais e recreativas para os associados;

c) A promoção, fomento e organização do ensino e prática do tiro ao alvo;

d) A organização de campeonatos e outras provas tidas por convenientes ao desenvolvimento da prática da actividade do tiro ao alvo;

e) A participação nas actividades desportivas organizadas pelas associações desportivas de Macau; e

f) O estabelecimento de relações com entidades internacionais de carácter similar.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

(Associados)

Um. Haverá duas categorias de associados:

a) Associados honorários; e

b) Associados ordinários.

Dois. São associados honorários todos os que tenham prestado serviços relevantes ao Clube e se tornarem credores dessa distinção, a qual lhes será conferida pela Direcção.

Três. São associados ordinários os que pagam jóia e quota.

Artigo quinto

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo nos órgãos sociais do Clube;

b) Participar na Assembleia Geral e participar nas discussões e votações da mesma;

c) Participar em todas as actividades organizadas pelo Clube; e

d) Propor novos associados.

Artigo sexto

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

a) Cumprirem e fazerem cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) Desempenharem fielmente as funções para que forem eleitos, nomeados ou designados;

c) Acatarem as determinações da Direcção e as suas resoluções;

d) Comparecerem às assembleias gerais; e

e) Zelarem pelo bom nome do Clube.

Artigo sétimo

(Exclusão dos associados)

Por deliberação da Assembleia Geral, serão excluídos os associados que:

a) Cometerem grave infracção aos deveres estipulados nos presentes estatutos;

b) Cujo comportamento pessoal o incompatibilize com os objectivos do Clube;

c) Causar dano moral ou material ao Clube; e

d) Servir-se do Clube para fins políticos ou estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo oitavo

(Órgãos sociais)

São órgãos do Clube, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo nono

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é o órgão supremo do Clube cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo o que diga respeito aos interesses sociais do mesmo, nos termos do previsto neste estatuto, sendo constituída pelos associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Dois. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, anualmente para aprovação do balanço, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocatória escrita do seu presidente ou a requerimento de um quinto dos associados, por meio de aviso postal com a antecedência mínima de dez dias, contendo a data, hora e local da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

Três. A Assembleia Geral funcionará com o quórum de metade, pelo menos, dos seus associados em primeira convocação, e com qualquer número sessenta minutos após.

Quatro. Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido dos associados e não for possível reunir o número de associados referido na primeira parte do número anterior, é sempre necessária a presença de um número igual ou superior ao número de associados que subscreveu aquela petição.

Cinco. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Seis. Cada associado tem direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

Sete. A Assembleia Geral terá um presidente eleito de entre os associados.

Artigo décimo

(Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as orientações gerais da actividade do Clube;
- b) Discutir e votar o orçamento, balanço, relatório e contas da Direcção;
- c) Votar o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Eleger os membros dos órgãos sociais, dar-lhes posse e demiti-los;
- e) Ratificar a criação ou extinção de filiais e dar destino aos seus bens;
- f) Aprovar as alterações estatutárias; e
- g) Aprovar a admissão de novos associados ou a sua exclusão, sob proposta da Direcção.

Artigo décimo primeiro

(Direcção)

Um. O Clube é administrado por uma Direcção, composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois. Os membros da Direcção serão eleitos pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, de entre os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos

sociais, por uma maioria absoluta dos associados presentes.

Três. O mandato dos membros da Direcção será de dois anos.

Artigo décimo segundo

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Programar e dirigir superiormente as actividades do Clube;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor a admissão e a exclusão de associados;
- d) Adquirir, por qualquer título, tomar de trespasse, arrendar, administrar, dispor, alienar e onerar, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis;
- e) Praticar tudo quanto, não sendo da competência de outros órgãos do Clube, se possa compreender nos fins e objectivos do mesmo; e
- f) Propor a nomeação dos dirigentes de delegações ou instituições subordinados ao Clube.

Artigo décimo terceiro

(Deveres específicos do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- b) Assinar as actas em livro próprio, juntamente com o secretário;
- c) Exercer o voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- d) Representar o Clube, em juízo ou fora dele, designadamente diante das autoridades locais, outras entidades públicas e privadas;

e) Emitir e endossar cheques, em conjunto com o tesoureiro, abrir e movimentar contas bancárias em nome do Clube; e

f) Assinar escrituras de compra e venda, contratos de locação, doação, fiança, aval, termo de responsabilidade patrimonial ou outros documentos que envolvam responsabilidade patrimonial, documentos que deverão conter a assinatura do secretário do Clube, podendo constituir mandatários para estes fins.

Artigo décimo quarto

(Deveres específicos do secretário)

Ao secretário compete:

- a) Registrar em livro próprio, todas as reuniões do Clube em forma de acta;
- b) Assinar as actas juntamente com o presidente; e
- c) Guardar e conservar, na sede do Clube, todos os documentos importantes, pertencentes ao mesmo.

Artigo décimo quinto

(Deveres específicos do tesoureiro)

Ao tesoureiro compete:

- a) Receber quaisquer donativos dirigidos ao Clube;
- b) Supervisionar as finanças do Clube e acompanhar a respectiva escrituração contabilística;
- c) Elaborar a proposta de orçamento anual e apresentá-la em tempo útil à Direcção;
- d) Usar os fundos financeiros do Clube de acordo com as decisões da Direcção;
- e) Ser responsável por toda a correspondência relativa a problemas financeiros;
- f) Executar todas as determinações do Clube, no que se refere às finanças deste;
- g) Elaborar o relatório anual e contas da Direcção, colocando o Clube a par da sua situação económico-financeira; e
- h) Representar o Clube junto das instituições financeiras do Território.

Artigo décimo sexto

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, outro vice-presidente e o restante vogal, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os seus membros associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo sétimo

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, e fiscalizar as contas do Clube; e
- c) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

Artigo décimo oitavo

(Exercício gratuito de funções nos órgãos sociais)

O exercício de quaisquer cargos ou atribuições no Clube, não serão remunerados.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo décimo nono

(Dissolução do Clube)

O Clube poderá ser dissolvido pelo voto favorável de três quartos do número total dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com a antecedência mínima de sessenta dias.

Artigo vigésimo

(Destino dos bens remanescentes)

Em caso de dissolução do Clube, liquidado o seu passivo, os bens terão o destino que a Direcção livremente entender, sendo vedado aos membros receberem qualquer parcela do património directa ou indirectamente.

Artigo vigésimo primeiro

(Norma transitória)

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma comissão directiva, composta pelos associados fundadores:

Lung Hon Lui;

Tang Pak Kou;

Ka Vai Kong;

Chau Tak Ieng; e

Chau Tak On.

A quem são atribuídos todos os poderes, legal e estatutariamente, conferidos à Direcção e ao seu presidente, sem qualquer limitação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 4 526,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Kun Kuan Investimento e
Desenvolvimento Predial e
Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kun Kuan Investimento e Desenvolvimento Predial e Comercial, Limitada», em chinês «Kun Kuan Tao Chi Fat Chin Iao Han Kong Si» e em inglês «Kun Kuan Investment & Development Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, no lote 8 (A2/C) NAPE, edifício Dynasty Plaza, 18.º andar, «I» e «L».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas cada, subscritas pelos sócios Ng Cheok Kun, aliás Hung Cheok King, Tang Chong Kun, Zheng Kun e Liang Yiquan.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

d) Constituir mandatários da sociedade;

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

f) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir, aceitar ou não aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência divide-se pelos grupos A e B, sendo a sua composição e os cargos que os seus membros hão-de exercer decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. São membros da gerência:

Um. Grupo A:

a) Presidente e gerente-geral: o sócio Ng Cheok Kun, aliás Hung Cheok King; e

b) Vice-presidente e vice-gerente-geral: o sócio Tang Chong Kun.

Dois. Grupo B:

a) Vice-presidente: o sócio Zheng Kun; e

b) Vice-presidente: o sócio Liang Yiquan.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro de qualquer grupo da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da

gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 153,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Investimento Imobiliário Fong Wa Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Meng Iu, aliás António Lam da Silva, Au Siu Kei e Tong Si Kun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Fong Wa Lei, Limitada», em chinês «Fong Wa Lei Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Fum-Wahly Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, 9-A, 1/c, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria,

permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Lam Meng Iu, aliás António Lam da Silva;

Uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Au Siu Kei; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Tong Si Kun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos, ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que perante mim, Sérgio de Almeida Correia, advogado, com escritório na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 1LB-1LB, edifício comercial Nam Wah, 4.º andar, em Macau, nesta data compareceu Jorge Rodrigues Soares, casado, natural de Penacova, de nacionalidade portuguesa, residente em Coloane, na Travessa da Pipa, n.º 5, Macau, pessoa do meu conhecimento, o qual me apresentou o seguinte documento acompanhado da respectiva tradução da língua inglesa para a língua portuguesa:

Extracto do registo da «Sociedade Asiana Airlines Inc.».

O interessado declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob

compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel à versão original, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, contém 26 folhas.

Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Advogado, *Sérgio de Almeida Correia*.

EXTRACTO DO REGISTO DA SOCIEDADE

Tribunal distrital de Seul

Processo n.º 56 280
Registo n.º 110 111-0 562 804

9. Nome dos administradores:

Yoon, Jung-Jin
380 106-10 552 425

Chung, Dong Cheon
470 810-1 051 810

Lee, Kil Jae
460 322-1 042 517

Park, Chan Bup
450 325-1 009 519

Cho, Byung Il
450 815-1 037 228

Shin, Hoon
450 503-1 042 010

Park, Chan Koo
480 813-1 053 011

Park, Jeong Koo
450 319-1 053 014

Park, Yong Tae
350 207-1 074 418

Park, Seong Yawng
320 217-1 052 815

Park, Sam Koo
450 319-1 053 014

Bae, Jae Hoon
480 823-1 036 311

Lee, Young Joon
441 223-1 406 414

10. Nome dos administradores-delegados:

Park, Seong Yawng

Park, Sam Koo

Lee, Young Joon

11. Nome do auditor:

Choi, Haeng Joo
471 210-1 063 613

O presente documento é uma cópia autenticada do registo original.

Seul, quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

(Selo oficial)

Conservatória dos Registos Comerciais
Tribunal Distrital de Seul
O Conservador.

(Custo desta publicação \$ 1 076,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Imobiliário San Kin Ou, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1996, a fls. 59 do livro de notas n.º 10, deste Cartório, na sociedade em epígrafe foram alterados os artigos quarto e sexto do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Leong Ka Weng, trezentas e setenta e cinco mil patacas; e

b) Deng Jianming, cento e vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Um. A gerência pertence a um gerente-geral e a um gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Leong Ka Weng, e gerente o sócio Deng Jianming, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus

poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Sem prejuízo do disposto no número dois deste artigo, quanto à forma de obrigar a sociedade, os membros da gerência, além das suas atribuições próprias e das que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Administração de Propriedades Kian Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, deste Cartório, foi constituída, entre Zhu Bingheng, Liu Jianshe e Hu Xinguang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Administração de Propriedades Kian Hou, Limitada», em chinês «Kian Hou Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Kian Hou Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 985 a

1057C, edifício Nam Fong Tai Há, 18.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, a administração de propriedades e a importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas assim discriminadas:

a) Uma quota de quatro mil patacas pertencente a Zhu Bingheng; e

b) Duas quotas iguais, de três mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Liu Jianshe e a Hu Xinguang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zhu Bingheng, e gerentes os sócios Liu Jianshe e Hu Xinguang, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a

faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Diversões Manhattan,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Kim Long, Pun Hok Ming e Che Wai Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Diversões Manhattan, Limitada», em chinês «Meng Long Chap Tuen Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Manhattan Entertainment Development Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua de São Lourenço, n.º 35, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração de bares, centros de massagens, «karaokes» e outras actividades de natureza recreativa.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Pun Kim Long;

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Pun Hok Ming; e

c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Che Wai Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Pun Kim Long e Pun Hok Ming, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Sociedade de Consultadoria e Administração Financeira Boston, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Shao-shan e Yong, Peter On Yee, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Consultadoria e Administração Financeira Boston, Limitada», em chinês «Boston Kam Iong Tau Chi Ku Man Kun Lei Iau Han Cong Si» e em inglês «Boston Financial Investment Consultant Management Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no Pátio da Harmonia, n.º 10, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício de consultadoria e administração financeira, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos,

os, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de noventa e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Shao Shan; e

b) Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Yong, Peter On Yee.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a um gerente, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Lin Shao Shan, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura do gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

O gerente, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderá, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e,

bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas pelo gerente, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Baquinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
DDI-Delta, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 101 e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação DDI-Delta, Limitada», em inglês «DDI-Delta Distribution Incorporated», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação DDI-Delta, Limitada», em inglês «DDI-Delta Distribution Incorporated», com sede em Macau, na Avenida da República, n.º 18, r/c, edifício Meng Chu Kok, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de oitenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Yves Jean-Maria Marziale;

b) Uma quota, do valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio José Hilário Soares;

c) Uma quota, do valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Bernard Tan; e

d) Uma quota, do valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Chan Pui.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral o sócio Yves Jean-Maria Marziale; e

Gerentes os sócios José Hilário Soares, Bernard Tan e Chan, Chan Pui.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a per-

tagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, António Passeira.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Kou Hwa Le — Companhia de
Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 141 e seguintes do livro n.º 96, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Biu, Lei Po e Zhuang Ji Zhe, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Kou Hwa Le — Companhia de Construções, Limitada», em chinês «Kou Hwa Le Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Kou Hwa Le Construction & Import & Export Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, sem número, edifício Hwa Jung, bloco Norte, 12.º andar, letra «D», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, construção e engenharia e planeamento de obras portuárias, diques, pontões, aterros e fundações, assim como a importação e exportação de materiais de construção, incluindo areia, pedra, saibro e terra.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cento e sessenta mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Ho, Biu;
- b) Uma quota, no valor nominal de cento e setenta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Po; e
- c) Uma quota, no valor nominal de cento e sessenta mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Zhuang Ji Zhe.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos, ficando, desde já, nomeados para o Grupo A, os sócios Lei Po, gerente-geral, e Ho, Biu, gerente, e para o Grupo B, o sócio Zhuang Ji Zhe, subgerente-geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A com um membro do Grupo B ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Agência de Viagens e Turismo Macau
(Chu Kong), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Janeiro de 1996, a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens e Turismo Macau (Chu Kong), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Ung Kuai Ieng, também conhecida por Ng Kwai Ying; e
- b) Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sociedade sócia «Ourivesaria e Joalharia Golden City, Limitada».

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos dois gerentes para actos de mero expediente.

Três. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, sendo a sociedade nova sócia representada por Lam Keng Kuong, já atrás devidamente identificado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Mármore Fu Kai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Mármore Fu Kai, Limitada», em chinês «Fu Kai Van Sek Iau Han Cong Si» e em inglês «Fu Kai Marble Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Oito do Bairro Iao Hon, edifício Son Tok (Kam Seng Kok), loja «CC», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, nos valores de trinta e uma mil duzentas e cinquenta patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chu Tak Choi e Lai Chi Hong, aliás Paulo Lai; e

b) Três quotas iguais, nos valores de doze mil e quinhentas patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Pao Shun Cheung, Lei Su Kong e Tang Tak Seng.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Empresa Comercial Dongfang (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 64 e seguintes do livro n.º 97, deste Cartório, foi constituída, entre Yang Dongfang e Si Tou Kin Kuok, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial Dongfang (Macau), Limitada», em chinês «Dong Fang Sat Yip Tau Chi (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Dongfang Enterprises and Investments (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 49 a 51, 5.º andar, letra «B», freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra seten-

ta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Yang Dongfang; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Si Tou Kin Kuok.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Yang Dongfang, e gerente o sócio Si Tou Kin Kuok.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proi-

bido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que perante mim, Sérgio de Almeida Correia, advogado, com escritório na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 1LB-1LB, edifício comercial Nam Wah, 4.º andar, em Macau, nesta data compareceu Jorge Rodrigues Soares, casado, natural de Penacova, de nacionalidade portuguesa, residente em Coloane, na Travessa da Pipa, n.º 5, Macau, pessoa do meu conhecimento, o qual me apresentou o seguinte documento acompanhado da respectiva tradução da língua inglesa para a língua portuguesa:

Estatutos da «Sociedade Asiana Airlines Inc».

O interessado declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel à versão original, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, contém 56 folhas.

Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Advogado, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Tradução)

Estatutos da Sociedade

Alterados a 10 de Agosto de 1988

Alterados a 30 de Dezembro de 1988

Alterados a 20 de Março de 1989

Alterados a 30 de Junho de 1989

Alterados a 29 de Março de 1990

Alterados a 31 de Dezembro de 1990

Alterados a 29 de Março de 1991

Alterados a 19 de Março de 1992

Alterados a 16 de Dezembro de 1992

Alterados a 19 de Janeiro de 1994

Alterados a 18 de Março de 1994

Alterados a 5 de Janeiro de 1995

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo primeiro

Denominação

A denominação da sociedade é «Chusik Hoesa Asiana Hangong» e em inglês «Asiana Airlines, Inc.».

CAPÍTULO II

Artigo segundo

Objecto social

O objecto da Sociedade é o seguinte:

1. Transportes aéreos domésticos e internacionais.

2. Manutenção e reparação de aeronaves.

3. Utilização de aeronaves em pesquisa de recursos e outros serviços técnicos.

4. Representação e agência de serviços relacionados com a aeronáutica.

5. Turismo.

6. Indústria hoteleira.

7. Arrendamento de propriedades.

8. Operação de aeronaves.

9. Confecção de alimentos e venda de produtos destinados ao serviço de bordo em aeronaves.

10. Armazenamento.

11. Serviços médicos relacionados com a aeronáutica.

12. Pesquisa e desenvolvimento relacionados com a aeronáutica.

13. Oferecer agências de importação e importação.

14. Venda em áreas restritas de produtos isentos de taxas aduaneiras («duty-free»).

15. Actividade relacionada com o processamento de dados e comunicações (incluindo serviços de produção, venda e assistência técnica).

16. Utilização de aeronaves em negócios.

17. Fabrico e venda de aeronaves.

18. Frete de aeronaves.

19. Importação e importação.

20. Actividades de condomínio e recreio.

21. Engenharia de obras públicas, construção, trabalhos de electricidade com desenho e supervisão destas obras.

22. Actividades relacionadas com metalurgia, pavimentação de estradas, dragagens, teleféricos, canalização de água e aquecimento e instalações sanitárias, com o desenho e supervisão de tais obras.

23. Comunicação electrónica e outros trabalhos especificamente relacionados com a electricidade.

24. Obras relacionadas com a construção de complexos e desenhos relativos a estas obras.

25. Obras relacionadas com instalações mecânicas e aperfeiçoamento esquemático.

26. Jardinagem e aperfeiçoamento esquemático.

27. Obras de instalação de meios de combate ao fogo de primeira e segunda classe; melhoramentos em instalações de combate ao fogo de primeira e segunda classe, de acordo com a legislação relativa à prevenção de incêndios em vigor da República da Coreia.

28. Obras com instalações de combate à poluição ambiental, instalações protectoras do ambiente, instalações destinadas à eliminação de lixo, eliminação de detritos, concessão e trabalhos relacionados com a purificação e extracção de substâncias poluentes da água.

29. Venda de mercadorias e produtos de artesanato com isenção de taxas aduaneiras.

30. Venda de produtos petrolíferos.

31. Vendas por via postal e meios de comunicação electrónica.
32. Venda de produtos em geral.
33. Actividades comerciais com serviços de limusinas e autocarros.
34. Concepção, fabrico, venda e operação de instalações que usem energia solar.
35. Fornecimento de bens e serviços a entidades militares.
36. Preservação cultural.
37. Construções, concessões e empreendimentos no exterior.
38. Exploração de recursos aquáticos no exterior.
39. Concepção, fabrico e construção de edifícios destinados ao desenvolvimento naval.
40. Construção, venda e arrendamento de locais de habitação.
41. Administração de edifícios residenciais públicos.
42. Construção, gestão e arrendamento de centros comerciais.
43. Gestão de centros desportivos.
44. Gestão, arrendamento e venda de instalações turísticas.
45. Fabrico e arrendamento de equipamento pesado, com manutenção do mesmo.
46. Fabrico e venda de materiais destinados à asfaltagem e construção de estradas.
47. Fabrico e venda de material de engenharia.
48. Fabrico e venda de concreto.
49. Exploração e escavações em montanhas; preparação e venda de madeiras.
50. Mineração.
51. Aterros costeiros.
52. Armazenagem geral e alfandegária.
53. Desembaraço (alfandegário).
54. Actividades de estiva.
55. Exploração de aremisca.
56. Comércio retalhista.

57. Confecção e venda por grosso de mercadorias em geral.
58. Serviços de entretenimento e diversão.
59. Serviços recreativos especiais.
60. Serviços recreativos em geral.
61. Exploração de campos de golfe.
62. Restaurantes turísticos.
63. Estabelecimentos de diversões para estrangeiros.
64. Venda de recordações a estrangeiros.
65. Organização de conferências internacionais.
66. Construção de instalações turísticas.
67. Administração de propriedades incluindo instalações de pesquisa.
68. Gestão de centros desportivos.
69. Construção de redes de abastecimento de gás a cidades.
70. Exploração de bombas de gasolina.
71. Administração florestal.
72. Florestação, pastagens, florestas, gado, jardinagem e exploração agrícola.
73. Fabrico e venda de produtos destinados à agricultura.
74. Actividades de exportação e manutenção de equipamento industrial.
75. Actividades relacionadas com a cobrança de portagens.
76. Exploração e gestão de quintas recreativas e pomares.
77. Recuperação geral de hospitais.
78. Fabrico e venda de automóveis e sobressalentes.
79. Venda de carros usados: demolição de viaturas.
80. Navegação com barcos de passeio.
81. Transporte de passageiros e mercadorias, recuperação de instalações.
82. Serviços de empacotamento.
83. Construção e exploração de lares para idosos.
- Recuperação de instalações.

84. Exploração de parques.
85. Actividades com serviços técnicos e de engenharia.
86. Serviços de aprovisionamento.
87. Fornecimento a aeronaves de refeições e mercadorias isentas de direitos aduaneiros.
88. Exploração de restaurantes em aeroportos.
89. Actividades relacionadas com o armazenamento geral e alfandegário.
90. Exploração de serviços públicos de aprovisionamento.
91. Qualquer outra actividade comercial relacionada com os ramos de actividade acima mencionados.

Artigo terceiro

Localização da sede

A sede da Sociedade fica situada em Seul. A Sociedade poderá estabelecer filiais, agências, escritórios de representação e armazéns, dentro ou fora do país, através de uma deliberação aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo quarto

Notificações

Todas as notificações de carácter público da Sociedade serão difundidas através da sua publicação no jornal diário «Hankook Ilbo» de Seul. Se devido a circunstâncias anormais as notificações não puderem ser publicadas no referido jornal, deverão ser publicadas no «Maeil Kyungje Shinmun», outro jornal diário publicado em Seul.

CAPÍTULO III

Capital e acções

Artigo quinto

Número de acções autorizadas

O número total de acções aprovadas é de oitenta milhões (80 000 000).

Artigo sexto

Valor nominal das acções

O valor nominal de cada acção emitida é de cinco mil (5 000) won.

*Artigo sétimo***Classificação das acções**

As acções da Sociedade estão divididas em acções nominativas ordinárias e acções nominativas preferenciais.

*Artigo oitavo***Número de acções preferenciais e seus atributos**

1. O número de acções preferenciais não poderá ser superior a metade do total das acções emitidas.

2. As acções preferenciais referidas na alínea 1) não conferem direito a voto.

3. As acções preferenciais pagam dividendos superiores em um por cento relativamente às acções ordinárias, com base no seu valor nominal.

4. Se a Sociedade não declarar dividendos relativamente a acções ordinárias ou quando se trate de dividendos distribuídos em acções, não serão pagos os dividendos das acções preferenciais previstos na alínea 3).

5. As acções preferenciais referidas na alínea 1) poderão ser emitidas como acções preferenciais conversíveis. Neste caso, qualquer acção preferencial conversível poderá ser convertida em acção ordinária após terem decorrido três anos fiscais sobre o ano em que tal acção preferencial conversível foi emitida.

*Artigo nono***Títulos das acções**

A Sociedade emitirá oito títulos representativos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1 000 e 10 000 acções.

*Artigo décimo***Direito à subscrição de novas acções**

Se a Sociedade emitir novas acções, os accionistas terão direito de preferência na subscrição dessas acções adicionais proporcionalmente à sua participação no capital social. A atribuição de quaisquer lotes de acções que não tenham sido subscritos será determinada por deliberação do Conselho de Administração.

*Artigo décimo primeiro***Emissão ao preço de mercado**

1. As novas acções poderão ser total ou parcialmente emitidas pela Sociedade, ao preço corrente do mercado. Neste caso, o preço de emissão será determinado por resolução do Conselho de Administração.

2. Relativamente à alínea 1), o Conselho de Administração poderá oferecer as novas acções emitidas ao preço corrente de mercado para serem subscritas pelo público, ou poderá permitir que os accionistas tenham preferência na subscrição de tais acções, de acordo com as determinações da Lei dos Títulos de Crédito.

*Artigo décimo segundo***Emissão de obrigações conversíveis**

1. A Sociedade pode emitir, a favor de não accionistas, obrigações conversíveis com um valor total nominal que não exceda os cinquenta mil milhões de won (50 000 000 000). Em tal caso, o Conselho de Administração poderá emitir estas obrigações conversíveis com a condição que o direito de conversão só se aplicará a uma parte das obrigações.

2. Na altura da emissão destas obrigações conversíveis, o Conselho de Administração deverá determinar se as acções que vierem a ser emitidas em resultado da conversão, serão acções ordinárias ou preferenciais, e se o preço da conversão será ao par ou por qualquer outro valor acima do par.

3. A reivindicação da conversão de obrigações conversíveis em acções deverá ser apresentada até um dia antes da data de vencimento da obrigação. O Conselho de Administração poderá estender o prazo estipulado para reivindicar essa conversão através de uma deliberação devidamente aprovada.

*Artigo décimo terceiro***Emissão de obrigações garantidas**

1. A Sociedade poderá emitir, a favor de não accionistas, obrigações garantidas pela aquisição de novas acções, num valor nominal total que não exceda os cinquenta mil milhões de won (50 000 000 000). O Conselho de Administração determinará a extensão dos direitos de subscrição, sendo tais direitos limitados pelo valor nominal da obrigação.

2. Quaisquer novas acções que venham a ser emitidas na sequência desse direito de subscrição poderão ser classificadas como ordinárias ou preferenciais, sendo o preço para aquisição de cada acção o que for determinado pelo Conselho de Administração na altura da emissão das obrigações ou, no mínimo, igual ao valor nominal das acções.

3. O exercício de tal direito de subscrição deverá ser feito até um dia antes da data de vencimento da obrigação. O Conselho de Administração poderá estender este prazo de reivindicação do direito à conversão através de deliberação devidamente aprovada.

4. Quaisquer direitos relacionados com as acções emitidas ao abrigo deste artigo, só terão validade quando as acções tiverem sido integralmente pagas.

*Artigo décimo quarto***Agentes corretores**

1. Mediante deliberação aprovada pelo Conselho de Administração, a Sociedade poderá nomear agentes corretores para proceder à transferência de títulos representativos de acções e obrigações, os quais serão investidos como representantes da Sociedade nas respectivas transacções.

2. No caso referido na alínea 1), o Conselho de Administração indicará o nome dos referidos agentes, o local em que exercem a actividade e os poderes de representação que detêm, tornando público tais elementos informativos.

3. A Sociedade deverá manter no local onde os referidos agentes exercem a sua actividade, um original ou um duplicado do Registo de Accionistas, autorizando os mesmos agentes a tratar de assuntos como alterações a averbamentos, registos e cancelamentos de subscrições, registos e cancelamentos de transferências, emissão de títulos, recepção de relatórios, etc.

4. Os procedimentos relativos aos assuntos especificados na alínea 3), deverão seguir o Regulamento Comercial dos Corretores de Títulos Representativos.

*Artigo décimo quinto***Registo de endereços, selo, etc.**

1. Os accionistas, subscritores e/ou os seus representantes legais deverão registar os seus endereços, nomes e selos oficiais com os agentes corretores da Sociedade.

Qualquer alteração a estes deverá ser também devidamente averbada.

2. Qualquer accionista ou subscritor que resida no estrangeiro deverá manter um endereço temporário ou ter um representante na Coreia, devendo registar este facto com os agentes corretores da Sociedade. Qualquer alteração deverá ser também devidamente averbada.

3. Qualquer representante legal de um accionista deverá submeter aos agentes corretores da Sociedade um certificado dos poderes que lhe são conferidos. Qualquer subsequente alteração deverá ser comunicada através da entrega de prova documental.

4. A Sociedade não pode ser responsabilizada por perdas ou danos resultantes da negligência por parte de qualquer accionista ou seu representante em relatar qualquer dos assuntos acima previstos.

Artigo décimo sexto

Encerramento do registo de accionistas

1. A Sociedade suspenderá a inscrição de alterações ao Registo de Accionistas, bem como o registo e cancelamento de subscrições e o registo e cancelamento de transferências, durante o período que se inicia no dia seguinte ao fim do ano fiscal e se prolonga até ao último dia da Assembleia Geral ordinária dos accionistas relativa ao citado ano fiscal.

2. Os accionistas que se encontrem inscritos no Registo de Accionistas à data do último dia do ano fiscal relevante, poderão exercer os direitos e receber os benefícios referentes às suas acções.

3. Em aditamento à situação prevista na alínea anterior, a Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá suspender as alterações ao Registo de Accionistas por um período que não exceda os três meses, fixando uma data em que os direitos dos accionistas serão determinados. Caso venha a ser necessário, o Conselho de Administração poderá determinar em simultâneo a suspensão das alterações ao registo e a data prevista.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral de accionistas

Artigo décimo sétimo

Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral ordinária será convocada dentro dos três meses que se

seguem ao fim do ano fiscal, e as assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas sempre que for necessário.

2. Sem prejuízo do que encontrar previsto na lei ou nestes estatutos, as assembleias gerais serão convocadas pelo administrador-delegado, depois de deliberação devidamente aprovada pelo Conselho de Administração. Em caso de o administrador-delegado se encontrar impedido para executar tal função, a Assembleia Geral será convocada pelo director que para tal for nomeado pelo Conselho de Administração.

3. Um aviso convocatório para a Assembleia Geral de accionistas, compreendendo a ordem de trabalhos, deverá ser enviado a todos os accionistas com uma antecedência mínima de duas semanas antes da data prevista para o início da Assembleia; os accionistas que detenham menos de um por cento do total das acções emitidas, deverão ser convocados através de um anúncio publicado nos jornais «Hankook Ilbo» e «Maeil Kyungje Shinmun», com uma antecedência mínima de duas semanas antes do primeiro dia de trabalhos na anunciada Assembleia.

Artigo décimo oitavo

Presidente da Assembleia Geral de accionistas

Compete ao administrador-delegado presidir à Assembleia Geral de accionistas. Caso o administrador-delegado não se encontre disponível para desempenhar estas funções, o Conselho de Administração deverá nomear outro director para as funções de presidente.

Artigo décimo nono

Direito a voto por procuração

Qualquer accionista poderá designar e constituir um procurador que pode exercer o seu direito a voto. Este procurador deverá entregar prova documental do seu mandato antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral de accionistas.

Artigo vigésimo

Limitação ao poder de voto

Se a Sociedade, a Sociedade conjuntamente com uma subsidiária, ou essa subsidiária, detiverem mais de dez por cento

das acções de qualquer sociedade accionista desta Sociedade, esse accionista fica excluído de exercer o seu direito a voto.

Artigo vigésimo primeiro

Coordenação no exercício do direito a voto

1. Qualquer accionista que detenha duas ou mais acções e que pretenda dividir o voto a que correspondem essas acções, deverá notificar a Sociedade com uma antecedência de três dias antes da data de abertura da Assembleia Geral de accionistas.

2. A Sociedade poderá não autorizar divisão no direito a voto, a menos que essa divisão resulte de direitos adicionais de voto adquiridos por procuração ou pela representação de outro accionista.

Artigo vigésimo segundo

Quórum e procedimentos nas assembleias gerais de accionistas

A Assembleia Geral de accionistas terá validade quando se verificar a presença de um total de accionistas que representem a maioria das acções emitidas. As deliberações são aprovadas por maioria de acções representadas, salvo se de outra forma for prescrito por lei ou por estes Estatutos.

Artigo vigésimo terceiro

Actas das assembleias gerais de accionistas

Os procedimentos e actos das assembleias gerais de accionistas deverão ser lavrados em acta, a qual deverá ser devidamente assinada e selada pelo presidente da Mesa e por todos os membros do Conselho de Administração presentes na Assembleia, sendo subsequentemente arquivada.

CAPÍTULO V

Membros e Conselho de Administração

Artigo vigésimo quarto

Número de membros e método de eleição

1. A Sociedade deverá possuir um mínimo de três administradores e um auditor, que deverão ser nomeados pela Assembleia Geral de accionistas.

2. Os accionistas que detenham mais de três por cento das acções emitidas, não poderão exercer direito a voto correspondente ao excesso desse montante.

Artigo vigésimo quinto

Duração dos cargos

1. O tempo de duração do cargo de administrador será de três anos. Este prazo será prolongado até à realização da Assembleia Geral ordinária relativa ao último ano fiscal em que tal administrador desempenhou o cargo, se o seu termo expirar antes da data prevista para a realização dessa Assembleia.

2. O termo para o exercício de funções do Conselho Fiscal será até ao encerramento da Assembleia Geral ordinária relativa ao ano fiscal dois anos após ter assumido tais funções.

Artigo vigésimo sexto

Eleições intercalares dos membros dos órgãos executivos

1. Em caso de vaga no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, estas deverão ser preenchidas através de eleição intercalar a ser efectuada em Assembleia Geral extraordinária. Quando o número de membros preencham ainda o número mínimo prescrito e essa vaga não traga qualquer inconveniente para as actividades da Sociedade, tal eleição intercalar poderá ser dispensada.

2. Os membros que forem nomeados por meio de eleição intercalar só exercerão as suas funções até ao fim do mandato dos seus antecessores.

Artigo vigésimo sétimo

Eleição de administradores-delegados

1. A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá eleger, de entre os seus membros, um presidente de Administração e um ou mais administradores-delegados.

2. Se tal for necessário para a actividade comercial da Sociedade, esta, por deliberação do Conselho de Administração, poderá nomear um ou mais presidentes da Administração, presidentes, vice-presidentes, administradores-delegados e directores-gerais.

Artigo vigésimo oitavo

Funções do administrador-delegado

1. O administrador-delegado deverá representar a Sociedade e supervisionar todas as actividades de mesma. Se existirem vários administradores-delegados, cada um dos mesmos poderá representar a Sociedade.

2. Se o administrador-delegado não se encontrar disponível para desempenhar as suas funções, estas serão desempenhadas por outro administrador, de acordo com a deliberação que tiver sido aprovada pelo Conselho de Administração para tais eventualidades.

Artigo vigésimo nono

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal deverá fiscalizar o cumprimento das funções atribuídas aos administradores.

2. Compete ao Conselho Fiscal requer a qualquer altura que os administradores em funções submetam um relatório das actividades da Sociedade, e poderão efectuar investigações aos negócios da Sociedade e à condição financeira do seu activo.

3. O Conselho Fiscal pode examinar a ordem de trabalhos e os documentos que os administradores pretendam submeter à Assembleia Geral de accionistas, podendo também expressar o seu parecer nessas assembleias sobre assuntos que se deparem injustos ou em contravenção com a lei, com a legislação em vigor ou com os presentes Estatutos.

Artigo trigésimo

Relatório do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal deverá apresentar um relatório devidamente assinado e selado expondo os procedimentos e resultados da sua acção.

Artigo trigésimo primeiro

Remuneração dos órgãos executivos

1. O limite da remuneração a atribuir aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverá ser decidido por deliberação aprovada em Assembleia Geral de accionistas.

2. Os subsídios de pensão a atribuir aos membros do Conselho de Administração e

do Conselho Fiscal deverão obedecer às normas de aposentação para os corpos gerentes da Sociedade.

Artigo trigésimo segundo

Conselho de Administração

A Sociedade poderá nomear consultores através de deliberação aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo trigésimo terceiro

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto pelos administradores da Sociedade e tem a seu cargo a resolução de todos os assuntos importantes relativos às actividades da Sociedade.

2. O presidente do Conselho de Administração preside às reuniões do mesmo. Se o presidente não se encontrar disponível, outro administrador poderá assumir as funções de presidente, de acordo com a deliberação que neste sentido tiver sido aprovada pelo Conselho de Administração, indicando o administrador escolhido nessa eventualidade.

3. Todas as decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas por maioria ou por todos os administradores presentes a qualquer reunião em que participem a maioria dos administradores em funções.

Artigo trigésimo quarto

Reunião do Conselho de Administração

1. Compete ao presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões do Conselho. Estas funções poderão ser delegadas pelo presidente em qualquer outro administrador.

2. Os administradores deverão ser convocados com uma antecedência mínima de dois dias para as reuniões do Conselho. O aviso convocatório poderá ser dispensado se tal for concordado por todos os administradores e auditores.

Artigo trigésimo quinto

Actas das reuniões do Conselho de Administração

Os procedimentos das reuniões do Conselho de Administração devem ser regista-

dos em acta que deverá ser assinada e selada por todos os administradores presentes à reunião.

CAPÍTULO VI

Contas

Artigo trigésimo sexto

Ano fiscal

O ano fiscal da Sociedade inicia-se a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano. No final de cada ano fiscal será elaborado o balanço.

Artigo trigésimo sétimo

Elaboração e apresentação do relatório de contas

1. O administrador-delegado deverá submeter ao Conselho Fiscal todos os documentos mencionados nos artigos 447.º e 447.º-2 do Código Comercial, com uma antecedência mínima de seis semanas para o início da Assembleia Geral ordinária dos accionistas.

2. O Conselho Fiscal deverá submeter o seu relatório ao Conselho de Administração dentro de quatro semanas após ter recebido a documentação mencionada na alínea 1).

3. O administrador-delegado deverá manter a documentação mencionada na alínea 1), juntamente com o relatório do Conselho Fiscal, na sede da Sociedade por um período de cinco anos a contar da semana anterior à reunião da Assembleia Geral ordinária dos accionistas, e os duplicados dos mesmos deverão ser mantidos nos escritórios das filiais pelo período de três anos a contar da mesma data.

4. O administrador-delegado, após ter obtido da Assembleia Geral de accionistas a aprovação dos documentos requerida pelo artigo 447.º do Código Comercial, deverá tornar pública a folha de balanço.

Artigo trigésimo oitavo

Conta de lucros e perdas e aplicação dos lucros

Nos cálculos da conta de lucros e perdas no final de cada ano fiscal, deverão ser considerados lucros líquidos do exercício a diferença entre as receitas brutas e o montante total das despesas e taxas pagas

durante o respectivo exercício. Este montante, acrescido do saldo dos lucros não aplicados provenientes dos exercícios anteriores, deverá ser disposto do seguinte modo:

1. Fundo de reserva legal;
2. Outras reservas estatutárias;
3. Dividendos;
4. Reservas facultativas;
5. Outras reservas facultativas;
6. Saldo a transportar dos lucros não aplicados.

Artigo trigésimo nono

Dividendos

1. Os dividendos poderão ser pagos em contado ou com acções. Os dividendos pagos com acções não poderão ultrapassar metade do montante total dos dividendos.

2. Os dividendos mencionados na alínea 1) serão pagos aos accionistas inscritos no registo de accionistas à data em que termina o exercício. Os dividendos que não forem pagos não vencem juros.

3. Se os dividendos não forem reivindicados dentro de um período de cinco anos, a atribuição desses mesmos dividendos cessará.

Anexo

1. Data de entrada em vigor:

Os presentes Estatutos entram em vigor a partir do dia 5 de Janeiro de 1995.

2. Normas privadas e detalhadas de carácter geral:

O Conselho de Administração deve instituir e aplicar as normas detalhadas e condições privadas que achar necessárias à promoção e condução dos negócios da Sociedade.

3. Outros assuntos:

Quaisquer outros assuntos que não se encontrem previstos nestes Estatutos deverão ser resolvidos de acordo com as deliberações aprovadas na Assembleia Geral de accionistas, em conformidade com o Código Comercial ou outra legislação aplicável.

Asiana Airlines, Inc.
(assinaturas) (selo)
Park Sam Koo, presidente

Sihn Saegae
Advogados e notários

Registo n.º: 1996-572

Certidão Notarial

Y.K. Ju, procurador do administrador da Asiana Airlines, Inc., Park, Sam Koo, compareceu perante mim e fez o reconhecimento da assinatura do mandante aposta nos Estatutos da Sociedade.

Certificado emitido a 11 de Janeiro de 1996

Sihn Saegae

Advogados e notários

95, 2Ga Myung-Dong, Choong-Ku, Seoul, Coreia

(ass.) Kim, Moon-Sang.

Este Cartório Notarial encontra-se devidamente autorizado pelo Ministério da Justiça da República da Coreia desde 7.10.1979, ao abrigo da Lei n.º 50.

(Reconhecimento da assinatura do notário público Kim Moon-Sang do Distrito de Choong-Ku, pela Secção Consular da Embaixada de Portugal em Seul, aos 11 de Janeiro de 1996 — assinatura e selo).

(Custo desta publicação \$ 11 188,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Pak Hung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Lei Kuong Hong;

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Vong Su Sam; e

c) Duas quotas iguais, de dezassete mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Kam Wai Tong e a Poon Chee Kin.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Lei Kuong Hong, Kam Wai Tong, Poon Chee Kin e Vong Su Sam, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Lei Kuong Hong e Vong Su Sam; e

Grupo B: Kam Wai Tong e Poon Chee Kin.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que se rectifica o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/95, II Série, do dia 22 de Novembro, a fls. 4 781, referente ao artigo quarto, alínea b), e ao artigo oitavo, da sociedade «Fábrica de Vestuário Top Rise (Macau), Limitada», constituída por escritura de 20 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 64-L, deste Cartório, onde se lê: «Leung Sou Ha, uma quota de dez mil patacas; e» deve ler-se: «Leong Sou Ha, uma quota de dez mil patacas; e» e onde se lê: «a sócia Leung Sou Ha e o sócio Yu, Yat Hung» deve ler-se: «a sócia Leong Sou Ha e o sócio Yu, Yat Hung».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**Agência Comercial de Importação e
Exportação Grupo Fok Heng (Macau),
Limitada**

Rectificação

Aos 27 de Dezembro de 1995, foi publicado, no *Boletim Oficial* n.º 52/95, II Série, o certificado notarial respeitante ao pacto constitutivo da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação constante em epígrafe.

Todavia, o corpo do certificado notarial foi erradamente redigido, pelo que se procede à sua rectificação:

Assim, onde se lê:

«... foi constituída entre Fu Xinping, Wang Ping e Li Zheng, uma sociedade ...»

deve ler-se:

«... foi constituída entre Fu Xinping, Wang Ping, Li Zheng e Lei Cheng, uma sociedade ...».

Cartório Privado, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção Wah Chuen
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foi alterado o artigo segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a realização de trabalhos de engenharia civil e as actividades de construção e obras públicas, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Comercial e Predial Wo Soi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-28, deste Cartório, foi elevado o capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Comercial e Predial Wo Soi, Limitada», de duzentas mil patacas para quinhentas mil patacas, por reforço das quotas dos sócios e consequentemente foi alterado, parcialmente, o respectivo pacto social, nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Comercial e Predial Wo Soi, Limitada» e em chinês «Wo Soi Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 69, edifício Ka Lai, 5.º andar, «C», podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Peter Osias Sy, uma quota no valor de trezentas mil patacas; e

b) Yang, Judy J., uma quota no valor de duzentas mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Va Tau
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 3 e seguintes do livro n.º 96, no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas sido encerradas na data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário e de
Bordados a Computador Chuen Fook,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Janeiro de 1996, a fls. 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário e de Bordados a Computador Chuen Fook, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e quarenta mil patacas, ou sejam um milhão e duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lio Chi Hong; e

b) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia Lei Im Peng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos dois para actos de mero expediente.

Três. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Imobiliário Lei Son Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, número um do artigo sexto, número um do artigo sétimo e artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Kuan Vai Hou; e

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Zhihui.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes os sócios Kuan Vai Hou e Huang Zhihui.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Chong
Va Son (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 1 e seguintes do livro n.º 96, no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas sido encerradas na data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

**TRIBUNA DE MACAU — EMPRESA
JORNALÍSTICA E EDITORIAL,
S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Tribuna de Macau — Empresa Jornalística e Editorial, S.A.R.L.», para reunir na sede social, no dia 9 de Março de 1996, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação de contas do ano de 1995; e

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ismael Artur Sá e Silva*.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Clube Militar de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas n.º 19, deste Cartório, se procedeu à alteração integral dos estatutos da associação «Clube Militar de Macau», com sede na Avenida da Praia Grande, n.º 975, que passaram a ter a seguinte redacção:

Estatutos do Clube Militar de Macau

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objectivos

Artigo 1.º

(Denominação)

O Clube Militar de Macau, abreviadamente CMM, fundado em 1870 (mil oitocentos e setenta) com a designação de «Grémio Militar de Macau», em chinês «Lok Kuan Koi Lok Pou» (7120-6511-0215-2867-6752), é uma associação de direito privado e sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

(Sede e emblema)

1. O CMM tem a sua sede em edifício próprio, na Avenida da Praia Grande, n.º 975, em Macau.

2. O emblema do CMM é o que consta do modelo descrito no final destes estatutos, o qual, sob proposta da Direcção, pode ser alterado ou substituído por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3.º

(Objectivos)

1. O CMM tem por objectivos a divulgação e o fomento da cultura e das tradições portuguesas, bem como o convívio, as actividades culturais, recreativas e desportivas, e ainda o apoio aos associados nos termos regulamentares.

2. Para tanto, o CMM promoverá quaisquer actividades consentâneas com tais objectivos, designadamente:

a) A difusão da cultura, costumes e tradições portuguesas, através de saraus, conferências, exposições, publicações, festas e outras actividades adequadas;

b) A utilização das suas instalações pelos sócios, seus familiares e convidados;

c) A prática desportiva;

d) A existência e manutenção de uma biblioteca, bem como de meios audiovisuais sobre temas de matriz cultural portuguesa, incluindo revistas e jornais portugueses;

e) O funcionamento de um restaurante de culinária predominantemente portuguesa.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 4.º

(Categorias)

1. Podem ser sócios pessoas singulares ou colectivas, residentes ou não-residentes em Macau.

2. Os sócios podem ser ordinários, extraordinários, de mérito e honorários.

Artigo 5.º

(Sócios ordinários)

Podem ser sócios ordinários as pessoas singulares de nacionalidade portuguesa, maiores de dezoito anos, bem como as que, tendo outra nacionalidade e sendo maiores, sejam consideradas pela Direcção como amigas da cultura, tradições e costumes portugueses.

Artigo 6.º

(Sócios extraordinários)

1. Podem ser sócios extraordinários as pessoas colectivas a que, pelo valor da sua contribuição ou dedicação ao CMM, a Direcção entenda dever atribuir tal qualidade.

2. Os sócios extraordinários têm direito a cartões de sócio para uso dos seus administradores, gerentes ou quadros superiores que sejam aceites pela Direcção, em número a fixar por regulamento a aprovar pela Assembleia Geral e que não poderá ser superior a cinco.

Artigo 7.º

(Sócios de mérito)

Podem ser sócios de mérito os sócios ordinários que, pelo seu mérito quanto à dedicação ou contributo para o CMM, assim sejam galardoados pela Assembleia Geral.

Artigo 8.º

(Sócios honorários)

1. Podem ser sócios honorários as pessoas singulares que, pela excepionalidade do seu mérito quanto à dedicação ou contributo para o CMM, assim sejam distinguidos pela Assembleia Geral.

2. Aos sócios honorários pode a Assembleia Geral atribuir, sob proposta da Direcção e com o parecer favorável do Conselho de Sócios, o grau de presidente honorário, nos casos em que entenda que a sua colaboração ou contributo justificam tal distinção máxima.

Artigo 9.º

(Admissão de sócios ordinários)

1. Os sócios ordinários são admitidos pela Direcção sob proposta de dois sócios com, pelo menos, um ano de antiguidade e que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2. A proposta é formulada em impresso próprio aprovado pela Direcção, a qual poderá solicitar aos proponentes e ao proposto os documentos e esclarecimentos que julgue necessários.

3. A decisão deve ser tomada, sempre que possível, na primeira reunião da Direcção posterior à entrada da proposta ou dos esclarecimentos solicitados e do seu indeferimento cabe recurso dos sócios proponentes a interpor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para a Assembleia Geral, e que será apreciado por esta na primeira reunião posterior.

Artigo 10.º

(Admissão de sócios extraordinários)

Os sócios extraordinários são admitidos pela Direcção com a sua anuência prévia e expressa, e nos termos de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 11.º

(Admissão de sócios de mérito)

O grau de sócio de mérito é atribuído pela Assembleia Geral, com a anuência prévia do sócio a galardoar, mediante proposta da Direcção, ouvido o Conselho de Sócios.

Artigo 12.º

(Admissão de sócios honorários)

Os sócios honorários são admitidos pela Assembleia Geral, com a sua anuência prévia, sob proposta fundamentada da Direcção ou de quarenta sócios ordinários, com mais de 1 (um) ano de antiguidade e no pleno gozo dos seus direitos estatutários, ouvido o Conselho de Sócios.

Artigo 13.º

(Deveres)

1. São deveres do sócio:

a) Zelar pelos interesses do CMM, prestando-lhe toda a colaboração possível;

b) Acatar e cumprir os estatutos e os regulamentos;

c) Desempenhar com dedicação os cargos ou funções para que sejam eleitos pela Assembleia Geral ou que lhes sejam solicitados pela Direcção;

d) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

e) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;

f) Responsabilizar-se pelos actos lesivos do património do CMM praticados quer por si, quer pelos seus familiares ou convidados, reparando prontamente os prejuízos causados;

g) Comportar-se com civismo dentro das instalações ou nas actividades e actos do CMM, evitando discussões ou atitudes que perturbem o convívio ou a harmonia;

h) Comunicar prontamente à Direcção as alterações aos elementos constantes da sua ficha de inscrição.

2. Os sócios não-residentes estão sujeitos aos deveres compatíveis com tal situação, de acordo com regulamento a aprovar pela Direcção.

Artigo 14.º

(Direitos)

1. São direitos do sócio:

a) Frequentar e utilizar as instalações do CMM, nos termos regulamentares;

b) Propor a admissão de sócios nos termos destes estatutos e regulamentos;

c) Apresentar propostas e sugestões de interesse para o CMM;

d) Votar e ser votado para qualquer cargo social, comissão ou grupo de trabalho, nos termos estatutários ou regulamentares;

e) Recusar cargo ou função para que tenha sido eleito ou designado, quando ocorra circunstância ou razão julgada atendível pelo órgão que tomou a decisão;

f) Participar nas assembleias gerais, intervindo nos debates, formulando propostas e exercendo o seu direito de voto;

g) Reclamar e impugnar as decisões nos termos estatutários e regulamentares;

h) Requerer, nos termos estatutários e regulamentares, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

i) Ser informado sobre a gestão do CMM, designadamente pelo exame aos livros de contas do CMM, nos termos do regulamento a aprovar pela Direcção;

j) Pedir a suspensão da sua qualidade de sócio, com os efeitos previstos no n.º 9 do artigo 17.º, por período não inferior a seis meses e não superior a dois anos, ou o cancelamento da sua inscrição;

l) Pedir a passagem à situação de sócio não-residente, se deixar de residir permanentemente em Macau.

2. Os sócios não-residentes usufruem dos direitos compatíveis com tal situação, de acordo com o regulamento previsto no n.º 2 do artigo 13.º

Artigo 15.º

(Extensão de deveres e direitos)

1. Os elementos do agregado familiar do sócio gozam dos direitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º

2. Para tal efeito, é considerado agregado familiar do sócio o cônjuge, ascendentes e descendentes que com ele coabitem e estejam a seu cargo.

3. As pessoas do agregado familiar devem constar da ficha do sócio e ser portadoras de cartão de identificação emitido pela Direcção.

Artigo 16.º

(Convidados)

1. Os sócios podem fazer-se acompanhar de convidados, nos termos de regulamento a aprovar pela Direcção.

2. Em casos especiais, pode a Direcção autorizar, por período não superior a um mês, a frequência das instalações do CMM, como convidados, a pessoas não-residentes, nos termos do regulamento previsto no número anterior.

Artigo 17.º

(Pagamento da jóia e da quota)

1. A proposta de admissão deve ser acompanhada da importância correspondente à jóia fixada, a qual será devolvida em caso de recusa.

2. A quota mensal é devida a partir da data da admissão.

3. Se a admissão for efectuada até ao dia 15 (quinze), é devida a quota desse mês.

4. Se a exoneração de sócio for pedida após o dia 15 (quinze), é devida ainda a quota desse mês.

5. As quotas devem ser pagas até ao dia 15 (quinze) do mês a que respeitam.

6. O sócio que tenha mais de um mês de quotas em atraso fica impedido, com os efeitos extensivos previstos no n.º 9, de exercer os direitos previstos nas alíneas a), b), d), f), h) e i) do artigo 14.º

7. Os sócios que requeiram o cancelamento da sua inscrição podem requerer a sua readmis-

são, ficando isentos do pagamento de nova jóia se, no momento daquele cancelamento, não tiverem ficado devedores de qualquer importância ao CMM. Em caso contrário, a sua readmissão só pode fazer-se com o pagamento de nova jóia e após pagamento das suas dívidas.

8. Serão suspensos ou perderão tal qualidade, por decisão da Direcção, os sócios que, sem motivo justificado, tenham, respectivamente, mais de 1 (uma) ou 6 (seis) quotas em atraso, devendo a Direcção, em tais casos e sempre que possível, comunicar-lhes essa situação.

9. A suspensão referida no número anterior é extensiva aos membros do agregado familiar, ficando todos impedidos, a qualquer título, de beneficiar dos direitos previstos nestes estatutos.

Artigo 18.º

(Deveres e direitos gerais dos sócios extraordinários, de mérito e honorários)

1. Os sócios extraordinários, de mérito e honorários ficam dispensados do pagamento de quota pelo período que for fixado em regulamento a aprovar pela Assembleia Geral e, quando aplicável, estão isentos de jóia.

2. Os sócios referidos no número anterior gozam dos direitos dos sócios ordinários e estão sujeitos aos demais deveres.

3. Os titulares de cartões de sócio extraordinário referidos no n.º 2 do artigo 6.º estão sujeitos aos deveres previstos nas alíneas a), b), d), f), g) e h) do artigo 13.º e gozam do direito previsto na alínea a) do artigo 14.º, podendo ainda ser votados para comissões ou grupos de trabalho, caso em que ficam também sujeitos ao dever da alínea c) do artigo 13.º e ao direito da alínea e) do artigo 14.º

4. Só o representante legal do sócio extraordinário pode exercer os direitos previstos nas alíneas b), d), f), h) e i) do artigo 14.º

Artigo 19.º

(Direitos especiais dos sócios honorários)

1. Os sócios honorários têm direito, nos actos solenes do CMM, ao uso de colar e insígnias honoríficas a aprovar em Assembleia Geral por proposta da Direcção, nos termos do artigo 65.º, e a ocupar lugar de destaque em tais actos.

2. Os sócios honorários com o grau de presidente honorário têm direito a placa e fotografia em lugar solene da sede do CMM.

Artigo 20.º

(Direitos especiais dos sócios extraordinários e de mérito)

Os sócios de mérito e o representante legal dos sócios extraordinários têm direito ao uso, nos actos solenes do CMM, das insígnias a aprovar nos termos do n.º 1 do artigo 19.º

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 21.º

(Enumeração)

São órgãos sociais do CMM a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Sócios.

Artigo 22.º

(Deliberações)

1. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria absoluta, salvo nos casos especiais previstos nestes estatutos.

2. Em caso de empate, o presidente do órgão pode exercer voto de qualidade.

Artigo 23.º

(Quorum)

1. As deliberações da Assembleia Geral são válidas se, para tal efeito, estiver presente o número de sócios necessários nos termos destes estatutos.

2. As deliberações dos demais órgãos sociais são válidas se estiver presente, pelo menos, a maioria dos membros em efectividade de funções.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 24.º

(Composição e funções)

A Assembleia Geral é o órgão supremo do CMM e é integrada por todos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 25.º

(Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um vogal e dois vogais suplentes, os quais, nas suas faltas ou impedimentos, serão substituídos por esta ordem.

2. Compete ao presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral, nos termos destes estatutos, presidir aos trabalhos e garantir o seu bom e eficaz funcionamento.

3. Além da função de substituição, compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente nas suas funções.

4. Compete aos vogais, entre outras funções, lavrar as actas das sessões.

Artigo 26.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral está em condições de funcionar se estiver presente a maioria dos sócios, salvo nos casos especiais previstos nestes estatutos.

2. Se, à hora marcada, não estiver presente a maioria prevista no número anterior, a Assembleia Geral pode funcionar validamente, meia hora mais tarde, com qualquer número de sócios, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 29.º e no artigo 67.º

3. Se não estiverem presentes membros da Mesa em número suficiente, efectivos ou suplentes, a Assembleia Geral elegerá, para o efeito, os sócios necessários.

4. As presenças serão verificadas pela inscrição no livro respectivo.

5. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente sobre os pontos da ordem de trabalhos constantes da sua convocação.

Artigo 27.º

(Sessões)

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária ou extraordinária.

2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária durante o primeiro trimestre de cada ano civil para:

a) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção, relativos ao ano anterior;

b) Debater e aprovar o orçamento para esse ano;

c) Proceder à eleição dos novos órgãos sociais, sendo caso disso;

d) Debater quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos.

3. A Assembleia Geral ordinária prevista no número anterior, quando deva proceder à eleição dos órgãos sociais, é convocada de modo a que:

a) Trate, primeiro, dos pontos referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2;

b) Conceda um período, não superior a meia hora, para debate eleitoral, se necessário;

c) O acto eleitoral decorra por um período não superior a quatro horas;

d) Os trabalhos recomecem à hora do encerramento do acto eleitoral para poder decidir eventuais protestos, reclamações ou recursos relativos ao acto eleitoral, presenciar o apuramento eleitoral e tomar conhecimento das decisões tomadas, nos termos do n.º 4 do artigo 50.º e do artigo 51.º destes estatutos.

Artigo 28.º

(Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou de, pelo menos, 20 (vinte) sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2. Os sócios requerentes, previstos no número anterior, deverão indicar o fundamento e o objecto da pretensão, a qual, sendo caso disso, deverá ser apreciada pelo Conselho de Sócios. Na reunião da Assembleia Geral, convocada para esse efeito, deverão estar, pelo menos, dois terços dos requerentes, sob pena de esta não poder funcionar.

3. A convocação da Assembleia Geral é feita por carta dirigida a todos os sócios com, pelo menos, dez dias de antecedência, donde constem a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos e os documentos necessários. No mesmo prazo deverá a convocatória ser publicada, para informação geral, em dois jornais de Macau.

Artigo 29.º

(Competências)

1. Como órgão supremo do CMM, compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos de interesse, salvo se, nos termos destes estatutos, estiverem reservados a outros órgãos.

2. Assim, compete, designadamente, à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos, nos termos do n.º 3;

b) Aprovar e alterar os regulamentos que sejam da sua competência;

c) Eleger, por escrutínio secreto, os órgãos sociais do CMM;

d) Admitir sócios de mérito e honorários e conferir a estes o grau de presidente honorário;

e) Fixar a jóia e a quota, sob proposta da Direcção;

f) Discutir, aprovar ou rejeitar o relatório anual e as contas da Direcção;

g) Aprovar o orçamento anual;

h) Apreciar as razões de escusa em relação a cargos ou funções para que o sócio tenha sido eleito;

i) Apreciar e julgar os recursos interpostos das decisões de outros órgãos sociais, inclusive dos praticados pela Mesa;

j) Exonerar os órgãos sociais em casos devidamente fundamentados e decidir das soluções transitórias a tomar;

l) Aprovar as providências necessárias em casos de emergência ou de força maior;

m) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos, a onerar ou a alienar bens imóveis do CMM, nos termos do n.º 3;

n) Aprovar o modelo de colar e insígnias honoríficas;

o) Aplicar a pena disciplinar de expulsão, nos termos do n.º 2 do artigo 61.º;

p) Aprovar a dissolução do CMM, nos termos do artigo 67.º

3. A aprovação e alteração dos estatutos necessitam de uma maioria de quatro quintos de votos favoráveis de, pelo menos, um décimo dos sócios com direito a voto, salvo a alteração do disposto neste número, na alínea m) do n.º 2 do artigo 68.º, em que é necessária a maioria prevista no artigo 67.º

Artigo 30.º

(Actas)

1. Das sessões da Assembleia Geral deve ser lavrada, em livro próprio, acta, numerada sequencialmente, mencionando, além da hora de início e de encerramento da sessão, o número de sócios presentes e o resumo da discussão e debate das questões tratadas, o resultado das votações e as deliberações aprovadas.

2. As intervenções escritas constarão de anexo, se os seus autores o requererem.

3. As actas são assinadas, pelo menos, pelo secretário que a tenha redigido e pelo presidente da Mesa.

4. Lavrada e assinada a acta, deve ser uma fotocópia da mesma afixada na sede do CMM desde o 5.º (quinto) ao 10.º (décimo) dia útil após a data da sessão.

5. Se, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do último dia da sua afixação, não for apresentada qualquer reclamação escrita, a acta considera-se aprovada.

6. Se, no prazo referido no número anterior, for apresentada reclamação escrita, e esta não for atendida pela Mesa, a acta será debatida na sessão imediata da Assembleia Geral e aprovada ou alterada nos termos do que por ela for decidido quanto a essa reclamação.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 31.º

(Composição)

1. A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois vogais efectivos e quatro vogais suplentes.

2. Em caso de falta ou impedimento, a substituição dos membros efectivos da Direcção faz-se pela ordem indicada no número anterior, podendo, porém, a Direcção, por razões devidamente fundamentadas, decidir doutro modo.

Artigo 32.º

(Funcionamento)

1. A Direcção estabelecerá o calendário das suas reuniões, devendo efectuar, no mínimo, uma reunião por mês.

2. A convocação é feita pelo presidente ou seu substituto com indicação dos assuntos a tratar, podendo, porém, os participantes na reunião aceitar deliberar sobre outros assuntos de natureza urgente.

3. O presidente deve convocar a reunião da Direcção, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, se qualquer dos seus membros o requerer por motivos justificados.

Artigo 33.º

(Competência)

1. Compete à Direcção gerir e administrar o CMM de acordo com os estatutos, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral, praticando todos os actos necessários ao bom e eficaz funcionamento do CMM.

2. Assim, e nos termos previstos nos estatutos, compete designadamente à Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos internos;

b) Distribuir funções aos membros da Direcção, funções que devem ser oportunamente divulgadas;

c) Elaborar e aprovar os regulamentos internos que sejam da sua competência, e preparar os que sejam da competência da Assembleia Geral;

d) Propor à Assembleia Geral a fixação do montante da jóia e da quota;

e) Admitir e despedir pessoal, e assegurar a respectiva gestão;

f) Arrecadar as receitas e pagar as despesas do CMM;

g) Decidir da admissão, suspensão ou perda da qualidade de sócio, nos termos dos estatutos;

h) Administrar todos os valores patrimoniais do CMM;

i) Aceitar dádivas, legados ou doações, desde que não envolvam encargos incomportáveis e celebrar os contratos de aquisição de bens ou serviços e os de empreitada ou de concessão que sejam de interesse para o CMM;

j) Autorizar a utilização parcial e temporária das instalações do CMM por sócios ou outras entidades, para actos ou actividades que se insi-

ram no apoio aos sócios ou que sejam do interesse do CMM, mediante as condições que julgar mais apropriadas;

l) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral, indicando os assuntos a tratar;

m) Promover e apoiar actividades culturais, recreativas ou desportivas de interesse para o CMM;

n) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a celebração de acordos com outras associações;

o) Contrair empréstimos previamente autorizados pela Assembleia Geral;

p) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, durante o primeiro trimestre do ano civil, o relatório anual da actividade e as contas;

q) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários, a atribuição da categoria de sócio de mérito, a do grau de «presidente honorário» e a atribuição de menções honrosas;

r) Exercer o poder disciplinar da sua competência e propor à Assembleia Geral a aplicação da pena disciplinar de expulsão;

s) Aprovar os modelos e emitir os cartões de sócio, de familiar e de convidado;

t) Aprovar os modelos de impressos necessários.

3. Os actos praticados ao abrigo da alínea i) do número anterior não devem ser celebrados por período que exceda o respectivo mandato, exigindo-se, neste caso, a aprovação da Assembleia Geral.

4. Exceptua-se do disposto no número anterior a concessão da exploração do restaurante, que pode ser feita pelo período mais aconselhável em termos económicos, dadas as suas finalidades.

Artigo 34.º

(Presidente)

Compete ao presidente da Direcção praticar todos os actos necessários ao bom funcionamento do CMM, designadamente:

a) Representar o CMM em todos os seus actos ou actividades;

b) Convocar e presidir às reuniões de Direcção;

c) Rubricar ou assinar os documentos de receita e despesa, bem como os livros de escrituração;

d) Preparar o relatório anual e as contas para apreciação pela Direcção e a submeter à aprovação da Assembleia Geral;

e) Fiscalizar o funcionamento dos serviços do CMM e fazer executar as decisões da Direcção.

Artigo 35.º

(Vice-presidente)

Compete ao vice-presidente, além das funções de substituição, as de organizar e assegurar o funcionamento dos serviços administrativos.

Artigo 36.º

(Tesoureiro)

Nos termos e condições definidas pela Direcção, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 33.º, compete, em especial, ao tesoureiro:

a) A guarda e aplicação dos fundos do CMM;

b) O pagamento das despesas e a arrecadação das receitas, processando os respectivos documentos;

c) Manter actualizada a contabilidade do CMM;

d) Elaborar o balancete mensal;

e) Preparar o orçamento e a conta de exercício.

Artigo 37.º

(Vogais)

Aos vogais compete colaborar na gestão e administração do CMM, de acordo com as funções que lhes forem confiadas pela Direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 38.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes.

2. É aplicável ao Conselho Fiscal, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 31.º

Artigo 39.º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos de gestão administrativa;

b) Visar os balancetes apresentados pela Direcção;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção;

d) Pronunciar-se sobre os actos ou contratos referidos na alínea m) do n.º 2 do artigo 29.º e nos casos em que a Direcção lho solicite.

SECÇÃO V

Conselho de Sócios

Artigo 40.º

(Composição)

1. Por inerência, fazem parte do Conselho de Sócios os presidentes dos demais órgãos sociais e o vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. Desde que expressamente dêem a sua anuência, são também membros do Conselho de Sócios os cinco sócios mais antigos, os presidentes honorários e os antigos presidentes da Direcção que tenham mantido, sem interrupção, a qualidade de sócio.

3. Se algum dos sócios mais antigos, abrangido no número anterior, não aceitar ou recusar, serão chamados, sucessivamente, os sócios seguintes até que se perfaça aquele número.

4. O Conselho de Sócios considera-se constituído pela formalização escrita da aceitação por parte do último dos seus membros, devendo a sua composição ser, oportunamente, divulgada.

Artigo 41.º

(Competência)

1. Compete ao Conselho de Sócios emitir parecer escrito sobre:

a) A atribuição da categoria de sócio de mérito;

b) A admissão de sócios honorários, bem como a atribuição do grau de presidente honorário;

c) A atribuição das menções honrosas previstas no artigo 64.º

d) A alteração dos estatutos;

e) A alienação do património imóvel;

f) A dissolução.

2. Compete ainda ao Conselho de Sócios, sempre que tal se mostre possível ou viável, emitir parecer escrito sobre:

a) Os recursos interpostos para a Assembleia Geral;

b) Os regulamentos a aprovar;

c) A aplicação da pena de expulsão;

d) Todos os assuntos de interesse, por sua iniciativa, a pedido de qualquer outro órgão social ou a requerimento de, pelo menos, cinco sócios.

3. Sem prejuízo do disposto na alínea p) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 29.º, as decisões da Assembleia Geral que contrariem o parecer do Conselho de Sócios precisam de ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos sócios presentes.

Artigo 42.º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Sócios é presidido pelo membro que, por maioria simples, e por um período de dois anos, for eleito pelos demais membros na sua primeira reunião.

2. Compete ao presidente a convocação do Conselho de Sócios, efectuando-a sempre que se torne necessário.

3. Compete ao Conselho de Sócios eleger dois vogais para assessorar o presidente, designadamente, na elaboração das actas e na dos pareceres.

4. É aplicável ao Conselho de Sócios o disposto no artigo 26.º e no n.º 3 do artigo 32.º

CAPÍTULO IV

Eleições e processo eleitoral

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 43.º

(Sufrágio)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por voto pessoal e se-

creto dos sócios que, nos termos destes estatutos, tenham capacidade eleitoral.

Artigo 44.º

(Mandato)

1. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de dois anos, correspondentes ao exercício de dois anos civis e os seus membros mantêm-se em funções até à posse dos que lhes sucederem.

2. No caso de impedimento definitivo, por ausência, morte, incapacidade ou renúncia ao cargo, os membros dos órgãos sociais são substituídos nos termos previstos nestes estatutos, passando a efectivos os suplentes necessários, pela ordem constante das listas de candidatura.

3. Esgotada, nos termos do número anterior, a lista de suplentes, proceder-se-á a eleições gerais se, tratando-se da Direcção, o número de vagas ultrapassar mais de dois terços dos seus membros, salvo se a Assembleia Geral, ao abrigo da alínea j) do n.º 2 do artigo 29.º, decidir doutro modo.

4. Se a situação prevista no número anterior ocorrer noutro órgão social, proceder-se-á a eleição intercalar para preenchimento dos lugares vagos.

Artigo 45.º

(Posse)

O novo presidente da Mesa da Assembleia Geral toma posse perante o anterior presidente da Mesa da Assembleia Geral, e os demais membros dos novos órgãos sociais são empossados por este.

Artigo 46.º

(Conselho de Sócios)

O disposto nesta secção não é aplicável ao Conselho de Sócios.

SECÇÃO II

Processo eleitoral

Artigo 47.º

(Marcação das eleições)

1. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral marcar a data e local do acto eleitoral, fixar a hora de abertura e de encerramento das urnas e convocar a respectiva reunião da Assembleia Geral.

2. A convocação, para tal efeito, da Assembleia Geral deve ser efectuada com uma antecedência não inferior a 20 (vinte) dias, relativamente à data das eleições e deve ser publicitada nos termos do n.º 3 do artigo 28.º, contendo a indicação do prazo e demais formalidades para a apresentação de listas concorrentes, bem como do local e horas de abertura e de encerramento das urnas eleitorais.

Artigo 48.º

(Listas)

1. As listas propostas devem conter, obrigatoriamente, os nomes e números dos sócios candidatos, a indicação do órgão social e o lugar respectivo.

2. As listas devem indicar candidatos para todos os lugares dos órgãos sociais, incluindo os vogais suplentes.

Artigo 49.º

(Apresentação de candidaturas)

1. As listas devem ser apresentadas, até dez dias antes da data do acto eleitoral, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, ser subscritas, pelo menos, por vinte sócios, e conter a assinatura dos candidatos, efectivos e suplentes.

2. A Direcção cessante pode apresentar também uma lista até oito dias antes do acto eleitoral, elaborada nos termos do n.º 1, mas podendo ser subscrita apenas pelo seu presidente.

3. Compete à Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade das listas apresentadas, rejeitando as que não se encontrem em conformidade com os estatutos, e convidando qualquer dos respectivos subscritores a suprir as irregularidades formais que forem detectadas.

4. As listas que forem aceites devem ser afixadas no CMM até cinco dias antes da data do acto eleitoral.

5. Se, nos termos dos números anteriores, não tiver sido apresentada qualquer lista, deve a Direcção cessante apresentar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, até três dias antes da data do acto eleitoral, uma lista de recurso, a qual será afixada no CMM com, pelo menos, dois dias de antecedência sobre a referida data.

Artigo 50.º

(Realização do acto eleitoral)

1. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral fixar o local e as horas de abertura e de encerramento das urnas, o número de mesas de voto, bem como designar três sócios escrutinadores para cada mesa e fornecer-lhes a lista de sócios com capacidade eleitoral.

2. O voto será exercido mediante a identificação do eleitor através do respectivo cartão de sócio ou bilhete de identidade, procedendo-se à correspondente descarga no caderno eleitoral.

3. Se o eleitor não constar dos cadernos eleitorais, os escrutinadores diligenciarão esclarecer a situação, autorizando ou denegando o exercício do voto em conformidade com o que for apurado, disso fazendo menção na respectiva acta.

4. Compete à Assembleia Geral eleitoral decidir quaisquer protestos, reclamações ou recursos relativos ao acto eleitoral.

Artigo 51.º

(Apuramento)

1. O apuramento é feito, imediatamente após o encerramento das urnas, competindo aos escrutinadores proceder à contagem dos votos, lavrando a respectiva acta em que deverão mencionar o número de votos recolhidos por cada lista, o número de votos nulos e de votos em branco, bem como todos os factos relevantes ocorridos durante a votação, juntando os respectivos boletins de voto.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, o apuramento deverá ser efectuído durante a reunião da Assembleia Geral e na presença dos participantes, devendo, assim, o reinício da reunião dessa assembleia coincidir com a hora do encerramento das urnas.

3. É eleita a lista que obtiver maior número de votos, procedendo-se, em caso de empate, a nova eleição em data que será imediatamente fixada pelo presidente da Mesa e que não poderá ultrapassar os dez dias seguintes.

4. Se o empate subsistir, o desempate será efectuado por votação geral entre os presentes nessa assembleia, sendo apurada, entre as listas empatadas, a que tiver maior número de votos.

5. Havendo só uma lista concorrente, será esta eleita se obtiver a maioria absoluta dos votos expressos, não se contando, para tal efeito, os votos nulos. No caso de a lista não recolher tal maioria, será reaberto o acto eleitoral.

Artigo 52.º

(Voto)

1. O boletim de voto será definido pela Mesa da Assembleia Geral, podendo consistir em impresso contendo, além do emblema ou nome do CMM, a identificação, por letras, das listas concorrentes e lugar próprio para a manifestação expressa e inequívoca da vontade dos eleitores.

2. É nulo o voto que contenha escritos ou grafismos não previstos no boletim respectivo para a manifestação da vontade.

3. Os boletins de voto devem ser conservados até à aprovação da acta da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 53.º

(Acta)

Da sessão da Assembleia Geral eleitoral será elaborada uma única acta, ainda que, nos termos do artigo 51.º, o acto eleitoral tenha sido repetido.

CAPÍTULO V

Património

Artigo 54.º

(Descrição)

O património do CMM é integrado por todos os bens móveis constantes do respectivo inventário, pelos bens móveis sujeitos a registo e registados em seu nome, pelos bens imóveis devidamente inscritos e ainda pelos direitos de exploração do extinto Ténis Militar Naval cedido pela Portaria n.º 7 236, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1963.

Artigo 55.º

(Inventário)

1. Compete à Direcção elaborar e manter o inventário do património do CMM e praticar todos os actos necessários à sua gestão e conservação.

2. Todos os aumentos e abates ao património do CMM devem constar de acta da Direcção.

3. A Direcção é responsável perante a Assembleia Geral por todos os bens do património do CMM.

CAPÍTULO VI

Disciplina

Artigo 56.º

(Penas disciplinares)

Por infracção, ainda que meramente culposa, aos deveres previstos no artigo 13.º podem ser aplicadas aos sócios as penas disciplinares de:

- a) Admoestação;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Artigo 57.º

(Admoestação)

A pena de admoestação será aplicada por faltas leves aos deveres previstos nestes estatutos.

Artigo 58.º

(Suspensão)

1. A pena de suspensão será determinada pela gravidade da infracção e fixada entre dez e noventa dias.

2. A pena de suspensão será aplicada, nos casos de infracção grave, aos deveres dos sócios, designadamente os previstos nas alíneas b), c), d) e g) do artigo 13.º

Artigo 59.º

(Expulsão)

A pena de expulsão será aplicada em casos de infracções muito graves que inviabilizem a manutenção da qualidade de sócio.

Artigo 60.º

(Processo disciplinar)

1. Nenhuma pena disciplinar será aplicada sem que ao infractor seja dada a possibilidade de audição prévia.

2. A aplicação da pena de admoestação dispensa a instauração do processo disciplinar.

3. As demais penas disciplinares previstas no artigo 56.º só podem ser aplicadas após apuramento dos factos em processo disciplinar.

4. O processo disciplinar é sumário e a forma dos actos ajustar-se-á ao indispensável para a descoberta da verdade.

Artigo 61.º

(Competência disciplinar)

1. Compete à Direcção aplicar a pena de admoestação e a de suspensão, determinar a instauração dos processos disciplinares e nomear o respectivo instrutor.

2. Compete à Assembleia Geral aplicar a pena de expulsão, sob proposta da Direcção, acompanhada, sempre que possível, do parecer do Conselho de Sócios.

Artigo 62.º

(Efeitos das penas)

1. A aplicação da pena de suspensão produz os efeitos previstos no n.º 9 do artigo 17.º pelo período da sua duração, determina a perda dos

direitos previstos nas alíneas a), b), d), f), h) e j) do n.º 1 do artigo 14.º e ainda a perda de capacidade eleitoral passiva pelo período de um ano.

2. A pena de expulsão, além da perda da qualidade de sócio, impossibilita a readmissão do infractor, como sócio, pelo período de cinco anos.

Artigo 63.º

(Registo das penas)

As penas disciplinares aplicadas deverão ser registadas em livro próprio e averbadas na ficha do sócio.

CAPÍTULO VII

Honras

Artigo 64.º

(Enumeração)

A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e com o parecer do Conselho de Sócios, pode conferir aos sócios, por serviços relevantes ao CMM, as seguintes menções honrosas:

- a) Louvor;
- b) Medalha de serviços distintos.

Artigo 65.º

(Modelos)

Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e com o parecer do Conselho de Sócios, aprovar os modelos de medalha de serviços distintos, das insígnias e colar previstos nestes estatutos.

Artigo 66.º

(Registo)

A atribuição das honras previstas deverá ser registada em livro próprio e averbada na ficha do sócio.

CAPÍTULO VIII

Dissolução do Clube

Artigo 67.º

(Quórum)

A dissolução do CMM só pode ser decidida pela Assembleia Geral desde que esta tenha sido convocada expressamente para esse fim e a dissolução seja aprovada por mais de três quartos dos sócios com direito a voto.

Artigo 68.º

(Destino do património)

1. Em caso de dissolução, os bens remanescentes do património do CMM reverterão a favor da representação oficial de Portugal em Macau.

2. Para o efeito previsto no n.º 1, deverá a Assembleia Geral designar uma Comissão Liquidatária, composta, pelo menos, por três pessoas que sejam sócias no momento da dissolução.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 69.º

(Sócio honorário nato)

O actual Governador de Macau mantém a qualidade de sócio honorário nato, conferida pelo artigo 7.º dos anteriores estatutos, salvo renúncia expressa.

Artigo 70.º

(Primeira convocação do Conselho de Sócios)

Compete ao presidente da Direcção em funções no momento da aprovação dos presentes estatutos diligenciar pela constituição do Conselho de Sócios e convocá-lo para a sua primeira reunião, designadamente para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 42.º

Artigo 71.º

(Actuais órgãos sociais)

Os actuais órgãos sociais mantêm-se em funções até ao termo do mandato previsto nos estatutos agora alterados, salvo se ocorrer a situação prevista nos n.ºs 3 e 4 do artigo 44.º, caso em que se procederá a eleições nos termos dos actuais estatutos.

Artigo 72.º

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Descrição do emblema do clube

Emblema a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos do Clube Militar de Macau.

Descrição heráldica

Escudo:

A duas cores, verde e vermelho; com correia e elmo voltado de perfil a dextra; cortado obliquamente a branco; encimado a vermelho es-carlate.

Alusão das peças:

Dois sabres entre-cruzados sob o escudo; uma lira à esquerda cruzando-se com um papiro a dextra, sob o escudo; todos a ouro.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 11 425,30)

BANCO DA AMÉRICA (MACAU), S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	2,134,654.71	
. Moedas externas	7,056,253.39	
Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	10,599,807.28	
. Moedas externas	0.00	
Valores a cobrar	0.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3,054,900.81	
Depósitos à ordem no exterior	39,510,526.29	
Ouro e prata	0.00	
Outros valores	307,763.56	
Crédito concedido	425,323,853.34	
Aplicações em instituições de crédito no Território	22,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	47,916,232.40	
Ações, obrigações e quotas	0.00	
Aplicações de recursos consignados	0.00	
Devedores	4,285,449.74	
Outras aplicações	0.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		32,440,655.16
. Moedas externas		79,767,483.19
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		19,223.37
. Moedas externas		2,165,501.30
Depósitos a prazo		
. Patacas		26,998,688.44
. Moedas externas		250,090,475.31
Recursos de instituições de crédito no Território		17,460.25
Recursos de outras entidades locais		0.00
Empréstimos em moedas externas		21,539,793.45
Empréstimos por obrigações		0.00
Credores por recursos consignados		0.00
Cheques e ordens a pagar		4,118,239.29
Credores		120,604.59
Exigibilidades diversas		1,294,032.69
Participações financeiras	971,398.15	
Imóveis	9,583,119.63	
Equipamento	1,991,024.20	
Custos plurienais	0.00	
Despesas de instalação	0.00	
Imobilizações em curso	0.00	
Outros valores imobilizados	0.00	
Contas internas e de regularização	2,429,479.45	5,277,165.67
Provisões para riscos diversos		5,297,199.21
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		22,200,000.00
Reserva estatutária		0.00
Outras reservas		0.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		72,363,697.03
Custos por natureza	40,150,485.42	
Proveitos por natureza		57,604,729.42
Valores recebidos em depósito	0.00	
Valores recebidos para cobrança	3,646,180.72	
Valores recebidos em caução	1,058,994,860.29	
Garantias e avals prestados		6,535,708.04
Créditos abertos		19,947,674.04
Credores por valores recebidos em depósito		0.00
Credores por valores recebidos para cobrança		3,646,180.72
Credores por valores recebidos em caução		1,058,994,860.29
Devedores por garantias e avals prestados	6,535,708.04	
Devedores por créditos abertos	19,947,674.04	
Outras contas extrapatrimoniais	36,454,617.28	36,454,617.28
T O T A I S	1,742,893,988.74	1,742,893,988.74

O Administrador,

Alfred Lau

O Chefe da Contabilidade,

S. K. Cho

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	— PATACAS	2,447,595.30	
102+103	— MOEDAS EXTERNAS	2,218,574.78	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	— PATACAS	6,467,220.58	
112	— MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	2,778,571.29	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	272,217.48	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	12,255,791.64	7,703,272.41
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	573,366,276.35	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	250,835,698.28	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	8,134,852.13	
29	OUTRAS APLICAÇÕES DEPÓSITOS À ORDEM	112,764.32	
301	— PATACAS		9,248,731.19
311	— MOEDAS EXTERNAS DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		191,659,052.94
302	— PATACAS		
312	— MOEDAS EXTERNAS DEPÓSITOS A PRAZO		60,753.56
303	— PATACAS		6,771,177.97
313	— MOEDAS EXTERNAS		536,862,665.18
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		67,466,678.00
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		389,619.57
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		12,608,585.32
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMOVEIS		
42	EQUIPAMENTO	665,373.02	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO		3,872,509.24
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		6,533,523.17
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		4,650,796.68
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	53,660,365.67	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		65,387,935.61
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	30,128,437.72	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	108,050,871.70	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		30,128,437.72
94	CRÉDITOS ABERTOS		108,050,871.70
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	50,252,962.58	50,252,962.58
	TOTAIS	1,101,647,572.84	1,101,647,572.84

Gerente-Geral,

Ken Y. L. Au (D880)

O Chefe de Contabilidade,

Raymond Lam (D411)

BANCO DELTA ÁSIA,S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10.00	Caixa		
101.00	. Patacas	6,967,023.30	
102+103	. Moedas externas	18,572,336.67	
11.00	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111.00	. Patacas	26,928,648.53	
12.00	Valores a cobrar	5,974,299.81	
13.00	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito		
	no Território	21,759,797.86	
14.00	Depósitos à ordem no exterior	225,241,674.31	
15.00	Ouro e prata	38,098.35	
16.00	Outros valores	3,500,869.25	
20.00	Crédito concedido	1,152,903,108.22	
21.00	Aplicações em insituições de crédito no Território	121,131,124.10	
22.00	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	177,039,600.93	
23.00	Acções, obrigações e quotas	82,202,843.47	
28.00	Devedores	1,988,898.55	
	Depósitos à ordem		
301.00	. Patacas		108,717,864.64
311.00	. Moedas externas		213,379,478.28
	Depósitos com pré-aviso		
302.00	. Patacas		269,412.71
312.00	. Moedas externas		50,734,515.83
	Depósitos a prazo		
303.00	. Patacas		233,463,598.45
313.00	. Moedas externas		1,062,561,093.32
32.00	Recursos de instituições de crédito no Território		15,170.16
34.00	Empréstimos em moedas externas		88,240,421.00
37.00	Cheques e ordens a pagar		735,752.92
38.00	Credores		17,720,720.20
39.00	Exigibilidades diversas		7,187,239.38
40.00	Participações financeiras	45,274,035.53	
41.00	Imóveis	39,008,913.58	
42.00	Equipamento	13,228,376.76	
45.00	Imobilizações em curso	28,326,018.59	
50-59	Contas internas e de regularização	12,245,167.01	14,919,886.65
62.00	Provisões para riscos diversos		30,186,000.00
60.00	Capital		80,000,000.00
611.00	Reserva legal		46,000,000.00
614.00	Outras reservas		0.00
63.00	Resultados transitados de exercícios anteriores		17,010,088.93
70.00	Custos por natureza	162,493,975.32	
80.00	Proveitos por natureza		173,683,567.67
90.00	Valores recebidos em depósito	1,688,262.92	
91.00	Valores recebidos para cobrança	12,644,755.51	
93.00	Garantias e avals prestados	16,552,706.33	
94.00	Créditos abertos	168,263,826.84	
90.00	Credores por valores recebidos em depósito		1,688,262.92
91.00	Credores por valores recebidos para cobrança		12,644,755.51
93.00	Devedores por garantias e avals prestados		16,552,706.33
94.00	Devedores por créditos abertos		168,263,826.84
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	566,415,324.80	566,415,324.80
	T O T A I S	2,910,389,686.54	2,910,389,686.54

O Administrador,

Albert Mak

O Chefe de Contabilidade,

Larry Lau

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO TOTTA & AÇORES, S.A. — SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,434,554.30	
Moedas externas	440,791.04	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	3,927,205.67	
Moedas Externas		
Valores a cobrar	217,330.13	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	278,605.82	
Depósitos à ordem no exterior	1,888,995.79	
Ouro e prata	186,385.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,811,016,974.20	
Aplicações em instituições de crédito no Território	12,942,673.57	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,137,042,360.05	
Acções, obrigações e quotas	820,203,704.45	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	400,475.26	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		27,805,212.29
Moedas externas		18,304,533.12
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		160,317,592.49
Moedas externas		2,323,459,973.61
Recursos de instituições de crédito no Território		194,412,805.59
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		1,027,417,415.32
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		175,458.61
Credores		269,339.31
Exigibilidades diversas		484,557.95
Participações financeiras		
Imóveis	12,123,060.94	
Equipamento	1,532,429.06	
Custos plurienais	26,670.80	
Despesas de instalação	311,956.88	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	111,396.24	
Contas internas e de regularização	204,197,450.87	203,549,229.98
Provisões para riscos diversos		13,654,368.54
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e perdas	10,066,574.00	599,257.30
Custos por natureza	408,280,296.04	
Proveitos por natureza		456,180,146.00
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,121,423.51	
Valores recebidos em caução	733,085,458.11	
Garantias e avales prestados		170,853,437.16
Créditos abertos		109,324.54
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,121,423.51
Credores por valores recebidos em caução		733,085,458.11
Devedores por garantias e avales prestados	170,853,437.16	
Devedores por créditos abertos	109,324.54	
Outras contas extrapatrimoniais	598,486,500.51	598,486,500.51
TOTAIS	5,947,286,033.94	5,947,286,033.94

O Director da Contabilidade,

Joaquim Ribas da Silva

O Director-Geral,

João Figueiredo Jr.

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA.

Sucursal de Macau

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	3,485,316.63	
102+103	. Moedas externas	9,315,186.75	
11	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111	. Patacas	19,525,174.56	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	7,122,058.13	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	6,480,284.96	
14	Depósitos à ordem no exterior	435,897.80	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	483,249,859.71	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	66,300,000.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	486,905,550.60	
23	Acções, obrigações e quotas	60,000,000.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		80,144,035.40
311	. Moedas externas		130,236,444.83
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		79,645.00
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		122,107,872.50
313	. Moedas externas		764,490,469.76
32	Recursos de instituições de crédito no Território		335,890.14
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		1,773,288.72
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		2,378,463.92
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		4,205,514.81
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	1,262,696.15	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
49	Outros valores imobilizados	652,875.00	
50-59	Contas internas e de regularização	4,157,261.82	4,489,198.05
62	Provisões para riscos diversos		5,947,916.26
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		15,885,772.16
7	Custos por natureza	106,073,306.13	
8	Proveitos por natureza		122,890,956.69
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	9,416,337.10	
92	Valores recebidos em caução	933,657,000.00	
93	Garantias e avais prestados		9,738,094.77
94	Créditos abertos		30,893,929.65
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		9,416,337.10
92	Credores por valores recebidos em caução		933,657,000.00
93	Devedores por garantias e avais prestados	9,738,094.77	
94	Devedores por créditos abertos	30,893,929.65	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	5,756,718.29	5,756,718.29
T O T A I S		2,244,427,548.05	2,244,427,548.05

O Administrador,

Kwok Man Cheung

O Chefe da Contabilidade,

Leong Weng Lun

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 134,00

每份價銀一百三十四元正